



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O Estado do Espírito Santo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDU, realizará **CHAMADA PÚBLICA** objetivando a **seleção de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (hortifrutigranjeiros, refrigerados/congelados e estocáveis), para o Programa Nacional de Alimentação Escolar**, conforme Processo nº 2024-RRSC5, devidamente aprovado pela Autoridade Competente. A Chamada Pública será conduzida pela Agente de Contratação designada pela Portaria nº 765-S, de 11/06/2024, publicada em 12/06/2024 e, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de dispensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e alterações, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, partes integrantes deste instrumento.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente edital de chamada pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino do Espírito Santo, no âmbito do PNAE**, com vistas a atender à Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como, a Resolução Federal CD/FNDE nº 06/2020, consoante especificações do Anexo I.

1.2 - Pretende-se adquirir gêneros alimentícios entre hortifrutigranjeiros, estocáveis, refrigerados e congelados, para 78 municípios e 384 escolas da rede estadual de ensino, compreendendo as escolas que possuem estrutura física para receber e armazenar tais gêneros alimentícios, conforme Anexo IV.

1.3 - Cada microrregião deste Edital corresponde a um lote, sendo sua ordem de acordo com o indicado abaixo e o Anexo III:

- ✓ Lote 01 - Região Metropolitana (municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória);
- ✓ Lote 02 - Região Central Serrana (municípios: Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa);
- ✓ Lote 03 - Região Sudoeste Serrana (municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante);
- ✓ Lote 04 - Região Litoral Sul (municípios: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul);
- ✓ Lote 05 - Região Central Sul (municípios: Apiacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jeronimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Vargem Alta);
- ✓ Lote 06 - Região Caparaó (municípios: Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire, São José do Calçado);
- ✓ Lote 07 - Região Rio Doce (municípios: Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, Sooretama)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- ✓ Lote 08 - Região Centro Oeste (municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério);
- ✓ Lote 09 - Região Nordeste (municípios: Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo e São Mateus);
- ✓ Lote 10 - Região Noroeste (municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia, Vila Pavão).

1.4 - Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projetos de vendas, via encaminhamento no sistema eletrônico E-DOCS, endereçado ao grupo (GRUPOS E COMISSÕES -> GRUPOS DE TRABALHO -> LICITAÇÃO BENS E SERVIÇOS COMUNS 1 AGENTES JÉSSICA/THAIZ), até às 11h00min (onze horas) dia 20/01/2025, com o assunto “Edital 002/2024 - Chamada Pública da Agricultura Familiar - Processo 2024-RRSC5”, destinado à Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio.

1.5 - Em caso de dificuldade no atendimento ao item 1.4, a documentação também poderá ser entregue no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, com exceção do dia 20/01/2025, quando o horário limite para entrega será às 11h00min (onze horas), no endereço abaixo:

Endereço: Sala da LICITAÇÃO/GECON, localizada no andar térreo da SEDU CENTRAL, endereço: Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29056-085. Tel.: (27) 3636-7828.

1.6 - A Agente de Contratação e sua equipe de apoio, formalmente designados pela autoridade competente pela Portaria nº 765-S, publicada no DIO/ES em 12/06/2024, em conjunto com o setor técnico, serão os responsáveis por aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.7 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.306.0032.6684, Natureza da despesa nº 339030, Fontes nº 500/552, para o exercício de 2025, também incluídas no PPA 2024/2027.

2 - DOS VALORES

2.1 - Para balizar o valor estimado nesta Chamada Pública, foram utilizados como base os valores obtidos nas seguintes fontes:

2.1.1 - painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

2.1.2 - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) pesquisa realizadas no Banco de Preços, contratações similares de outros entes públicos e notas fiscais;



d) painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnde.gov.br>;

e) pesquisa com cooperativas/associações da agricultura familiar, em atacados e em feiras orgânicas.

f) A estimativa de quantidade a ser adquirida dos itens da Agricultura Familiar, foram divididos em Microrregiões a fim de se obter os valores unitários da pesquisa de preço, conforme descrito no Anexo II.

2.2 - A contratação das Cooperativas/Associações da Agricultura Familiar deve atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e outras alterações, equivalente ao mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE e dependerá do resultado da Chamada Pública.

2.3 - Em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 29, a definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos no Termo de Referência da Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2.4 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, de acordo com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e seus incisos.

2.5 - A aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do artigo 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria e as especificações deste Termo de Referência.

2.5 - A SEDU justifica sua escolha pela Chamada Pública, com o valor previamente definido, não havendo disputa por preço, pois certas necessidades da Administração podem ser mais bem atendidas mediante a contratação do maior número possível de fornecedores, hipótese em que a Administração procederá a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

2.6 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes desta Chamada Pública constam no PPA 2024-2027.

3 - DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Este Edital estará aberto para recebimento dos projetos de vendas e documentos de habilitação no período de 26/12/2024 até às 11h00min (onze horas) do dia 20/01/2025.

3.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo de seleção os grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, conforme Art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.660/2023, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme a lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

4.1.1 - Considerando que o Art. 37 da resolução nº 06/2020 permite que a Entidade Executora onde o valor total



de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano opte por aceitar propostas apenas de organizações com CAF Jurídica, desde que previsto na Chamada Pública.

4.1.2 - De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

4.1.3 - Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

4.2 - As cooperativas e associações deverão dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários para participação da chamada pública, bem como, atender a todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

4.3 - Devem também garantir o cumprimento do montante máximo a ser contratado, que será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF familiar, inscritos na CAF jurídica, multiplicada pelo limite individual de comercialização, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, ou seja, os contratos individuais firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme incisos I e II, art. 1º da Resolução nº 21/2021, por CAF, no mesmo ano civil.

4.4 - A participação no edital de chamada pública pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste instrumento convocatório e na legislação vigente e implica aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

4.5 - Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

4.6 - O controle do atendimento ao limite individual de venda é de responsabilidade das Cooperativas/Associações.

4.7 - Estarão impedidas de participar as Cooperativas/Associações que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

4.7.1 - Apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada;

4.7.2 - Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

4.7.3 - Estar cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo.

4.7.4 - Apresentar situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.7.5 - Ter um ou mais membros da diretoria da proponente que pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que participe da Chamada Pública;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 4.7.6 - Compor um ou mais membros da diretoria da Cooperativa/Associação que mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à SEDU;
- 4.7.7 - Conter um dos seus sócios ou administradores que integre outra pessoa jurídica ou, como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- 4.7.8 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 4.7.9 - Estejam sob liquidação extrajudicial.
- 4.8 - Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no Termo de Referência da Chamada Pública (Anexo I).
- 4.9 - É de inteira responsabilidade das Cooperativas/Associações acompanhar diariamente as publicações dos atos no endereço eletrônico da SEDU (www.sedu.es.gov.br), no Diário Oficial do Estado (www.dio.es.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), não cabendo questionamentos posteriores nesse sentido.
- 4.10 - A Agente de Contratação verificará se o participante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.10.1 - SICAF;
- 4.10.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES;
- 4.10.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 4.10.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.11 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da cooperativa/associação e, também, em nome de seu representante legal, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja representante legal.
- 4.12 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Agente de Contratação reputará o participante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 4.13 - Será também desclassificada a proposta que:
- 4.13.1 - contiver vícios insanáveis;
- 4.13.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 4.13.3 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.14 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências deste Edital.



5 - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No caso de apresentação dos documentos via E-DOCS, o interessado deverá encaminhar os projetos de venda e a habilitação de forma organizada, preferencialmente, numerando e nomeando cada documento conforme indicado no item 6, evitando agrupá-los em arquivo único, a fim de facilitar a análise.

5.2 - No caso de apresentação dos documentos de forma presencial, o interessado deverá entregar os documentos de habilitação no ENVELOPE n° 01 e os projetos de venda no ENVELOPE n° 02.

5.2.1 - Os envelopes deverão ser entregues identificados, lacrados e rubricados no fecho, sem transparência e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO

Estado do Espírito Santo - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço

Ref. Chamada Pública n° 002/2024

ENVELOPE N° 02 - PROJETO(S) DE VENDA

Estado do Espírito Santo - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação

Endereço

Ref. Chamada Pública n° 002/2024 - LOTE(S) n° _____

5.2.2 - A Cooperativa/Associação **DEVERÁ** apresentar: **UM ENVELOPE PARA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n° 01) e UM ENVELOPE PARA OS PROJETOS DE VENDAS (Envelope n° 02).**

5.2.3 - Caso a Cooperativa/Associação apresente **projetos de vendas para vários lotes**, deverá reunir todos em apenas **UM ENVELOPE (Envelope n° 02)** e, seguindo o mesmo para os **documentos de habilitação**, que devem ser reunidos em apenas **UM ENVELOPE (Envelope n° 01)**.

5.3 - Deverá constar nos documentos apresentados o timbre da Cooperativa/Associação e não o da SEDU.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal (Anexo V), acompanhado da consolidação de proposta de venda por cooperativa/associação (Anexo XII);

a.1) A cooperativa/associação habilitada a participar da sessão pública deverá, obrigatoriamente, em caso de alteração de proposta inicialmente apresentada, enviar novos projetos de venda, bem como, nova



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

consolidação de proposta de venda, no prazo a ser estipulado pós realização da sessão pública.

- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF jurídica) para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, juntamente com a lista de cooperados/associados;
- c) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no Órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Cooperativa/Associação.
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- j) Controle de venda por produtor, com toda relação de cooperados/associados, dos produtos que pretendem vender e o valor total, conforme Anexo VI;
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- l) Declaração de Atendimento às Exigências Legais, nos termos do Anexo VII;
- m) Declaração da entidade proponente de que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar respeitará o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Anexo VIII;
- n) Declarar o território rural a que pertence, conforme Anexo IX;
- o) Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários (alvará);
- p) Comprovante de inscrição estadual;
- q) Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos *in natura* e processados;
- r) Havendo terceirização do serviço de beneficiamento, a cooperativa/Associação deverá apresentar o contrato de terceirização, registrado em Cartório;
- s) Dados para assinatura do contrato, conforme Anexo XI;
- t) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo XIII;
- u) Declaração de grupo formal de mulheres, quando for o caso, conforme Anexo XIV.

6.2 - Os rótulos dos alimentos embalados devem seguir os critérios de rotulagem descritos no Manual Rotulagem de Alimentos – orientações para elaboração de rótulos dos produtos da Agricultura Familiar, e atualizações, elaborado pelo INCAPER e disponível no endereço eletrônico:



<https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/123456789/2907/1/BRTrotulagemdealimentosincaper.pdf>;

6.3 - As participantes devem observar as especificidades dos alimentos/produtos, que deverá conter em cada rótulo, conforme Anexo II.

6.4 - No caso de terceirização de serviços de beneficiamento, a Cooperativa/Associação deverá ofertar toda a matéria prima do produto;

6.5 - A Cooperativa/Associação poderá apresentar cópia autenticada dos documentos para comprovar a veracidade dos documentos originais junto ao Agente responsável.

6.6 - A veracidade da documentação apresentada e das informações nela contida é de inteira responsabilidade da Cooperativa/Associação, conforme as informações contidas neste Edital, e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

6.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados no item 6, ficará facultado à SEDU a abertura de prazo para regularização.

7 - DO PROJETO DE VENDA

7.1 - O Projeto de Venda deverá ser formulado em 1 (uma) via, contendo a identificação da Associação ou Cooperativa, datado e assinado por seu representante, conforme modelo do Anexo V.

7.2 - Deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II.

7.3 - As propostas a serem apresentadas podem contemplar quantidades inferiores ao total estipulado neste edital, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

7.4 - O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos neste Edital, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação.

7.4 - O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta.

7.5 - Nos preços previstos como forma de remuneração já estão inclusos todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais), necessárias para o correto fornecimento do produto.

7.6 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 - A seleção dos fornecedores e os procedimentos de contratação seguirão as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país, conforme art. 35 da resolução nº 06/2020.

8.2.1 Entende-se por local, no caso de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, o município onde houver



a maior quantidade, em números absolutos, de CAF's físicas registradas no extrato da CAF jurídica.

8.2.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país.

III - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

8.2.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de grupos formais de mulheres (acrescido pela Lei 14.660/2023), assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) devem ser considerados grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

a.1) O grupo formal de mulheres será verificado também por meio de declaração, conforme Anexo XIV.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres, em referência ao disposto no item 8.2.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA.

8.3 - No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF jurídica.

8.4 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5 - Caso a SEDU não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos dos grupos de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidas acima.

9 - DO JULGAMENTO E RESULTADO

9.1 - A **Secretaria de Estado da Educação**, por meio de sua **Agente de Contratação** designada para conduzir este processo, realizará **sessão pública para abertura dos envelopes e julgamento das propostas, que será gravada**, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/21.



9.1.1 - A sessão pública acontecerá às 13h00min (treze horas) do dia 20/01/2025, no auditório da Sedu Central (andar térreo), endereço: Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29056-085.

9.1.2 - Após a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, a Agente de Contratação, sua equipe de apoio e a área técnica, avaliarão todos os documentos apresentados, em reunião interna, para verificação das exigências deste edital e anexos.

9.2 - Não será admitida decisão denegatória da Chamada Pública, sem prévia fundamentação.

9.3 - Concluída a análise dos documentos de Habilitação e Projetos de Vendas, a Agente de Contratação convocará os interessados para divulgação do resultado, em nova sessão pública.

9.3.1 - A data da sessão pública para divulgação do resultado será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado e demais meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

9.4 - Caberá ao interessado o acompanhamento das fases deste procedimento, sendo responsável pelo atendimento aos prazos e solicitações deste Edital e da Agente de Contratação responsável.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

10.3.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3.2 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3.4 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.3.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento requerido.

11.2 - Após a homologação, o representante da Cooperativa/Associação poderá ser convocado para assinar contrato



de fornecimento de gêneros alimentícios, que deverá ser celebrado entre as partes, durante a vigência do edital de Chamada Pública.

11.3 - A Cooperativa/Associação credenciada, quando convocada para assinar o contrato, deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.3.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.3.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o participante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O participante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via encaminhamento no E-Docs para o grupo (GRUPOS E COMISSÕES -> GRUPOS DE TRABALHO -> LICITAÇÃO BENS E SERVIÇOS COMUNS 1 AGENTES JÉSSICA/THAIZ), ou pelo e-mail agricultura.familiar@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

13.5 - Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, a Agente de Contratação deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente - Ordenadora da Despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.

13.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para entrega dos projetos de vendas e demais documentos de habilitação.



13.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 - DA REVOGAÇÃO

14.1 - A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar a Chamada Pública, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos participantes.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - É facultado à Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

15.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5 - As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação.

15.7 - A participação neste processo implica aceitação de todos os termos deste Edital.

15.8 - A autoridade competente somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9 - Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SEDU.

15.10 - A nulidade da Chamada Pública induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

15.11 - No caso de desfazimento da Chamada Pública, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.14 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília



- DF.

15.15 - A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

15.16 - As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.17 - Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

15.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.20 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.21 - O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site da SEDU: www.sedu.es.gov.br.

15.22 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Especificação dos gêneros alimentícios

Anexo III – Quantitativos e valores de produtos por município e microrregião

Anexo IV – Endereço das unidades escolares

Anexo V – Modelo de projeto de venda

Anexo VI – Controle de venda por produtor

Anexo VII – Declaração de atendimento às exigências legais

Anexo VIII – Declaração CAF

Anexo IX – Declaração CONDRAF

Anexo X – Termo de recebimento dos produtos

Anexo XI – Dados complementares para assinatura do contrato

Anexo XII – Modelo de consolidação da proposta de venda por Cooperativa/Associação

Anexo XIII - Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo XIV – Modelo de declaração de grupo formal de mulheres

Anexo XV – Minuta de Contrato

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2024.

Jéssica Tesch Gonçalves
Agente de Contratação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos gêneros alimentícios, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, através de Chamada Pública para dispensa de licitação, conforme Lei n° 11.947/2009 e Lei n° 14.133/2021.

1.1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino do Espírito Santo, no âmbito do PNAE com vistas a atender a Lei Federal n° 11.947/2009 e suas alterações, bem como a Resolução Federal CD/FNDE n° 006/2020.

1.2 - Pretende-se adquirir gêneros alimentícios entre hortifrutigranjeiros, estocáveis, refrigerados e congelados, para 78 municípios e 384 escolas da rede estadual de ensino, compreendendo as escolas que possuem estrutura física para receber e armazenar tais gêneros alimentícios, conforme Anexo IV- Endereço das Unidades Escolares.

1.3 - Prazo da vigência

1.3.1 - O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir do dia subsequente ao da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e terá duração de 18 meses.

1.3.1.1 - A Administração Pública pode celebrar contratos de até cinco anos, desde que haja disponibilidade orçamentária e previsão no plano plurianual, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021. Em 2024, a previsão de gastos com gêneros alimentícios da Agricultura Familiar é de R\$ 14.000.000,00. A Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 14.660/2023, exige que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE ao PNAE sejam usados na compra desses alimentos. Apesar do aumento na aquisição desses produtos, é necessário aumentar os valores para cumprir a normativa e monitorar a entrega dos produtos, respeitando a sazonalidade da produção, o que não coincide com o exercício financeiro. Esse monitoramento exige avaliações periódicas do contrato e justifica a necessidade de um prazo maior e mais recursos para garantir a continuidade do fornecimento. A compra de alimentos da agricultura familiar beneficia tanto os produtores quanto a qualidade da alimentação escolar e o desenvolvimento local sustentável. Por isso, a duração para 18 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

1.3.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

1.4 - Disposição dos itens

1.4.1 - Cada município está contemplado em uma microrregião, totalizando dez microrregiões, sendo sua ordem de acordo com o Anexo III.



1.5 - Variedade de produtos a serem entregues

1.5.1 - Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Secretária de Educação - SEDU e, posteriormente entregues pelas Cooperativas/Associações estão estimadas, conforme Anexo II, com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Subgerência de Alimentação Escolar - Suae/Sedu, e podem sofrer ajustes para mais ou para menos, a fim de adequar a realidade de consumo das escolas no período em que as entregas estiverem sendo realizadas.

1.5.2 - A adequação do quantitativo dos alimentos à realidade do consumo das escolas, se necessário, será realizada mediante validação do gestor do contrato e equipe técnica da Subgerência de Alimentação Escolar.

1.6 - Justificativa do quantitativo dimensionado para os itens

1.6.1. A estimativa da quantidade anual, número de incidência anual do produto, a média de atendimento de refeições e a per capita do produto por estudante foram calculados e constam no Estudo Técnico Preliminar- ETP (2024-M232MC).

1.6.2 - As quantidades previstas foram estabelecidas de acordo com o cálculo realizado por meio de fórmula e estão detalhadas no Anexo III. Ademais, as quantidades referem-se à previsão de consumo para período de 18 meses, as entregas deverão ser fracionadas em quantidades específicas, de acordo com a necessidade do requisitante.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 determina que, no mínimo, 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e devem ser utilizados, obrigatoriamente, na compra de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, conforme Lei:

2.1.1 - Art. 14. (...) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais, com a venda feita no nome da mulher em, no mínimo, 50% do valor adquirido.

2.1.2 - § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.1.3 - No art. 2º, a Lei supracitada apresenta como uma das diretrizes da alimentação escolar, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e, preferencialmente, pela Agricultura Familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.



2.1.4 - Para quem produz alimentos, a iniciativa contribui para que a Agricultura Familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Para quem adquire esses produtos, o resultado desse avanço é mais qualidade da alimentação a ser servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

2.1.5 - Utilizamo-nos deste Termo de Referência - TR para apresentar as considerações sobre a realização de Chamamento Público, com o objetivo de atender ao que estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Capítulo V, Seção II, e suas alterações que trata da aquisição de gêneros alimentícios.

2.1.6 - A Secretaria de Educação – Sedu, pretende estabelecer neste TR a seleção de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para a aquisição dos gêneros alimentícios, conforme descrição no Anexo II, como forma de diversificar os cardápios da alimentação escolar e garantir a utilização dos recursos nos moldes da lei.

2.1.7 - Trata-se da necessidade de abertura de um novo edital para Chamada Pública da Agricultura Familiar, visando atendimento às escolas da rede estadual de ensino referem-se à previsão de consumo para período de 18 meses. Neste sentido, ressaltam-se fatores importantes como a disponibilização de uma maior oferta de produtos oriundos da Agricultura Familiar, com uma maior diversidade em relação ao quantitativo e tipos de gêneros, além de uma maior abrangência das escolas atendidas pelo programa, de forma a contemplar mais itens do cardápio da alimentação escolar em comparação à Chamada Pública que está em vigor.

2.1.8 - A contratação para esta aquisição, objeto deste Termo de Referência, será através de Dispensa de Licitação por meio de Chamada Pública devido ter amparo legal, integralmente, na Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, no Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e nº 20 de 2 de dezembro de 2020, nº 21, de 16 de novembro de 2021 suas alterações.

2.1.9 - A escolha da modalidade de Chamada Pública para a realização deste processo justifica-se por se tratar da necessidade de convocação dos agricultores familiares, para fornecimento de alimentos para Alimentação Escolar, sendo assim convocados os interessados por meio de chamamento público, conforme regulamenta a RESOLUÇÃO Nº 06/2020.

2.1.10 - Justificativa das Escolhas dos Itens que compõem a Chamada Pública

2.1.10.1 - Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas estaduais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fornecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios conforme anexo II, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar do estado.

2.1.10.1.1 - Vale lembrar que, é por meio do mapeamento da oferta dos produtos da Agricultura Familiar local que a nutricionista responsável Técnica em conjunto com a equipe Técnica da Agricultura Familiar define os produtos e as quantidades para a Chamada Pública. Assim, com a disponibilidade maior desses itens, poderá ser elaborado um cardápio com maior diversidade do que é oferecido atualmente, obtendo uma quantidade maior de alimentos regionais, respeitando ainda, as referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais e, também, conforme a safra.



2.1.10.2 - A seleção dos produtos é baseada no artigo 14, da Resolução/CD/FNDE nº26 de 17/06/2013, que estabelece que “os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pela nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.”

2.1.11 - Destaca-se também que, a abertura de um novo edital possibilitará, a participação de uma maior gama de Cooperativas e Associações que não tiveram seus produtos contemplados anteriormente.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 - A dispensa de licitação para a aquisição de alimentos da agricultura familiar encontra amparo no inciso VIII do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, que estabelece a possibilidade de contratação direta, por meio de chamada pública, sem a necessidade de processo licitatório. O artigo 14 da referida lei dispõe que a alimentação escolar deve priorizar a aquisição de produtos da agricultura familiar, e a contratação pode ser realizada de forma simplificada, desde que respeitadas as exigências para garantir a transparência e a qualidade dos produtos.

3.2 - A aquisição direta de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública é uma prática consolidada no âmbito do PNAE, e sua dispensa de licitação está prevista em função da natureza do fornecedor. Os pequenos produtores, familiares ou coletivos de agricultores, não dispõem da estrutura necessária para participar de um processo licitatório formal, o que poderia inviabilizar sua participação e prejudicar a oferta de alimentos frescos e de qualidade para as escolas.

3.3 - A dispensa de licitação, por meio da chamada pública, com base no artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, permite uma maior agilidade na aquisição, contribuindo para o fornecimento de alimentos frescos e saudáveis dentro do cronograma escolar, com o máximo de eficiência e benefício para os alunos. Além disso, promove a inclusão social e econômica dos pequenos produtores, alinhando-se aos princípios de justiça social e desenvolvimento sustentável.

3.4 - Portanto, a dispensa de licitação se justifica pela necessidade de assegurar o fornecimento de alimentos da agricultura familiar, em atendimento ao PNAE, e ao cumprimento das disposições legais que visam facilitar a aquisição desses produtos para a alimentação escolar, além de promover a inclusão de pequenos produtores no processo de fornecimento de alimentos para as escolas públicas.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A aquisição pretendida será realizada por meio da Chamada Pública, para a contratação de organizações formais, compostas por agricultores familiares, e engloba os itens descritos no Anexo II, bem como, na quantidade estabelecida no Anexo III.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A descrição dos requisitos da contratação se encontra pormenorizada no item 9.1.1.



5.2 - Da Sustentabilidade

5.2.1 - Para a adoção de medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais, adota-se nesse Termo de Referência, as práticas de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto Estadual n.º 2830/2011-R e Decreto Estadual n.º 5557/2023-R.

5.2.2 - Os fornecimentos deverão ser executados de forma a estarem inseridos em um conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos.

5.2.3 - Além disso, será fomentado a produção sustentável, comercialização e o consumo de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, aumentando, assim, o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessária para os estudantes e para os agricultores familiares.

5.2.4 - Com a presente contratação, almeja-se alcançar os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

5.2.5 - Desta forma, a sustentabilidade ambiental no âmbito da produção de refeições é alcançada por meio de práticas ecologicamente sustentáveis visando a redução do impacto ambiental em suas operações de alimentação escolar, por meio do uso racional de recursos naturais, bem como a geração de resíduos, o estímulo de técnicas de reciclagem dentro das escolas, priorização da utilização de alimentos agroecológicos locais e sazonais e a rastreabilidade de matérias-primas, a capacitação de funcionários promoção da conscientização ambiental entre os estudantes, o uso de tecnologias ambientalmente mais adequadas, além de melhorar a implementação de políticas de proteção ambiental.

5.2.6 - Essas medidas não apenas minimizam os impactos negativos, mas também educam as gerações futuras sobre a importância da sustentabilidade na alimentação.

5.3 - Exigência de amostras

5.3.1 - Encerrada a etapa de classificação das propostas, anterior ou conjuntamente com a solicitação dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação convocará os participantes provisoriamente classificados para, no prazo de 48 horas, enviar as amostras para teste, conforme art. 17 §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - Os participantes deverão fornecer amostras dos gêneros alimentícios que serão ofertados, com exceção do hortifrúti, a serem entregues na Secretaria de Educação – SEDU, no setor da Subgerência de Alimentação Escolar – Suae, sala 317, no endereço Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, CEP: 29056-085 – no horário de 7h30min às 17h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, visto que estes produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos sanitários responsáveis: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - Mapa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e pelas autoridades sanitárias locais.



5.3.3 - As amostras serão analisadas sob os critérios técnicos de rotulagem, a qual considerará as análises complementares quando necessário, realizada pela equipe de alimentação escolar, com parceria de técnicos da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, com a Agência de Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES e Conselho de Alimentação Escolar - CAE. As amostras entregues para avaliação devem corresponder ao mesmo padrão dos produtos a serem entregues nas escolas.

5.3.3.1 - Os rótulos dos alimentos embalados devem seguir os critérios de rotulagem descritos no Manual Rotulagem de Alimentos – orientações para elaboração de rótulos dos produtos da Agricultura Familiar, e atualizações, elaborado pelo Incaper e disponível no endereço eletrônico: <https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/123456789/2907/1/BRT-rotulagemdealimentos-incaper.pdf>.

5.3.3.2. A avaliação dos gêneros alimentícios da contratação da Chamada Pública se dará a partir de três critérios:

5.3.3.2.1. Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme Anexo II;

5.3.3.2.2. Se possuem certificação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelos Órgãos estaduais e municipais competentes, quando couber.

5.3.3.2.3. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

5.3.3.3. Observar as especificidades dos alimentos/produtos que deverá conter em cada rótulo, conforme Anexo II.

5.3.4 - Estes critérios são necessários para manter o controle da qualidade dos alimentos fornecidos pela Agricultura Familiar, ficando submetidos a aprovação baseado no controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente, adequando-se aos critérios estipulados pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, nos artigos 40 a 42 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020), que trata do controle de qualidade higiênico-sanitário dos alimentos adquiridos para o alunado do PNAE.

5.3.5 - Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados.

5.3.6 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da Cooperativa/Associação será recusada.

5.3.7 - A decisão de aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado e será divulgada às Cooperativas/Associações.

5.3.8 - Poder-se-á apreciar os documentos de habilitação previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação das Cooperativas/Associações antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade.

5.3.9 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, a proposta da Cooperativa/Associação será recusada.



5.3.10 - No caso de haver entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, será avaliada pelo Órgão a possibilidade de ser solicitada nova entrega ou outra forma de correção, visando ao atendimento integral do exigido no Edital, reabrindo-se o prazo previsto no item 5.3.1.

5.3.11 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelas cooperativas/associações no prazo de 2 dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.4 - Subcontratação

5.4.1 - O fornecimento dos produtos da agricultura familiar deve ser fornecido diretamente pelo agricultor familiar com o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, constante no projeto de venda apresentado na Chamada Pública. Dessa forma, é vedada a subcontratação total do fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar.

5.4.2 - No caso de terceirização de serviços de beneficiamento, a Cooperativa/Associação deverá ofertar toda a matéria prima do produto.

5.4.2.1 - Entende-se como serviço de beneficiamento a embalagem ou rotulagem do produto.

5.4.3 - Havendo terceirização do serviço de beneficiamento, a Cooperativa/Associação deverá apresentar o contrato de terceirização, registrado em Cartório, quando houver terceirização de serviços para o beneficiamento do produto proposto.

5.4.4 - É permitida a subcontratação de logística.

5.4.5 - A subcontratação dos contratos firmados entre a Secretaria de Educação e as Cooperativas ou Associações visa possibilitar uma maior diversificação de gêneros alimentícios e uma ampliação na quantidade de escolas atendidas. Esses aspectos, que representam uma parte do objeto do contrato, estão previstos no artigo 122 da Lei 14.133/2021.

5.5 - Da garantia de execução contratual

5.5.1 - Não há previsão de apresentação de garantia contratual, haja vista que, em caso de não execução do objeto, a empresa terceirizada de alimentação fica responsável por fornecer a refeição completa ao discente.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Das condições de entrega

6.1.1 - As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas serão realizadas a partir da assinatura dos contratos decorrentes do resultado da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios.

6.1.2 - As entregas deverão ser feitas acompanhadas de três vias do Termo de Recebimento dos Produtos, modelo do Anexo X, sendo todas as vias atestadas pela escola, representante da empresa terceirizada de alimentação escolar e Cooperativas/Associações.

6.1.3 - As três vias do Termo de Recebimento dos Produtos devem obedecer ao formato A-4, conter informações idênticas e devem ser preenchidas conforme recomendações descritas no Anexo X.



6.1.4 - No ato da entrega, o entregador deverá estar usando calçado fechado, calça comprida, camisa e deve estar devidamente identificado (uniforme ou crachá da Cooperativa/Associação).

6.1.4.1 - Para entrar na cozinha, o entregador deve utilizar touca para proteção do cabelo.

6.1.4.2 - O entregador deve estar atento ao nome e endereço correto da escola a fim de evitar enganos.

6.1.5 - Os produtos deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento e cronograma de entrega, emitido pela Gestor do Contrato, enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes, além de atender aos critérios do controle de qualidade mencionado no item 6.4.

6.1.6 - Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, será analisado pelo Gestor de Contrato se há necessidade de completar ou realizar a troca pelo mesmo produto, que constem na Chamada Pública, idêntico ao solicitado e nutricionalmente correlato. Desta forma, tendo em vista que as entregas são realizadas na semana de uso, a cooperativa e associação precisam ter tempo hábil de realizar a troca ou a substituição, além de ser necessário a avaliação da data do consumo no cardápio.

6.1.7 - No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estarem inseridos em um conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos.

6.1.8 - Os alimentos a serem entregues deverão estar isentos de qualquer elemento que comprometa a sua qualidade. Além disso, o transporte deverá ser realizado em condições que preservem sua integridade.

6.1.9 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros alimentícios.

6.1.10 - As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas poderão ser realizadas a partir do início da vigência dos contratos que dar-se-á do dia subsequente ao da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como conforme a ordem de fornecimento e cronograma de entregas.

6.1.11 - Os produtos deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento e cronograma de entrega, emitido pelo gestor de contrato, enviado à contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes formalmente.

6.2 - Local e horário de entrega

6.2.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, conforme lista de endereços contida no Anexo IV, junto com o horário de funcionamento das escolas, sendo entre 7h às 12h e 13h às 17h, resguardando o horário da distribuição da alimentação escolar (recreio), a fim de evitar acidentes e garantir o correto recebimento dos alimentos pelas demais partes responsáveis (empresa terceirizada de alimentação e o responsável da escola).

6.2.2 - Havendo alteração no horário de funcionamento das escolas, a Sedu informará às Cooperativas/Associações.



6.2.3 - Havendo alteração da listagem de escolas aptas ao recebimento dos alimentos da Agricultura Familiar, a Sedu informará às Cooperativas/Associações.

6.2.4 - As Cooperativas/Associações deverão aguardar a conferência da qualidade e quantidade dos produtos pelo representante da empresa de alimentação escolar e da unidade escolar.

6.2.5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.

6.2.6 - Os gastos com deslocamento para entrega das mercadorias são de responsabilidade do Contratado.

6.2.7 - A Contratada deve dar cumprimento integral à ordem de fornecimento emitida pela Sedu, entregando o objeto no prazo acordado, na forma e quantidades estabelecidas.

6.3 - Características gerais dos produtos

6.3.1 - Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidos no Anexo II deste termo, bem como deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6.3.2 - Serão ofertados gêneros alimentícios do grupo dos hortifrutigranjeiros, estocáveis, congelados e refrigerados.

6.3.3 - As polpas de frutas e peixe devem estar congeladas no ato da entrega, de acordo com as normas exigidas pela Resolução RDC/ANVISA 216/2004 e suas atualizações.

6.3.4 - O transporte dos alimentos congelados deve ser realizado em veículos refrigerados, conforme determinação do modo de conservação estabelecido pelo fabricante, mantendo suas características no ato da entrega e de acordo com as normas exigidas pela Resolução RDC/ANVISA 216/2004 e suas atualizações.

Tipo	Temperatura
Alimentos congelados	- 18°C
Alimentos refrigerados	0°C a 5°C

6.3.5 - Os produtos estocáveis devem ser entregues em embalagens rotuladas, resistentes, atóxicas, transparentes ou aluminizadas, devidamente vedadas para que se tenha garantia da inocuidade do conteúdo, sem danos oriundos do transporte, conforme especificação de cada item no Anexo II.

6.3.6 - As frutas, legumes e hortaliças deverão ser entregues em caixas plásticas, sem sujidades grosseiras, fissuras, partes amassadas, amolecidas ou qualquer outro sinal de deterioração. Devem apresentar tamanho e grau de maturação uniformes na remessa a serem entregues nas escolas, bem como demais requisitos descritos no Anexo II.

6.3.7 - É vedada a entrega de produtos em caixas de madeira.

6.3.8 - Os materiais utilizados para embalagem deverão seguir o disposto na Resolução - RDC nº 91, de 11 de maio de 2001, que dispõe sobre os critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos.



6.3.9 - Os produtos devem seguir a RDC N° 429, de 8 de outubro de 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

6.3.10 - O processamento dos alimentos deve seguir as boas práticas, conforme Resolução – RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 e suas atualizações.

6.3.11 - A previsão anual das entregas de produtos da chamada pública está descrita no Anexo III.

6.3.12 - A competência de verificação e fiscalização de conformidade dessas exigências está elencado no item 7.10.

6.4 - Controle de qualidade

6.4.1 - No ato da entrega, o produto que não corresponder às especificações técnicas descritas no Anexo II, e, nos casos de deterioração e/ou presença de corpos estranhos nos produtos, deverá ser recusado de imediato na entrega do produto.

6.4.2 - As observações a respeito do produto recusado devem ser descritas no Termo de Recebimento, em campo próprio, conforme Anexo X, devendo constar imagens do produto recusado e ser assinado pela unidade escolar e responsável da empresa terceirizada de alimentação escolar.

6.4.3 - Após constatação de que o produto entregue está em desacordo com as especificações técnicas descritas no Anexo II, o produto deverá ser recolhido em sua totalidade com a suspensão do fornecimento até a sua adequação, mediante comprovação documental.

6.4.4 - A unidade escolar deverá encaminhar em 48h, via e-mail para agriculturafamiliar@sedu.es.gov.br, o termo de recebimento com a recusa devidamente assinado e as imagens que comprovem a desconformidade do produto com o edital.

6.4.5 - A equipe da agricultura familiar da Suae analisará o termo de recebimento com a recusa e em caso de constatação da desconformidade do produto com o edital, o produto recusado será descontado do faturamento.

6.4.6 - Perdurando a má qualidade do produto e em desacordo com as especificações técnicas, a ordem de fornecimento será cancelada definitivamente, não mais havendo entregas de tal produto até o fim de vigência do contrato.

6.4.7 - Fica reservado à Comissão responsável, gestores dos contratos, nutricionistas da Subgerência de Alimentação Escolar, Conselho de Alimentação Escolar e demais agentes fiscalizadores do Programa de Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção e/ou plantio do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que se fizer necessário, sem prévia comunicação ou agendamento.

6.4.8 - Em caso de ocorrência de sinais de deterioração ou presença de corpos estranhos nos produtos agro industrializados, a Suae/Sedu solicitará à Cooperativa/Associação responsável pela coleta de amostra do produto que deverá ser devidamente recolhida, acondicionada e submetida à análise em laboratório especializado em controle de qualidade de alimentos, que atenda aos requisitos do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Ministério do Meio Ambiente.

6.4.8.1 - Os procedimentos para análise em laboratório e todos os seus custos serão de responsabilidade da Cooperativa/Associação.



6.4.9 - As Cooperativas/Associações cujos gêneros alimentícios já entregues apresentarem desconformidades aos parâmetros sanitários dispostos na legislação vigente bem como desacordo com as especificações técnicas (Anexo II), deverão providenciar o recolhimento dos produtos, nas unidades escolares, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 72 horas, a partir da ciência de notificação do gestor.

6.4.10 - Mediante a avaliação pelo gestor do contrato, poderá ser solicitada a troca dos produtos em estoque, sem ônus para a contratante.

6.5 - Da periodicidade de entrega dos produtos

6.5.1 - A ordem de fornecimento e o cronograma de entrega serão encaminhados pelo gestor do contrato até o dia 10 de cada mês, com a programação do mês seguinte.

6.5.2 - Cronograma de periodicidade das entregas e previsão de consumo:

PERIODICIDADE DAS ENTREGAS E PREVISÃO DE CONSUMO		
PRODUTO	DIAS DE ENTREGA	PREVISÃO DE CONSUMO
Estocáveis	Segunda-feira a sexta-feira da semana que antecede o uso	Segunda-feira a sexta-feira da semana seguinte à entrega
Refrigerados		
Congelados		
Hortifrutigranjeiros	Segunda-feira e terça-feira da semana do uso	Quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira da semana da entrega e segunda-feira e terça-feira da semana seguinte

6.5.3 - A ordem de fornecimento poderá ser ajustada conforme o calendário escolar, bem como feriados e situações supervenientes, sem ônus para a Contratante.

6.5.4 - A ordem de fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar deve ser seguida rigorosamente, ficando as escolas e empresas terceirizadas da alimentação escolar desobrigadas de receber os gêneros fora das datas previstas, salvo em exceções em que as Cooperativas/Associações comunicaram previamente ao gestor do contrato e devidamente autorizado.

6.5.5 - Em caso de algum impedimento de entrega por parte das Cooperativas/Associações, estas devem comunicar formalmente ao gestor do contrato, com antecedência de 7 dias, salvo em situações supervenientes ou de força maior, cujo prazo poderá ser avaliado e reduzido pela Sedu.

6.5.6 - A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos na ordem de fornecimento, desde que justifique o motivo, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada, acerca da decisão da Contratante.



7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7.7 - Responsabilidades da Contratante

7.7.1 - A fiscalização da execução mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.7.2 - Expedir ordem de fornecimento específica para as Cooperativas/Associações na chamada pública até o dia dez de cada mês com a programação do mês seguinte.

7.7.3 - Acompanhar, por meio do gestor e fiscal do contrato, direta e indiretamente, a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, recebimento e armazenamento apropriado, e o controle efetivo na distribuição do produto.

7.7.4 - Efetuar os pagamentos às Cooperativas/Associações pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, conforme comprovação através da apresentação dos termos de recebimento devidamente atestados e nas demais condições e formas estabelecidas no Termo de Referência e contrato a ser firmado.

7.7.5 - Providenciar a publicação do presente instrumento.

7.7.6 - Garantir o pagamento destinado à cobertura do fornecimento dos gêneros alimentícios desde que autorizados.

7.7.7 - Casos omissos serão tratados pela Contratante.

7.7.8 - Descontar das empresas terceirizadas contratadas para preparação da Alimentação Escolar, com exceção do doce de banana sem açúcar e do mel sache, que serão adquiridos por esta SEDU em forma de complementação



alimentar, sendo os mesmos ofertados aos alunos da rede Estadual, não sendo descontados das empresas terceirizadas. Sendo assim, essa despesa ocorrerá a conta de recursos do Tesouro Estadual.

7.8 - Responsabilidades da Contratada

7.8.1 - Atender aos servidores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

7.8.2 - Manter sempre a qualidade na aquisição de gêneros alimentícios executado.

7.8.3 - Informar à Contratante, quando solicitado, o quantitativo diário das entregas realizadas dos gêneros alimentícios.

7.8.4 - Facilitar à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante, designados para tal fim.

7.8.5 - Atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.8.6 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto nas especificações técnicas.

7.8.7 - Manter o preço estabelecido na Chamada Pública durante o período de vigência do Contrato.

7.8.8 - Entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede estadual de ensino e conforme ordem de fornecimento definida pela Secretaria de Estado da Educação - Sedu.

7.8.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme inciso XVI do art.92 da Lei Federal 14.133/2021.

7.8.10 - A substituição dos produtos que foram rejeitados deverá por responsabilidade da contratada ocorrer no prazo de 24 horas, a contar da manifestação do gestor/fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros fornecidos e consequente aceitação mediante termo de recebimento assinado.

7.9 - Da proteção de dados pessoais

7.9.1 - Proteção, coleta e tratamento de dados: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.9.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

7.9.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:

7.9.3.1 - Notificar imediatamente a Contratante.



7.9.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

7.9.3.3 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

7.9.3.4 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

7.9.3.5 - A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

7.9.3.6 - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.9.3.7 - A Contratada deverá notificar a Contratante, imediatamente, sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

7.9.3.8 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

7.9.3.9 - É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

7.9.3.10 - A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

7.9.3.11 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

7.9.3.12 - A Contratada deve colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias



e inspeções, diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

7.9.3.13 - A Contratada deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

7.9.3.14 - Se a Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

7.9.3.15 - A Contratada deverá notificar a Contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

7.9.3.16 - A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

7.9.3.17 - Extinto o contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em, até 10 dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

7.10 - Do acompanhamento e da fiscalização

7.10.1 - O gestor do contrato ficará responsável pela execução das ordens de fornecimento, pagamentos e conferência da documentação, pelos produtos entregues nas escolas, devidamente validados pelo Fiscal do Contrato, qual seja, Diretor Escolar, conforme Portaria nº 119-R, de 17 de maio de 2021.

7.10.2 - As empresas terceirizadas de alimentação escolar participarão do acompanhamento da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, considerando que todo o preparo e distribuição desses alimentos são de sua responsabilidade.

7.10.3 - É responsabilidade do Diretor Escolar ou do representante escolar receber os gêneros, conferindo a qualidade, quantidade, validade e rotulagem, procedendo com armazenamento adequado dos produtos fornecidos, considerando que todo o controle da distribuição desses alimentos é de sua responsabilidade.

7.10.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.10.5 - A fiscalização das entregas dos gêneros nas unidades escolares será de responsabilidade do diretor conforme especificações da Portaria nº 119-R, de 17 de maio de 2021., e suas alterações.

7.10.6 - A unidade escolar deverá preencher o Termo de Recebimento dos Produtos (Anexo X), atestar os produtos recebidos, em conjunto com a ordem de fornecimento e carimbar no campo demarcado.



7.10.7 - Havendo qualquer desconformidade, a escola irá preencher o campo adequado no termo de recebimento e realizar o registro de anomalia no Sistema de Alimentação Escolar.

7.10.8 - A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades das Cooperativas/Associações no fornecimento de gêneros alimentícios em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.11 - Das sanções administrativas

7.11.1 - Pela inexecução total ou parcial da aquisição de gêneros alimentícios ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar as Cooperativas/Associações as seguintes sanções:

7.11.1.1 - Advertência.

7.11.1.2 - Multa, nos seguintes casos e percentuais:

7.11.1.2.1 - Multa de 0,5% sobre o valor contratual por atraso no início da execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 dias.

7.11.1.2.2 - A partir do 21º dia de atraso ficará configurada a inexecução total do contrato.

7.11.1.2.3 - Multa no montante de 5% do valor da autorização de entrega, será aplicada a quem:

7.11.1.2.4 - Realizar a entrega sem a devida vestimenta, conforme descrito no item 6.1.4.

7.11.1.2.5 - Realizar a entrega dos produtos em caixas de madeira, conforme descrito no item 6.3.7.

7.11.1.3 - A multa, cujo montante será de 3% a 5% do valor total contrato, ou da ordem de fornecimento será aplicada a quem:

7.11.1.3.1 - Realizar entrega de gêneros fora da especificação técnica descrita no Anexo II deste termo de referência.

7.11.1.3.2 - Realizar a entrega do gênero alimentício fora da data estabelecida na ordem de fornecimento sem autorização do gestor do contrato.

7.11.1.3.3 - Realizar a entrega do gênero alimentício em quantidade a menor que o estabelecido na ordem de fornecimento.

7.11.1.3.4 - Não aguardar o término do intervalo (recreio) para efetivar a entrega dos gêneros alimentícios.

7.11.1.3.5 - Não aguardar a conferência dos produtos e seus quantitativos pelos representantes da unidade escolar e empresa.

7.11.1.3.6 - Efetuar a entrega fora do horário estabelecido no Termo de Referência.

7.11.1.3.7 - Deixar de entregar o gênero alimentício descrito na ordem de fornecimento, sem comunicar previamente a contratante.

7.11.1.3.8 - Deixar de entregar os documentos para fins de pagamento e/ou descumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

7.11.1.3.9 - Deixar de acatar as determinações impostas pela Contratante quanto ao fornecimento dos gêneros.

7.11.1.4 - Multa, cujo montante será de até 10% do valor total contratado, será aplicada a quem:



- 7.11.1.4.1 - Afastar ou procurar afastar participante, membros da comunidade escolar, representante da empresa terceirizada de alimentação escolar, servidores da Sedu bem como agentes fiscalizadores, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 7.11.1.4.2 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.
- 7.11.1.4.3 - Agir de má fé na relação contratual.
- 7.11.1.4.4 - Apresentar documentação falsa.
- 7.11.1.5 - Em caso de reincidência das penalidades listadas, será aplicado multa de 5% sobre o valor total do contrato.
- 7.11.1.6 - Sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 7.11.1.7 - Não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada.
- 7.11.1.8 - As multas previstas serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 7.11.1.9 - As sanções previstas nos itens 7.11.1.1 e 7.11.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.11.1.3, facultada a defesa prévia das Cooperativas/Associações no respectivo Processo Administrativo, no prazo de cinco dias úteis, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.11.1.10 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.11.1.11 - Quando imposta uma das sanções previstas nos itens 7.11.1.1, 7.11.1.2 e 7.11.1.3, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Seger, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 7.11.1.12 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 7.11.1.13 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 7.11.1.13.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- 7.11.1.13.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por e-mail, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 7.11.1.13.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de cinco dias úteis, a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de dez dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 183, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



7.11.1.13.4 - A Contratada comunicará à Contratante as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

7.11.1.13.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.11.1.13.6 - O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Do recebimento

8.1.1 - Os Termos de recebimentos (Anexo X) dos produtos serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou representantes designados, sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e tipo de alimento e demais informações constantes no Termo de recebimento.

8.1.2 - Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da ordem de fornecimento, devendo ser revistos no prazo do ato de entrega, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento, o fiscal ou representantes designados, conforme o caso, solicitará a Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.1.3 - A substituição dos produtos que foram rejeitados deverá ocorrer no prazo de 24 horas, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros fornecidos e consequente aceitação mediante termo de recebimento assinado.

8.1.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5 - O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 - Da Nota Fiscal

8.2.1 - Para fins de análise da nota fiscal, o gestor de contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1.1 - O prazo de validade;

8.2.1.2 - A data da emissão;

8.2.1.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.1.4 - O período respectivo de execução do contrato;



8.2.1.5 - O valor a pagar; e

8.2.1.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal:

8.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a Cooperativa/Associação e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Cooperativa/Associação.

8.2.3.2 - Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

8.2.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.3.4 - Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas.

8.2.3.5 - Termos de recebimento devidamente atestado (Anexo X) deste Termo de Referência.

8.2.3.6 - Controle de venda por produtor (Anexo VI).

8.2.3.7 - Declaração de enquadramento de isenção de Imposto de Renda.

8.2.3.8 - Os comprovantes e documentos devem ser encaminhados para o e-mail agriculturafamiliar@sedu.es.gov.br.

8.2.4 - A Contratada deverá apresentar nota fiscal que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

8.2.5 - Na emissão da nota fiscal eletrônica, a Cooperativa/Associação deverá descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com os quantitativos descritos no termo de recebimento.

8.2.6 - A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pela Cooperativa/Associação em nome da Secretaria de Estado da Educação.

8.2.7 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da nota fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.2.8 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, esta será devolvida à Cooperativa/Associação para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.2.9 - Para fins de pagamento, com o devido ateste as Cooperativas/Associações deverão encaminhar para Sedu em nome do Setor Subgerência de Alimentação Escolar - Suae, no formato PDF, via E-Docs ou por e-mail, conforme o item 7.2.3.8, os Termos de Recebimento dos produtos unidos por lote (município) contratado e organizados baseados nas sequências das ordens de fornecimentos enviadas.



8.3 - Das condições de habilitação no curso da execução contratual

8.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

8.3.2 - Constatado que a Contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.3.3 - Transcorrido esse prazo e nem aceita a defesa apresentada, o pagamento não será efetuado, somente após a regularização.

8.3.4 - Não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada, poderá ser imposta ainda uma multa de 2% sobre o saldo contratual não executado.

8.3.5 - Depois de transcorridos 30 dias úteis da notificação da multa, se a contratada não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.4 - Do prazo de pagamento

8.4.1 - A Contratada terá até o terceiro dia útil mês subsequente para entregar os termos de recebimento (Anexo X do Termo de Referência) do mês anterior juntamente com o controle de venda (Anexo VI) por Produtor do mês de referência, acompanhado do ofício de encaminhamento para a Sedu, para Gerência de Apoio Escolar – GAE, localizada na Secretaria de Estado da Educação.

8.4.2 - As Cooperativas/Associações terão 24 horas para encaminhar os demais documentos para fins de pagamento descritos no item 8.2, para o e-mail da agricultorafamiliar@sedu.es.gov.br, após a solicitação do gestor do contrato.

8.4.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.4.4 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.4.5 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.4.6 - Havendo atraso na entrega dos documentos por parte da Cooperativa/Associação, exime-se esta Sedu de qualquer responsabilidade pelo atraso no processo de pagamento.

8.5 - Da forma de pagamento

8.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.5.3 - “Art. 2º Excetua-se da obrigação de que trata o art. 1º as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.”

8.5.4 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelas Cooperativas/Associações em decorrência de inadimplemento do Contrato.

8.5.5 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

8.5.5.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante.

8.5.5.2 - Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Estado do Espírito Santo, por conta do estabelecido no Edital.

8.6 - Da não aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR

8.6.1 - Considerando que o Instrumento de Medição de Resultado - IMR é utilizado para estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação no que tange à prestação de serviços, definindo os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações desta contratação por meio de bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, padronizando a avaliação da qualidade dos serviços prestados, não há compatibilidade para aplicação na Chamada Pública, vez que esta trata-se de aquisição de gêneros alimentícios e não de prestação de serviços.

8.6.2 - Logo, em caso de descumprimento das determinações do edital por parte do associado ou do cooperado, estes serão penalizados conforme rege o Edital, bem como sofrerá as consequências descritas neste, não havendo que se falar em utilização de IMR para tanto.

8.7 - Dos preços e do Reajustamento

8.7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos gêneros alimentícios fornecidos para as unidades escolares, os quantitativos descritos no projeto de vendas da Agricultura Familiar os valores correspondentes aos produtos entregues no mês anterior, correspondente ao somatório dos termos de recebimentos dos produtos no período, conforme especificado no Anexo X.

8.7.2 - Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, sendo que no valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta



9.1.1 - Os procedimentos para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1.1 - Procedimento de seleção

9.1.1.1.1 - A seleção dos fornecedores e os procedimentos de contratação seguirão as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1.1.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, conforme art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

9.1.1.1.3 - Entende-se por local, no caso do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

9.1.2 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.1.2.1 - O grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

9.1.2.2 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

9.1.2.3 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

9.1.2.4 - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

9.1.3 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.1.3.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de grupos formais de mulheres (acrescido pela Lei Federal nº 14.660/2023), assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

9.1.3.1.1 – Devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF (s);

9.1.3.1.1.1) O grupo formal de mulheres será verificado também por meio de declaração, conforme Anexo XIV.

9.1.3.1.2 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres, em referência ao disposto no item 9.1.3.1, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de Associados/Cooperados.

9.1.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003, o Decreto Federal nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.



9.1.4 - No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.

9.1.5 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.1.6 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

9.2 - Da forma de fornecimento

9.2.1 - O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nos fornecimentos de gêneros alimentícios nas Escolas da rede Estadual.

9.3 - Das exigências de habilitação

9.3.1 - Os documentos necessários deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

9.4 - Da justificativa dos requisitos da qualificação técnica

9.4.1 - Poderão participar os grupos formais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais, conforme art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 14.660/2023, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - (CAF) jurídica, conforme a Lei Federal da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

9.4.2 - O art. 37 da resolução FNDE nº 06/2020 permite que a Entidade Executora onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com CAF Jurídica, desde que previsto na Chamada Pública.

9.4.2.1 - A restrição visa garantir que os grupos formais da agricultura familiar, devidamente estruturados, com documentação regular e experiência comprovada, possam fornecer produtos de forma eficaz e em conformidade com as necessidades do processo educativo.

9.4.2.2 - Portanto, a restrição do artigo 47 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 é uma medida adequada e justificada para garantir que a seleção de grupos da agricultura familiar seja realizada dentro dos padrões de segurança alimentar, qualidade e legalidade exigidos pelo programa de alimentação escolar. Ela não restringe indevidamente a competitividade, mas sim estabelece um critério que favorece a qualidade e a eficiência do processo, sem excluir a possibilidade de participação para aqueles que atendem aos requisitos de formalização.



Além disso, a medida pode ser vista como uma estratégia para incentivar a formalização e o fortalecimento dos pequenos produtores rurais no Brasil.

9.4.3 - De acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006, é considerado Agricultor Familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

9.4.4 - Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

9.4.5 - As Cooperativas e Associações deverão dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários para participação da Chamada Pública, bem como atender a todas as condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

9.4.6 - As Cooperativas e Associações para participar deverão comprovar preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

9.4.7 - Devem também garantir o cumprimento do montante máximo a ser contratado, que será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, alterada pela Resolução FDNE nº 21 de 16 de novembro de 2021, ou seja, os contratos firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00, conforme item I e II do artigo 39 da Resolução nº 21/2020, por CAF no mesmo ano civil.

9.4.8 - A participação no Edital pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências nele contidas e na legislação vigente, e implica aceitação integral e irretratável aos termos e condições neles dispostas.

8.4.9 - Aquele que aderir ao Edital, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.4.10 - O controle do atendimento ao limite individual de venda é de responsabilidade das Cooperativas/Associações.

9.4.11 - Estarão impedidas de participar as Cooperativas/Associações que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

9.4.11.1 - Apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

9.4.11.2 - Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

9.4.11.3 - Estar cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo.



9.4.11.4 - Apresentar situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.11.5 - Ter um ou mais membros da diretoria da proponente que pertençam ao grupo de dirigentes de outra Cooperativa ou Associação que participe do Chamada Pública.

9.4.11.6 - Compor um ou mais membros da diretoria da Cooperativa/Associação que mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Sedu.

9.4.11.7 - Conter um dos seus sócios ou administradores que integre outra pessoa jurídica ou, como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar.

9.4.11.8 - Não poderão participar as empresas em consórcios no fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

9.4.11.9 - Estejam sob liquidação extrajudicial.

9.4.12 - Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no Termo de Referência de Chamamento Público.

9.4.13 - É de inteira responsabilidade das Cooperativas/Associações acompanhar diariamente as publicações dos atos no endereço eletrônico da Sedu: www.sedu.es.gov.br e no Diário Oficial do Estado: www.dio.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não cabendo questionamentos posteriores nesse sentido.

9.4.14 - Com base na realização das últimas Chamadas Públicas, percebeu-se que algumas Cooperativas e Associações preferem participar da Chamada Pública de maneira presencial, visto que residem em zonas rurais e apresentam dificuldades no acesso à internet. Porém, com o passar dos anos, o acesso à rede melhorou nestas localidades, motivo pelo qual, a maioria das participantes opta por entregar os documentos via E-Docs e participar das sessões públicas no formato online. Desta forma, a Chamada Pública será realizada de forma híbrida. As sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.15 - Desse modo, casos como estes, de indivíduos que atuam de forma presencial, foram levados em consideração, já que fatores como a região da localização, pode limitar o acesso à internet de alta velocidade, pode favorecer o aparecimento de problemas técnicos, dificultando a participação de forma online. Assim, o modelo híbrido auxilia no processo como um todo, proporcionando uma maior flexibilidade, colaborando para a existência de um maior número de participantes, independentemente das circunstâncias individuais.

9.5 - Da apresentação do projeto de venda e documentos de habilitação

9.5.1 - O projeto de venda deverá ser formulado em uma via, contendo a identificação da Associação ou Cooperativa, datado e assinado por seu representante, conforme modelo do Anexo V.

9.5.2 - Deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II.

9.5.3 - As propostas a serem apresentadas podem contemplar quantidades inferiores ao total estipulado no edital, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

9.5.4 - O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos no edital, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação.

9.5.5 - O projeto de venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

9.5.6 - O encaminhamento dos projetos de venda e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

9.5.7 - No caso de apresentação dos documentos via E-DOCS, o interessado deverá encaminhar os projetos de venda e a habilitação de forma organizada, preferencialmente, numerando e nomeando cada documento conforme indicado no item 9.6, evitando agrupá-los em arquivo único, a fim de facilitar a análise.

9.5.8 - No caso de apresentação dos documentos de forma presencial, o interessado deverá entregar os documentos de habilitação no ENVELOPE n° 01 e os projetos de venda no ENVELOPE n° 02.

9.5.8.1 - Os envelopes deverão ser entregues identificados, lacrados e rubricados no fecho, sem transparência e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO

Estado do Espírito Santo - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da

Cooperativa/Associação

Endereço:

Ref. Chamada Pública n° 002/2024.

ENVELOPE N° 02 - PROJETO(S) DE VENDA

Estado do Espírito Santo - Secretaria de Educação

Razão/Denominação Social Completa da

Cooperativa/Associação

Endereço:

Ref. Chamada Pública n° 002/2024 - LOTE(S) n° _____

9.5.7.2 - A Cooperativa/Associação DEVERÁ apresentar: UM ENVELOPE PARA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n° 01) e UM ENVELOPE PARA OS PROJETOS DE VENDAS (Envelope n° 02).

9.5.7.3 - Caso a Cooperativa/Associação apresente projetos de vendas para vários lotes, deverá reunir todos em apenas UM ENVELOPE (Envelope n° 02) e, seguindo o mesmo para os documentos de habilitação, que devem ser reunidos em apenas UM ENVELOPE (Envelope n° 01).

9.5.8 - Deverá constar nos documentos apresentados o timbre da Cooperativa/Associação e não o da SEDU.



9.5.9 - Nos preços previstos como forma de remuneração, já estão inclusos todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessárias para o correto fornecimento do produto.

9.6 - Da habilitação

9.6.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal (Anexo V), acompanhado da consolidação de proposta de venda por cooperativa/associação (Anexo XII);
 - a.1) A cooperativa/associação habilitada a participar da sessão pública deverá, obrigatoriamente, em caso de alteração de proposta inicialmente apresentada, enviar novos projetos de venda, bem como, nova consolidação de proposta de venda, no prazo a ser estipulado pós realização da sessão pública.
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF jurídica) para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, juntamente com a lista de cooperados/associados;
- c) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no Órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Cooperativa/Associação;
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- j) Controle de venda por produtor, com toda relação de cooperados/associados, dos produtos que pretendem vender e o valor total, conforme Anexo VI;
- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- l) Declaração de Atendimento às Exigências Legais, nos termos do Anexo VII;
- m) Declaração da entidade proponente de que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar respeitará o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Anexo VIII;
- n) Declarar o território rural a que pertence, conforme Anexo IX;
- o) Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários (alvará);
- p) Comprovante de inscrição estadual;
- q) Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a



Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos *in natura* e processados;

r) Havendo terceirização do serviço de beneficiamento, a cooperativa/Associação deverá apresentar o contrato de terceirização, registrado em Cartório;

s) Dados para assinatura do contrato, conforme Anexo XI;

t) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo XIII;

u) Declaração de grupo formal de mulheres, quando for o caso, conforme Anexo XIV.

9.6.2 - Os rótulos dos alimentos embalados devem seguir os critérios de rotulagem descritos no Manual Rotulagem de Alimentos – orientações para elaboração de rótulos dos produtos da Agricultura Familiar, e atualizações, elaborado pelo INCAPER e disponível no endereço eletrônico: <https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/123456789/2907/1/BRTrotulagemdealimentosincaper.pdf>.

9.6.3 - As participantes devem observar as especificidades dos alimentos/produtos, que deverá conter em cada rótulo, conforme Anexo II.

9.6.4 - No caso de terceirização de serviços de beneficiamento, a Cooperativa/Associação deverá ofertar toda a matéria prima do produto;

9.6.5 - A Cooperativa/Associação poderá apresentar cópia autenticada dos documentos para comprovar a veracidade dos documentos originais junto ao Agente responsável.

9.6.6 - A veracidade da documentação apresentada e das informações nela contida é de inteira responsabilidade da Cooperativa/Associação, conforme as informações contidas neste Edital, e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

9.6.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados nos itens 9.5 e 9.6, ficará facultado à SEDU a abertura de prazo para regularização.

9.7 - Do julgamento e resultado

9.7.1 - O Agente de Contratação será responsável pelo recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda e procederá com a verificação dos mesmos, em conjunto com o setor técnico, conforme exigências deste Termo de Referência e anexos.

9.7.2 - Os documentos de habilitação e projetos de vendas deverão ser entregues via E-Docs. Na impossibilidade de envio pelo sistema, será admitida a entrega presencialmente, na SEDU.

9.7.3 - Não se admitirá decisão denegatória do edital sem prévia fundamentação.

9.7.4 - Concluída a análise dos documentos de habilitação e projeto de venda, o Agente de Contratação responsável convocará os interessados para divulgação do resultado em sessão pública.

9.7.5 - A data da sessão pública para divulgação do resultado será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.



9.7.6 - Caberá ao interessado o acompanhamento das fases deste procedimento, sendo responsável pelo atendimento aos prazos e solicitações do edital e do Agente de Contratação.

9.8 - Dos requisitos para assinatura do contrato

9.8.1 - Uma vez declarado apto pelo Agente de Contratação, o representante da Cooperativa/Associação poderá ser convocado para assinar contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre as partes, durante a vigência do edital de Chamada Pública.

9.8.2 - Após a publicação do resultado, a Cooperativa/Associação habilitada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.8.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Estimativas de preço

10.1.1 - Para balizar o valor estimado neste Termo de Referência, foram utilizados como base os valores nas seguintes fontes:

10.1.1.1 - Painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

10.1.1.2 - Pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

10.1.1.2.1 - Preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>.

10.1.1.2.2 - Preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>.

10.1.1.2.3 - Pesquisas realizadas no Banco de Preços, contratações similares de outros entes públicos e notas fiscais.

10.1.1.2.4 - Painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnnde.gov.br>.

10.1.1.2.5 - Pesquisa com cooperativas/associações da agricultura familiar, pesquisa em atacados e pesquisa em feiras orgânicas.

10.1.1.2.6 - A estimativa de quantidade a ser adquirida dos itens da Agricultura Familiar, foram divididos em Microrregiões a fim de se obter os valores unitários da pesquisa de preço, conforme descrito no Anexo III.

10.1.2 - A contratação das Cooperativas/Associações da Agricultura Familiar deve atender ao art. 14 da Lei Federal Nº 11.947/2009 e outras alterações, equivalente ao mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE e dependerá do resultado da Chamada Pública.



10.1.3 - Em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 29 a definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos no Termo de Referência de Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

10.1.4 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, de acordo com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e seus incisos.

10.1.5 - A aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei Federal Nº 11.947/2009 e alterações, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria e as especificações deste Termo de Referência.

10.1.6 - A Sedu justifica sua escolha pela Chama Pública, com o valor previamente definido, não havendo disputa por valor, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de fornecedores, hipótese em que a Administração procederá à contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes do Termo de Referência correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.306.0032.6684, Natureza da despesa 3.3.90.30- 64 e Fonte 1.552 e 1.500, também incluídas na proposta do PPA 2024/2027.



ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

COLORÍFICO
Produto a base de fubá de milho, sal e corante natural de urucum. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciado seu prazo de validade em 30 dias. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, lote, data de validade, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. Validade mínima de 6 meses.
FARINHA DE MANDIOCA
Produto obtido de raízes de mandioca. Parâmetros de classificação: branca, seca, fina, tipo 1, conforme o regulamento técnico da Farinha de Mandioca estabelecido na Instrução Normativa 52/2011 do MAPA ou legislação que a substitua. Deve atender aos requisitos gerais e específicos constantes da resolução RDC Nº 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Validade mínima de 7 meses, a contar da fabricação, acondicionado embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciado seu prazo de validade em 30 dias. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.
FEIJÃO CARIOCA
Feijão tipo 1, classe: carioca , safra/2016. Classificação: constituído de grãos inteiros e são; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, validade de 5 meses a partir da fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do Feijão aprovado pela Instrução Normativa Nº 12 de 28 de março de 2008 do MAPA ou legislação que a substitua. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, classificação do produto (grupo, classe e tipo), lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.
FEIJÃO PRETO
Feijão tipo 1, classe: preto , safra/2016. Classificação: constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, validade de 5 meses a partir da fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciado seu prazo de validade em 30 dias. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do feijão, aprovado pela Instrução Normativa Nº 12 de 28 de março de 2008 do MAPA ou legislação que a substitua. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, classificação do produto (grupo, classe e tipo), lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.
FEIJÃO VERMELHO
Feijão tipo 1, classe: vermelho , safra/2016. Classificação: constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, validade de 5 meses a partir da fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias. Suas condições deverão estar de acordo com o regulamento técnico do Feijão aprovado pela Instrução Normativa Nº 12 de 28 de março de 2008 do MAPA ou legislação que a substitua. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, classificação do produto (grupo, classe e tipo), lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.
FUBÁ
Fubá de milho, de 1ª qualidade, fina, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cheiro e sabor próprios. Deverão apresentar-se com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 263, de 22/09/05 e suas alterações. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. Validade mínima de 4 meses.
PÓ DE CAFÉ
Café de qualidade: De 1ª Qualidade; Tipo: Torrado e moído. Embalagem atóxica, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído. Gosto: predominantemente café arábica, admitindo-se café conilon ou café 100% arábica. Classificação de bebida: dura para melhor. Unidade de fornecimento: pacote 500g. Validade mínima: 12 meses.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

MEL DE ABELHA EM SACHÊ
Produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir de néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos da colmeia. Deve ser apresentado em sachês individuais de 10g. Deve atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecidos no regulamento técnico de identidade e qualidade de mel, aprovado pela Instrução Normativa nº 11 de 20 de outubro de 2000 ou legislação que o substitua. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Na embalagem secundária, no rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, nome do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional identificação do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.
MARIOLA SEM AÇÚCAR
Doce, tipo mariola, de consistência firme, produzido a base de banana sem adição de açúcar, embalado em tabletes de 30g, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Devem ser produzidas segundo às boas práticas de manipulação de alimentos. Embalagem primária plástica, atóxica, asséptica, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo de 30g. Deve atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico para produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis (RDC Nº 272, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA) ou legislação que o substitua. Na embalagem secundária, no rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, nome do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. Validade mínima de 15 dias.
FILÉ DE TILÁPIA
Pescado; tilápia; em filé, congelado, com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciado seu prazo de validade em 30 dias, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial atendendo aos princípios do Decreto Nº 30.691 de 19 de março de 1952 que aprova o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal – RIISPOA. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES ou SISBI-POA), informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.
HAMBÚRGUER DE TILÁPIA
Hambúrguer de tilápia congelado, não apresentando sinais de descongelamento. Devendo estar com tamanhos padronizados, com 100g a unidade, sem peles e espinhas, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termosoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES ou SISBI-POA), informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.
IOGURTE COM POLPA DE FRUTA (MORANGO)
Iogurte integral, com polpa de fruta sabores: morango , em embalagem plástica, de 1 litro, validade mínima de 30 dias, a contar da data da fabricação, deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura de 0°C a 5°C. No ato da entrega deve estar, no máximo, 10 dias iniciado seu prazo de validade. Deverão atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de leites Fermentados (instrução normativa Nº 46, de 23 de outubro de 2007, do MAPA) ou legislação que o substitua. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.
IOGURTE COM POLPA DE FRUTA (COCO)
Iogurte integral, com polpa de fruta sabores: coco , em embalagem plástica, de 1 litro, validade mínima de 30 dias, a contar da data da fabricação. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura de 0°C a 5°C. No ato da entrega deve estar, no máximo, 10 dias iniciado seu prazo de validade. Deverão atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de leites Fermentados (instrução normativa Nº 46, de 23 de outubro de 2007, do MAPA) ou legislação que o substitua. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.
LEITE EM PÓ
Leite em pó integral; embalagem aluminizado, devidamente vedada por termosoldagem ou hermético, com capacidade máxima de 1kg, validade mínima de 10 meses a contar da data da fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, 30 dias iniciado seu prazo de validade. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de (S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA). Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

BISCOITO CASEIRO DOCE

Biscoito caseiro tipo doce. Produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. O produto deve estar acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, devidamente vedada por termosoldagem, contendo 1kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. Prazo de validade mínimo 1 mês a contar a partir da data de entrega. A unidade no tamanho e peso padronizado de 10g cada. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores, íntegros, não esfarelados.

POLPA DE FRUTA – ABACAXI

Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade e validade mínima de 12 meses, a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias e estar congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória.

POLPA DE FRUTA – ACEROLA

Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade e validade mínima de 12 meses, a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias e estar congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória.

POLPA DE FRUTA – GOIABA

Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade e validade mínima de 12 meses, a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias e estar congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória.

POLPA DE FRUTA – GRAVIOLA

Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade e validade mínima de 12 meses, a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias e estar congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória.

POLPA DE FRUTA – MANGA

Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade e validade mínima de 12 meses, a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias e estar congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

POLPA DE FRUTA – MORANGO

Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade e validade mínima de 12 meses, a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias e estar congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória.

POLPA DE MARACUJÁ

Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade e validade mínima de 12 meses, a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias e estar congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória.

POLPA DE JUSSARA

Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade e validade mínima de 12 meses, a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias e estar congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória.

POLPA DE CAJÁ

Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade e validade mínima de 12 meses, a contar da data de fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 30 dias e estar congelado. Deve ser submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Sua composição, características físicas, químicas, microscópicas e organolépticas, aditivos, resíduos, contaminantes e rotulagem devem estar de acordo com o regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa de fruta, aprovado pela Instrução Normativa Nº 01 de 07 de janeiro de 2000 do MAPA, além de regulamento técnico de identidade e qualidade específico, quando houver. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional, número de "registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória.

REQUEIJÃO CREMOSO

Requeijão cremoso, em embalagem entre 200g, 220g, 400g ou 3600g, acondicionado em embalagem apropriada, deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura de 0°C a 5°C. Validade mínima de 30 dias, a contar da data da fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 10 dias. Deve atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de Requeijão cremoso, aprovado pela Portaria Nº 359, de 04 de setembro de 1997 do MAPA ou legislação que o substitua. Especificamente quanto à composição, excluem-se os produtos cujos ingredientes contenham amido e/ou gordura vegetal. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória.

MANTEIGA

MANTEIGA, pura com sal. Deve ser apresentado em embalagem apropriada entre 200g até 500g. Prazo de validade mínimo de 120 dias, a partir da data de fabricação, Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura de 0°C a 5°C. No ato da entrega deve estar no máximo 10 dias iniciado seu prazo de validade. O produto não deverá conter gorduras trans e deverá atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de manteiga (portaria Nº 146, de 07 de março de 1996, do MAPA) ou legislação que o substitua. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

QUEIJO MUÇARELA

Queijo muçarela, produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente acondicionado em embalagem apropriada, deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura de 0°C a 5°C. Validade mínima de 30 dias, a contar da data da fabricação. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 10 dias. Deve atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico de identidade e qualidade de Requeijão cremoso, aprovado pela Portaria Nº 359, de 04 de setembro de 1997 do MAPA ou legislação que o substitua. Especificamente quanto à composição, excluem-se os produtos cujos ingredientes contenham amido e/ou gordura vegetal. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso, lote, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória. com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Peça de, no máximo, 3.200kg.

QUEIJO MINAS FRESCAL

Queijo tipo minas frescal. Refrigerado e apropriado para consumo rápido; isento de sujidades, insetos, mofos e odor desagradável. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura de 0°C a 5°C. Embalagem plástica própria intacta, atóxica, transparente, contendo dados do produto. No rótulo impresso deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional, data de fabricação, data de validade, lote, ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento e demais informações de rotulagem obrigatória. Peso médio entre 400 a 1,5kg, validade mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do produto. Demais condições, de acordo com as normas de saúde e sanitárias vigentes.

ABÓBORA

Tipo maranhão. De boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

ABOBRINHA

De boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

APIM IN NATURA

Variedade: tipo **branca** ou **amarela**, de primeira, raízes grandes com grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

ALFACE

Tipo **crespa**, fresca, sem sinais de amarelamento e folhas murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso unitário variando de 250g a 400g, coloração verde, folhas íntegras, frescas e limpas, com grau de corânica médio e sem formação de cabeça, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração e não apresentar os defeitos de podridão, passada, murcha, mancha na folha interna ou com viroses. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

BANANA DA TERRA

Tipo **Terra**. De boa qualidade, in natura, graúdas, em penca, sem defeitos sérios, com grau de maturação uniforme na entrega, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Devem ter, em média, 150g a unidade. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

BANANA PRATA

Tipo **prata**. De boa qualidade, in natura, graúdas, em penca, sem defeitos sérios, com grau de maturação uniforme na entrega, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Devem ter, em média, 90g a unidade. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

BATATA INGLESA

Tipo **inglesa**. De boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos e provenientes de espécimes de vegetais genuínos, não conterem substâncias terrosas, sujidades, partes amassadas, fissuras ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

BATATA DOCE

Tipo **Doce**, Rosada, extra Aa (peso Unitário Entre 150g e 300g); Casca c/ Coloração Rosada; Polpa c/ Coloração creme. O Lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos podridão, deformação grave, dano por praga, esverdeamento, murcho, passado, queimado de sol grave, fermento, brotado. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

BETERRABA

Tipo sem folhas, classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CEBOLA
Tipo branca. De boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos, não contendo substâncias terrosas, sujidades, partes amassadas, fissuras ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.
CENOURA
De boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos, não contendo substâncias terrosas, sujidades, partes amassadas, fissuras ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.
CHUCHU
De boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos, não contendo substâncias terrosas, sujidades, partes amassadas, fissuras ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.
COUVE
De cor verde, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.
INHAME
De boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvidos, com grau de maturação uniforme na entrega e provenientes de espécimes de vegetais genuínos, não contendo substâncias terrosas, sujidades, partes amassadas, fissuras ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.
LARANJA
Tipo pera. De boa qualidade, in natura, graúdas, sem defeitos sérios, com grau de maturação uniforme na entrega com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. A unidade deve ter, em média, de 100 a 190g a unidade. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.
MAÇÃ
Tipo Fuji. De boa qualidade, in natura, de primeira qualidade, peso da unidade de aproximadamente 150g, bem acondicionada, tamanho e coloração uniforme, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danificação, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente. A unidade deve ter, em média 120g. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.
MEXERICA POKAN
Tipo pokan. De boa qualidade, in natura, graúdas, sem defeitos sérios, com grau de maturação uniforme na entrega, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. A unidade deve ter, em média 175g. De acordo com imagens Ilustrativas Anexo I - B
LIMÃO
Limão taiti, De boa qualidade, in natura, cor amarela esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor característicos, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.
ABACAXI
Tipo Havaí, De boa qualidade, in natura. Polpa com coloração amarela, formato cilíndrico e casca com espessura média; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos como podridão, amassado, sem coroa, fasciação grave; fermento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol grave. A unidade deve ter, em média 1kg a 1,8kg. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.
OVO BRANCO DE GALINHA
Ovo de galinha, branco, tipo grande. Peso médio de 55 gramas a unidade. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada, validade mínima de 28 dias, a contar da data de seleção. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciando seu prazo de validade em 7 dias. Deve atender aos critérios de classificação, aprovado pelo Decreto Nº 56.585, ou legislação que o substitua. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do Cooperativas/Associações, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção ((SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória. UND: crivo com 30 unidades. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ABACATE

ABACATE, fruto de tamanho médio, limpo, de primeira qualidade e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

MAMÃO

Mamão papaya de primeira qualidade, tipo 10 a 16; tamanho e coloração uniformes, frescos, compactos e firmes, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvido, com maturação de 70% e acondicionados em caixa, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Devem ter, em média, 300g a unidade De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

REPOLHO

De primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

TOMATE

Tipo Caqui. De boa qualidade, in natura, graúdos, sem defeitos sérios, com grau de maturação uniforme na entrega, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

MELANCIA

Melancia, de primeira qualidade, grauda, polpa vermelha, in natura, a granel, tamanho, coloração uniforme, firme e intacto, isento de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega. A unidade devem ter, em média entre 7kg a 10kg. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

ALHO IN NATURA

In natura, de 1ª qualidade, cabeça inteira, dentes médios, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes. Aparência fresca e são, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Adequado estado de crescimento e maturação, livre de brotos. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

PIMENTÃO VERDE

Cor verde escura, casca lisa, brilhante e textura firme. Sem manchas e bolores, sem lesões de origem física ou mecânica. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

CEBOLINHA VERDE

Produto de qualidade com folhas integras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Unidade de fornecimento em Kg. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

COENTRO

Produto de qualidade com folhas integras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Unidade de fornecimento em Kg. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

SALSA

Produto fresco com folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Unidade de fornecimento em Kg. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

PEPINO

Cor esverdeada com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido. Sem manchas e bolores, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, machucados, perfurações e cortes na casca). Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.

MILHO VERDE

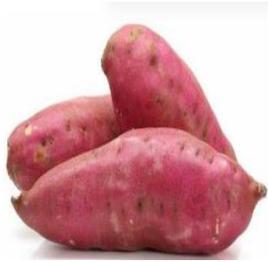
Milho verde descascado; especial, sabor adocicado, com coloração verde-clara da palha e amarelo-clara do Grão; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como passado, podre ou danificado por pragas; devendo ser entregue em embalagem submúltipla de 1,00x1,20m; contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor. A unidade deve ter, em média, 300 a 350g. De acordo com imagens ilustrativas conforme anexo I - B.



ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS EM IMAGENS ILUSTRATIVAS

PRODUTO	CARACTERÍSTICAS ACEITÁVEIS	CARACTERÍSTICAS NÃO ACEITÁVEIS
ABÓBORA		 <p>Muito madura</p>
AIPIM IN NATURA		 <p>Estragado</p>  <p>Podre</p>
BANANA DA TERRA	 	 <p>Muito madura</p>  <p>Verde</p>
BANANA PRATA	 	 <p>Ferido</p>  <p>Verde</p>  <p>Muito madura</p>



<p>BATATA INGLESA</p>		 <p>Brotado</p>  <p>Verde</p>
<p>BATATA DOCE</p>		 <p>Esverdeando</p>  <p>Podridão</p>  <p>Murcho</p>  <p>Dano por praga</p>
<p>CEBOLA</p>		 <p>Podridão</p>  <p>Ferimentos</p>

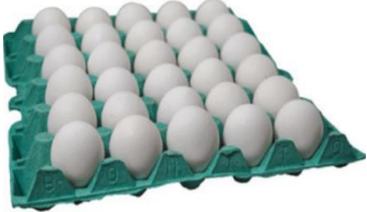
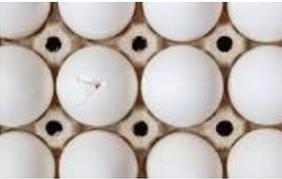


<p>CENOURA</p>		 <p>Podridão</p>  <p>Ferimentos</p>  <p>Ombro roxo ou verde</p>  <p>Deformação grave</p>  <p>Danos por praga</p>
<p>CHUCHU</p>		 <p>Podridão</p>  <p>Murcho</p>  <p>Passado</p>  <p>Ferimentos</p>  <p>Deformação grave</p>
<p>COUVE</p>		 <p>Amarelado</p>  <p>Murcho</p>



<p>BETERRABA</p>		 <p>Passada</p>  <p>Cor não uniforme</p>
<p>INHAME</p>		 <p>Podridão</p>  <p>Dano profundo</p>  <p>Passado</p>
<p>LARANJA</p>		 <p>Com mofo</p>  <p>Podridão</p>



<p>MAÇÃ</p>		 <p>Podridão</p>  <p>Machucados</p>
<p>MEXERICA</p>		  <p>Passada</p> <p>Podridão</p>  <p>Imaturo</p>
<p>OVO BRANCO DE GALINHA</p>		  <p>Trincados</p> <p>Quebrados</p>  <p>Velho ou sujo</p>

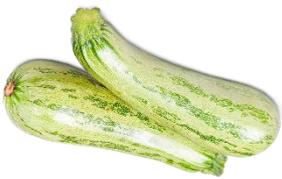


<p>REPOLHO</p>		 <p>Ferimentos Pragas</p> <p>Podridão Dano profundo</p>
<p>TOMATE</p>		 <p>Defeito de pedúnculo</p> <p>Sujidade</p> <p>Imaturo</p> <p>Passado</p> <p>Dano profundo</p>



<p>MELANCIA</p>		 <p>Dano profundo</p>  <p>Podridão</p>
<p>ALFACE</p>		 <p>Falta firmeza</p>  <p>Passado</p>  <p>Podridão</p>
<p>PEPINO</p>	 	 <p>Passado</p>  <p>Coloração não uniforme</p>  <p>Dano profundo</p>



ALHO		 <p>Estragado</p>  <p>Com mofo</p>
PIMENTÃO VERDE		 <p>Machucado</p>  <p>profundo</p> <p>Dano</p>
ABOBRINHA		 <p>Ferimentos</p>
ABACAXI		  <p>Danos profundos</p>



<p>MILHO VERDE</p>		  <p>Machucados</p>
<p>CEBOLINHA</p>		 <p>Cor amarelada</p>
<p>SALSA</p>		 <p>Ferimentos</p>
<p>COENTRO</p>		 <p>Amarelada</p>



<p>LIMÃO</p>		<p>Podridão</p>  <p>Machucado</p>
<p>ABACATE</p>		  <p>Podridão</p>
<p>MAMÃO</p>		 <p>Podridão</p>  <p>Dano profundo</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Domingos Do Norte																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	0	-	-	0	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0
Farinha de mandioca	Kg	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	2	-	-	-	5	10
Feijão carioca	Kg	-	35	-	35	-	35	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	5	175
Feijão preto	Kg	35	-	35	-	35	-	35	-	35	35	-	35	-	35	-	35	-	35	10	350
Feijão vermelho	Kg	-	-	35	-	-	-	-	-	35	-	35	-	35	-	35	-	-	-	5	175
Fubá	Kg	-	3	-	-	-	3	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	5	15
Pó de Café	Kg	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	4	4
Mel	Kg	-	-	7	-	-	-	7	-	7	-	-	7	-	-	-	7	-	-	5	35
Mariola sem açúcar	Kg	-	7	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	7	-	-	7	-	-	5	35
File de tilápia	Kg	-	-	28	28	28	-	28	-	28	-	-	28	28	-	28	-	-	28	9	252
Hamburguer de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	21
logurte coco	L	-	-	38	-	38	-	-	-	38	-	-	38	-	38	-	-	-	-	5	190
logurte morango	L	38	-	-	-	-	38	-	-	-	-	-	-	38	-	-	-	38	-	5	190
Leite em pó	Kg	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	-	6	-	-	-	6	-	4	24
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	24	-	-	24	-	-	-	-	-	24	-	-	24	-	-	4	96
Polpa de acerola	Kg	-	24	-	-	-	-	-	24	-	24	-	24	-	24	-	24	-	24	6	144
Polpa de goiaba	Kg	-	-	24	-	-	24	-	-	24	-	24	-	-	-	24	-	-	-	5	120
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	24	-	2	48
Polpa de morango	Kg	24	-	24	-	24	-	-	-	-	24	-	-	-	24	-	24	-	-	6	144
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	24	-	-	24	-	-	-	24	-	24	-	-	-	-	-	4	96
Polpa de manga	Kg	24	-	-	24	-	24	-	24	24	-	-	-	-	-	24	-	-	-	6	144
Polpa de Cajá	Kg	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	24	-	-	3	72
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	24
Requeijão	Kg	-	13	-	13	-	-	-	13	-	-	-	13	-	-	13	-	-	-	5	65
Manteiga	Kg	2	-	-	-	2	-	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	5	10
Queijo Muçarela	Kg	-	-	7	-	-	7	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	-	-	4	28
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	2	14
Abóbora	Kg	-	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	-	35	8	280
Abobrinha	Kg	-	-	-	17	-	17	-	17	17	17	-	-	-	17	-	17	-	17	8	136
Alpim In Natura	Kg	-	-	-	31	-	31	-	-	-	31	-	31	-	-	-	31	-	-	5	155
Alface	Kg	-	-	11	-	11	-	11	-	11	-	-	11	-	11	-	11	-	11	7	77
Alho in natura	Kg	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	5	5
Salsa	Kg	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	3	3
Coentro	Kg	-	-	0	0	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	5	5
Couve	Kg	-	9	-	9	-	9	-	9	9	-	-	9	-	9	-	9	-	-	8	72
Banana da terra	Kg	-	13	-	13	-	-	-	-	13	-	-	13	-	13	-	-	-	-	5	65
Banana prata	Kg	-	-	84	-	-	-	84	-	-	-	-	-	-	84	-	-	-	84	5	420
Batata doce	Kg	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	-	2	32
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	37	-	37	-	37	37	-	-	-	37	-	37	-	37	7	259
Beterraba	Kg	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	9	-	-	9	4	36
Cebola	Kg	12	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	10	120
Cenoura	Kg	-	40	-	40	-	40	-	40	-	40	40	-	40	-	40	-	40	-	9	360
Chuchu	Kg	18	-	18	-	18	-	18	-	18	-	-	18	-	18	-	18	-	18	9	162
Inhame	Kg	-	-	25	-	25	-	-	-	25	-	25	-	-	-	25	-	-	-	5	125
Laranja Pera	Kg	-	-	139	-	-	139	-	-	-	-	-	-	-	-	139	-	-	-	3	417
Maçã	Kg	-	111	-	-	-	-	-	111	-	-	-	-	-	-	111	-	-	111	4	444
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	111	-	111	-	-	-	-	-	-	-	111	-	111	-	-	4	444
Ovo	Crivo	-	44	-	-	-	44	-	-	-	44	-	44	-	-	-	-	44	-	5	222
Repolho	Kg	-	-	19	-	19	-	19	-	19	19	-	-	19	-	19	-	19	-	8	152
Tomate	Kg	42	-	42	-	42	-	42	-	42	42	-	42	-	42	-	42	-	42	10	420
Pimentão	Kg	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	2	2
Pepino	Kg	-	14	-	14	-	14	-	14	14	14	14	-	14	-	14	-	14	-	10	140
Melancia	Kg	-	-	84	-	-	-	-	84	-	84	-	-	84	-	-	-	-	-	4	336
Abacate	Kg	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	2	20
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	2	56
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	18	2	36
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	15
Limão	Kg	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	5	10



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Sao Gabriel Da Palha																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	3	-	5	15
Farinha de mandioca	Kg	15	-	-	15	-	-	15	-	-	-	-	15	-	-	15	-	-	-	5	75
Feijão carioca	Kg	-	239	-	239	-	239	-	239	-	-	-	-	-	-	-	-	239	-	5	1195
Feijão preto	Kg	239	-	239	-	239	-	239	-	239	239	-	239	-	239	-	239	-	239	10	2390
Feijão vermelho	Kg	-	-	239	-	-	-	-	-	239	-	239	-	239	-	239	-	-	-	5	1195
Fubá	Kg	-	22	-	-	-	22	-	22	-	-	22	-	-	22	-	-	-	-	5	110
Pó de Café	Kg	-	-	5	-	-	-	5	-	-	-	-	5	-	-	5	-	-	-	4	20
Mel	Kg	-	-	45	-	-	-	45	-	45	-	-	45	-	-	-	45	-	-	5	225
Mariola sem açúcar	Kg	-	45	-	45	-	-	-	-	-	45	-	-	45	-	-	45	-	-	5	225
Filé de tilápia	Kg	-	-	188	188	188	-	188	-	188	-	-	188	188	-	188	-	-	188	9	1692
Hamburguer de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	143	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	143
logurte coco	L	-	-	261	-	261	-	-	-	261	-	-	-	261	-	-	-	-	-	5	1305
logurte morango	L	261	-	-	-	-	261	-	-	-	261	-	-	261	-	-	-	261	-	5	1305
Leite em pó	Kg	-	-	-	37	-	-	-	37	-	-	-	-	37	-	-	-	37	-	4	148
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	45
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	159	-	-	159	-	-	-	-	159	-	-	159	-	-	-	4	636
Polpa de acerola	Kg	-	159	-	-	-	-	-	159	-	159	-	159	-	159	-	159	-	159	6	954
Polpa de goiaba	Kg	-	-	159	-	-	159	-	-	159	-	159	-	-	-	159	-	-	-	5	795
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	159	-	-	-	159	-	-	2	318
Polpa de morango	Kg	159	-	159	-	159	-	-	-	-	159	-	-	-	159	-	159	-	-	6	954
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	159	-	-	159	-	-	-	159	-	159	-	-	-	-	-	4	636
Polpa de manga	Kg	159	-	-	159	-	159	-	159	159	-	-	-	-	-	159	-	-	-	6	954
Polpa de Cajá	Kg	-	159	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	159	-	-	159	-	-	3	477
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	159	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	159
Requeijão	Kg	-	68	-	68	-	-	-	68	-	-	-	68	-	-	68	-	-	-	5	340
Manteiga	Kg	10	-	-	-	10	-	-	10	-	10	-	-	10	-	-	-	-	-	5	50
Queijo Muçarela	Kg	-	-	45	-	-	45	-	-	45	-	-	45	-	-	-	-	-	-	4	180
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-	2	90
Abóbora	Kg	-	-	239	-	239	-	239	-	239	-	239	-	239	-	239	-	-	239	8	1912
Abobrinha	Kg	-	-	-	114	-	114	-	114	114	114	-	-	-	114	-	114	-	114	8	912
Apim In Natura	Kg	-	-	-	212	-	212	-	-	-	212	-	-	212	-	-	212	-	-	5	1060
Alface	Kg	-	-	76	-	76	-	76	-	76	-	-	-	76	-	76	-	76	-	7	532
Alio in natura	Kg	3	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	3	5	15
Salsa	Kg	-	-	5	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	3	15
Coentro	Kg	-	-	0	0	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	0	-	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	5	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	5	-	-	5	-	-	5	25
Couve	Kg	-	62	-	62	-	62	-	62	62	-	-	62	-	62	-	62	-	-	8	496
Banana da terra	Kg	-	69	-	69	-	-	-	69	69	-	-	69	-	69	-	-	-	-	5	345
Banana prata	Kg	-	-	564	-	-	-	564	-	-	564	-	-	-	564	-	-	-	564	5	2820
Batata doce	Kg	-	-	-	-	112	-	-	-	-	-	-	-	-	112	-	-	-	-	2	224
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	253	-	253	-	253	253	-	-	-	253	-	253	-	253	7	1771
Beterraba	Kg	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62	-	-	62	-	-	62	4	248
Cebola	Kg	84	-	-	84	-	84	-	84	-	84	-	84	-	84	-	84	-	84	10	840
Cenoura	Kg	-	276	-	276	-	276	-	276	-	276	276	-	276	-	276	-	276	-	9	2484
Chuchu	Kg	118	-	118	-	118	-	118	-	118	-	118	-	118	-	118	-	118	-	9	1062
Inhame	Kg	-	-	166	-	166	-	-	166	-	-	166	-	-	166	-	-	-	-	5	830
Laranja Pera	Kg	-	-	944	-	-	944	-	-	-	-	-	-	-	944	-	-	-	-	3	2832
Maçã	Kg	-	755	-	-	-	-	-	755	-	-	-	-	-	755	-	-	755	-	4	3020
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	755	-	755	-	-	-	-	-	-	-	755	-	755	-	-	4	3020
Ovo	Crivo	-	261	-	-	-	261	-	-	-	261	-	261	-	-	-	-	261	-	5	1307
Repolho	Kg	-	-	124	-	124	-	124	-	124	-	-	124	-	124	-	124	-	-	8	992
Tomate	Kg	284	-	284	-	284	-	284	-	284	284	-	284	-	284	-	284	-	284	10	2840
Pimentão	Kg	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	2	6
Pepino	Kg	-	96	-	96	-	96	-	96	96	96	96	-	96	-	96	-	96	-	10	960
Melancia	Kg	-	-	564	-	-	-	-	564	-	564	-	-	564	-	-	-	-	-	4	2256
Abacate	Kg	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72	-	-	-	2	144
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	188	-	-	-	-	-	-	-	-	-	188	-	-	2	376
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	118	-	-	-	-	-	-	-	118	2	236
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	104
Limão	Kg	-	15	-	-	-	15	-	-	-	15	-	-	-	15	-	-	-	15	5	75



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Jose Do Calçado																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	0	-	-	0	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0
Farinha de mandioca	Kg	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	5	10
Feijão carioca	Kg	-	33	-	33	-	33	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	5	165
Feijão preto	Kg	33	-	33	-	33	-	33	-	33	33	-	33	-	33	-	33	-	33	10	330
Feijão vermelho	Kg	-	-	33	-	-	-	-	-	33	-	33	-	33	-	33	-	-	33	5	165
Fubá	Kg	-	4	-	-	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	5	20
Pó de Café	Kg	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	4	4
Mel	Kg	-	-	6	-	-	-	6	-	6	-	-	6	-	-	-	6	-	-	5	30
Mariola sem açúcar	Kg	-	6	-	6	-	-	-	-	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	5	30
File de tilápia	Kg	-	-	27	27	27	-	27	-	27	-	27	-	27	-	27	-	27	9	243	
Hamburger de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	20
logunte coco	L	-	-	37	-	37	-	-	-	37	-	-	-	37	-	37	-	-	-	5	185
logunte morango	L	37	-	-	-	-	37	-	-	-	37	-	-	37	-	-	-	37	-	5	185
Leite em pó	Kg	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	4	20
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	22	-	-	22	-	-	-	-	-	22	-	-	22	-	-	4	88
Polpa de acerola	Kg	-	22	-	-	-	-	-	22	-	22	-	22	-	22	-	-	22	-	6	132
Polpa de goiaba	Kg	-	-	22	-	-	22	-	-	22	-	22	-	-	-	22	-	-	-	5	110
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	22	-	2	44
Polpa de morango	Kg	22	-	22	-	22	-	-	-	-	22	-	-	-	22	-	22	-	-	6	132
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	22	-	-	22	-	-	-	22	-	22	-	-	-	-	-	4	88
Polpa de manga	Kg	22	-	-	22	-	22	-	22	22	-	-	-	-	-	22	-	-	-	6	132
Polpa de Cajá	Kg	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	22	-	3	66
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	22
Requeijão	Kg	-	11	-	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	5	55
Manteiga	Kg	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	5	5
Queijo Muçarela	Kg	-	-	6	-	-	6	-	6	-	6	-	6	-	-	-	-	-	-	4	24
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	2	12
Abóbora	Kg	-	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	-	33	8	264
Abobrinha	Kg	-	-	-	16	-	16	-	16	16	16	-	-	-	16	-	16	-	16	8	128
Apim In Natura	Kg	-	-	-	30	-	30	-	-	-	30	-	30	-	-	-	30	-	-	5	150
Alface	Kg	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	10	-	10	-	10	-	7	70
Alho in natura	Kg	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	5	5
Salsa	Kg	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	3	3
Coentro	Kg	-	-	0	0	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	0	-	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	5	5
Couve	Kg	-	9	-	9	-	9	-	9	9	-	-	9	-	9	-	9	-	-	8	72
Banana da terra	Kg	-	11	-	11	-	-	-	-	11	-	-	11	-	11	-	-	-	-	5	55
Banana prata	Kg	-	-	80	-	-	-	80	-	-	80	-	-	-	80	-	-	-	80	5	400
Batata doce	Kg	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	2	30
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	36	-	36	-	36	36	-	-	-	36	-	36	-	36	7	252
Beterraba	Kg	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	9	4	36
Cebola	Kg	12	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	10	120
Cenoura	Kg	-	39	-	39	-	39	-	39	-	39	-	39	-	39	-	39	-	39	9	351
Chuchu	Kg	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	9	153	
Inhame	Kg	-	-	23	-	23	-	-	-	23	-	23	-	-	-	23	-	-	-	5	115
Laranja Pêra	Kg	-	-	133	-	-	133	-	-	-	-	-	-	-	-	133	-	-	-	3	399
Maça	Kg	-	107	-	-	-	-	-	107	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	4	428
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	107	-	107	-	-	-	-	-	-	-	107	-	107	-	-	4	428
Ovo	Crivo	-	42	-	-	-	42	-	-	-	42	-	42	-	-	-	-	42	-	5	208
Repolho	Kg	-	-	18	-	18	-	18	-	18	18	-	-	18	-	18	-	18	-	8	144
Tomate	Kg	40	-	40	-	40	-	40	-	40	40	-	40	-	40	-	40	-	40	10	400
Pimentão	Kg	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	2	2
Pepino	Kg	-	13	-	13	-	13	-	13	13	13	-	13	-	13	-	13	-	13	10	130
Melancia	Kg	-	-	80	-	-	-	-	80	-	80	-	-	80	-	-	-	-	-	4	320
Abacate	Kg	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	2	20
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27	-	-	2	54
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	17	2	34
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
Limão	Kg	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	5	10



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Mateus																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	8	-	5	40
Farinha de mandioca	Kg	45	-	-	45	-	-	45	-	-	-	-	45	-	-	45	-	-	-	5	225
Feijão carioca	Kg	-	707	-	707	-	707	-	707	-	-	-	-	-	-	-	-	707	-	5	3535
Feijão preto	Kg	707	-	707	-	707	-	707	-	707	707	-	707	-	707	-	707	-	707	10	7070
Feijão vermelho	Kg	-	-	707	-	-	-	-	-	707	-	707	-	707	-	707	-	-	-	5	3535
Fubá	Kg	-	73	-	-	-	73	-	73	-	-	73	-	-	73	-	-	-	-	5	365
Pó de Café	Kg	-	-	18	-	-	-	18	-	-	-	-	18	-	-	18	-	-	-	4	72
Mel	Kg	-	-	140	-	-	-	140	-	140	-	-	140	-	-	-	140	-	-	5	700
Mariola sem açúcar	Kg	-	140	-	140	-	-	-	-	-	140	-	-	140	-	-	140	-	-	5	700
Filé de tilápia	Kg	-	-	567	567	567	-	567	-	567	-	-	567	-	567	-	567	-	567	9	5103
Hamburguer de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	425	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	425
logurte coco	L	-	-	779	-	779	-	-	-	-	-	-	779	-	779	-	-	-	-	5	3895
logurte morango	L	779	-	-	-	-	779	-	-	-	779	-	-	779	-	-	-	779	-	5	3895
Leite em pó	Kg	-	-	-	118	-	-	-	118	-	-	-	-	118	-	-	-	118	-	4	472
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	140	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	140
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	477	-	-	477	-	-	-	-	-	477	-	-	477	-	-	4	1908
Polpa de acerola	Kg	-	477	-	-	-	-	-	477	-	477	-	477	-	477	-	477	-	477	6	2862
Polpa de goiaba	Kg	-	-	477	-	-	477	-	-	477	-	477	-	-	-	477	-	-	-	5	2385
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	477	-	-	-	477	-	-	2	954
Polpa de morango	Kg	477	-	477	-	477	-	-	-	-	477	-	-	-	477	-	477	-	-	6	2862
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	477	-	-	477	-	-	-	477	-	477	-	-	-	-	-	4	1908
Polpa de manga	Kg	477	-	-	477	-	477	-	477	477	-	-	-	-	-	477	-	-	-	6	2862
Polpa de Cajá	Kg	-	477	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	477	-	-	477	-	-	3	1431
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	477	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	477
Requeijão	Kg	-	165	-	165	-	-	-	165	-	-	-	165	-	-	165	-	-	-	5	825
Manteiga	Kg	37	-	-	-	37	-	-	37	-	37	-	-	37	-	-	-	-	-	5	185
Queijo Muçarela	Kg	-	-	140	-	-	140	-	-	140	-	-	140	-	-	-	-	-	-	4	560
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	140	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	140	-	-	2	280
Abóbora	Kg	-	-	707	-	707	-	707	-	707	-	707	-	707	-	707	-	-	707	8	5656
Abobrinha	Kg	-	-	-	342	-	342	-	342	342	342	-	-	-	342	-	342	-	342	8	2736
Apim In Natura	Kg	-	-	-	638	-	638	-	-	-	638	-	-	638	-	-	638	-	-	5	3190
Alface	Kg	-	-	231	-	231	-	231	-	231	-	-	231	-	-	231	-	231	-	7	1617
Alio in natura	Kg	14	-	-	-	-	-	14	-	14	-	-	14	-	-	-	-	-	14	5	70
Salsa	Kg	-	-	18	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	3	54
Coentro	Kg	-	-	3	3	-	-	3	-	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	5	15
Cebolinha	Kg	-	18	-	-	-	18	-	-	-	18	-	-	18	-	-	18	-	-	5	90
Couve	Kg	-	189	-	189	-	189	-	189	189	-	-	189	-	189	-	189	-	-	8	1512
Banana da terra	Kg	-	174	-	174	-	-	-	-	174	-	-	174	-	-	174	-	-	-	5	870
Banana prata	Kg	-	-	1702	-	-	-	1702	-	-	1702	-	-	-	1702	-	-	-	1702	5	8510
Batata doce	Kg	-	-	-	-	329	-	-	-	-	-	-	-	-	-	329	-	-	-	2	658
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	757	-	757	-	757	-	757	-	-	757	-	757	-	757	7	5299
Beterraba	Kg	189	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	189	-	-	189	-	-	189	4	756
Cebola	Kg	247	247	-	247	-	247	-	247	-	247	-	247	-	247	-	247	-	247	10	2470
Cenoura	Kg	-	829	-	829	-	829	-	829	-	829	829	-	829	-	829	-	829	-	9	7461
Chuchu	Kg	357	-	357	-	357	-	357	-	357	-	357	-	357	-	357	-	357	-	9	3213
Inhame	Kg	-	-	497	-	497	-	-	-	497	-	497	-	-	-	497	-	-	-	5	2485
Laranja Pêra	Kg	-	-	2835	-	-	2835	-	-	-	-	-	-	-	-	2835	-	-	-	3	8505
Maçã	Kg	-	2273	-	-	-	-	-	2273	-	-	-	-	-	2273	-	-	2273	-	4	9092
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	2273	-	2273	-	-	-	-	-	-	-	2273	-	2273	-	-	4	9092
Ovo	Crivo	-	708	-	-	708	-	-	-	-	708	-	708	-	-	-	-	708	-	5	3539
Repolho	Kg	-	-	379	-	379	-	379	-	379	-	379	-	379	-	379	-	379	-	8	3032
Tomate	Kg	851	-	851	-	851	-	851	-	851	851	-	851	-	851	-	851	-	851	10	8510
Pimentão	Kg	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	2	28
Pepino	Kg	-	283	-	283	-	283	-	283	283	283	283	-	283	-	283	-	283	-	10	2830
Melancia	Kg	-	-	1622	-	-	-	-	1622	-	1622	-	-	1622	-	-	-	-	-	4	6488
Abacate	Kg	-	215	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	215	-	-	-	2	430
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	567	-	-	-	-	-	-	-	-	-	567	-	-	2	1134
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	357	-	-	-	-	-	-	-	357	2	714
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	308	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	308
Limão	Kg	-	45	-	-	-	45	-	-	-	45	-	-	-	45	-	-	-	45	5	225



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sao Roque Do Canaa																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	0	-	-	0	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0
Farinha de mandioca	Kg	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	15
Feijão carioca	Kg	-	33	-	33	-	33	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	5	165
Feijão preto	Kg	33	-	33	-	33	-	33	-	33	33	-	33	-	33	-	33	-	33	10	330
Feijão vermelho	Kg	-	-	33	-	-	-	-	-	33	-	33	-	33	-	33	-	-	-	5	165
Fubá	Kg	-	4	-	-	-	4	-	4	-	-	4	-	-	4	-	-	-	-	5	20
Pó de Café	Kg	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	4	4
Mel	Kg	-	-	7	-	-	-	7	-	7	-	-	7	-	-	-	7	-	-	5	35
Mariola sem açúcar	Kg	-	7	-	7	-	-	-	-	-	7	-	-	7	-	-	7	-	-	5	35
Filé de tilápia	Kg	-	-	26	26	26	-	26	-	26	-	26	26	-	26	-	26	-	26	9	234
Hamburguer de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	20
logurte coco	L	-	-	37	-	37	-	-	-	37	-	-	37	-	37	-	-	-	-	5	185
logurte morango	L	37	-	-	-	-	37	-	-	-	37	-	-	37	-	-	-	37	-	5	185
Leite em pó	Kg	-	-	-	5	-	-	-	5	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	4	20
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	22	-	-	22	-	-	-	-	22	-	-	-	22	-	-	4	88
Polpa de acerola	Kg	-	22	-	-	-	-	-	22	-	22	-	22	-	22	-	22	-	22	6	132
Polpa de goiaba	Kg	-	-	22	-	-	22	-	-	22	-	22	-	-	-	22	-	-	-	5	110
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	-	22	-	2	44
Polpa de morango	Kg	22	-	22	-	22	-	-	-	-	22	-	-	-	22	-	22	-	-	6	132
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	22	-	-	22	-	-	-	22	-	22	-	-	-	-	-	4	88
Polpa de manga	Kg	22	-	-	22	-	22	-	22	22	-	-	-	-	-	22	-	-	-	6	132
Polpa de Cajá	Kg	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	-	-	22	-	-	3	66
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	22
Requeijão	Kg	-	6	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-	5	30
Manteiga	Kg	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	5	5
Queijo Muçarela	Kg	-	-	7	-	-	7	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	-	-	4	28
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	2	14
Abóbora	Kg	-	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	-	33	8	264
Abobrinha	Kg	-	-	-	16	-	16	-	16	16	-	16	-	-	16	-	16	-	16	8	128
Apim In Natura	Kg	-	-	-	30	-	30	-	-	-	30	-	30	-	-	-	30	-	-	5	150
Alface	Kg	-	-	11	-	11	-	11	-	11	-	-	-	11	-	11	-	11	-	7	77
Alho in natura	Kg	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	5	5
Salsa	Kg	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	3	3
Coentro	Kg	-	-	0	-	0	-	0	-	-	-	-	0	-	-	0	-	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	5	5
Couve	Kg	-	9	-	9	-	9	-	9	9	-	-	9	-	9	-	9	-	-	8	72
Banana da terra	Kg	-	8	-	8	-	-	-	-	8	-	-	8	-	8	-	-	-	-	5	40
Banana prata	Kg	-	-	79	-	-	-	79	-	-	79	-	-	-	79	-	-	-	79	5	395
Batata doce	Kg	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-	-	-	2	32
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	35	-	35	-	35	-	35	-	-	35	-	35	-	35	7	245
Beterraba	Kg	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	9	4	36
Cebola	Kg	12	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	-	12	10	120
Cenoura	Kg	-	38	-	38	-	38	-	38	-	38	-	38	-	38	-	38	-	38	9	342
Chuchu	Kg	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	17	-	9	153
Inhame	Kg	-	-	24	-	24	-	-	-	24	-	24	-	-	-	24	-	-	-	5	120
Laranja Pera	Kg	-	-	133	-	-	133	-	-	-	-	-	-	-	-	133	-	-	-	3	399
Maçã	Kg	-	106	-	-	-	-	-	106	-	-	-	-	-	106	-	-	106	-	4	424
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	106	-	106	-	-	-	-	-	-	-	106	-	106	-	-	4	424
Ovo	Crivo	-	33	-	-	-	33	-	-	-	33	-	33	-	-	-	-	33	-	5	167
Repolho	Kg	-	-	17	-	17	-	17	-	17	-	-	17	-	17	-	17	-	17	8	136
Tomate	Kg	40	-	40	-	40	-	40	-	40	-	40	-	40	-	40	-	40	-	10	400
Pimentão	Kg	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	2	2
Pepino	Kg	-	13	-	13	-	13	-	13	13	13	13	-	13	-	13	-	13	-	10	130
Melancia	Kg	-	-	79	-	-	-	-	79	-	79	-	-	79	-	-	-	-	-	4	316
Abacate	Kg	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	2	20
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	52
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	17	2	34
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14
Limão	Kg	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	5	15



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Serra																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	41	-	-	41	-	-	41	-	-	-	-	-	41	-	-	41	-	5	205
Farinha de mandioca	Kg	200	-	-	200	-	-	200	-	-	-	-	200	-	-	200	-	-	-	5	1000
Feijão carioca	Kg	-	2936	-	2936	-	2936	-	2936	-	-	-	-	-	-	-	-	2936	-	5	14680
Feijão preto	Kg	2936	-	2936	-	2936	-	2936	-	2936	2936	-	2936	-	2936	-	2936	-	2936	10	29360
Feijão vermelho	Kg	-	-	2936	-	-	-	-	-	2936	-	2936	-	2936	-	2936	-	-	-	5	14680
Fubá	Kg	-	295	-	-	-	295	-	295	-	-	295	-	-	295	-	-	-	-	5	1475
Pó de Café	Kg	-	-	78	-	-	-	78	-	-	-	-	78	-	-	78	-	-	-	4	312
Mel	Kg	-	-	588	-	-	-	588	-	588	-	-	588	-	-	-	588	-	-	5	2940
Mariola sem açúcar	Kg	-	588	-	588	-	-	-	-	588	-	-	-	588	-	-	588	-	-	5	2940
Filé de tilápia	Kg	-	-	2352	2352	2352	-	2352	-	2352	-	-	2352	2352	-	2352	-	-	2352	9	21168
Hamburguer de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	1765	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1765
iogurte coco	L	-	-	3230	-	3230	-	-	-	-	-	-	-	-	3230	-	-	-	-	5	16150
iogurte morango	L	3230	-	-	-	-	3230	-	-	-	3230	-	-	-	-	3230	-	-	3230	5	16150
Leite em pó	Kg	-	-	-	490	-	-	-	490	-	-	-	-	490	-	-	-	490	-	4	1960
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	588	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	588
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	1955	-	-	1955	-	-	-	-	-	1955	-	-	1955	-	-	4	7820
Polpa de acerola	Kg	-	1955	-	-	-	-	-	1955	-	1955	-	1955	-	1955	-	1955	-	1955	6	11730
Polpa de goiaba	Kg	-	-	1955	-	-	1955	-	-	1955	-	1955	-	-	-	1955	-	-	-	5	9775
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1955	-	-	-	-	1955	-	2	3910
Polpa de morango	Kg	1955	-	1955	-	1955	-	-	-	-	1955	-	-	-	1955	-	1955	-	-	6	11730
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	1955	-	-	1955	-	-	-	1955	-	1955	-	-	-	-	-	4	7820
Polpa de manga	Kg	1955	-	-	1955	-	1955	-	1955	1955	-	-	-	-	-	1955	-	-	-	6	11730
Polpa de Cajá	Kg	-	1955	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1955	-	-	1955	-	-	3	5865
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	1955	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1955
Requeijão	Kg	-	566	-	566	-	-	-	566	-	-	-	566	-	-	-	566	-	-	5	2830
Manteiga	Kg	155	-	-	-	155	-	-	155	-	155	-	-	155	-	-	-	-	-	5	775
Queijo Muçarela	Kg	-	-	588	-	-	588	-	-	588	-	-	588	-	-	-	-	-	-	4	2352
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	588	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	588	-	-	2	1176
Abóbora	Kg	-	-	2936	-	2936	-	2936	-	2936	-	2936	-	2936	-	2936	-	-	2936	8	23488
Abobrinha	Kg	-	-	-	1411	-	1411	-	1411	1411	1411	-	-	-	1411	-	1411	-	1411	8	11288
Alpim In Natura	Kg	-	-	-	2642	-	2642	-	-	-	2642	-	2642	-	-	-	2642	-	-	5	13210
Alface	Kg	-	-	936	-	936	-	936	-	936	-	-	936	-	-	936	-	936	-	7	6552
Alho in natura	Kg	60	-	-	-	-	-	60	-	60	-	-	60	-	-	-	-	-	60	5	300
Salsa	Kg	-	-	78	-	78	-	-	-	-	-	-	-	-	78	-	-	-	-	3	234
Coentro	Kg	-	-	11	11	-	-	11	-	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	5	55
Cebolinha	Kg	-	78	-	-	-	78	-	-	-	78	-	-	78	-	-	78	-	-	5	390
Couve	Kg	-	783	-	783	-	783	-	783	783	-	-	783	-	783	-	783	-	-	8	6264
Banana da terra	Kg	-	700	-	700	-	-	-	-	700	-	-	700	-	-	-	-	-	-	5	3500
Banana prata	Kg	-	-	7049	-	-	-	7049	-	-	7049	-	-	-	7049	-	-	-	7049	5	35245
Batata doce	Kg	-	-	-	-	1368	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1368	-	-	-	2	2736
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	3132	-	3132	-	3132	3132	-	-	-	-	3132	-	3132	-	7	21924
Beterraba	Kg	783	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	783	-	-	-	783	-	783	4	3132
Cebola	Kg	1020	1020	-	1020	-	1020	-	1020	-	1020	-	1020	-	1020	-	1020	-	1020	10	10200
Cenoura	Kg	-	3424	-	3424	-	3424	-	3424	-	3424	3424	-	3424	-	3424	-	3424	-	9	30816
Chuchu	Kg	1472	-	1472	-	1472	-	1472	-	1472	-	-	1472	-	1472	-	1472	-	1472	9	13248
Inhame	Kg	-	-	2056	-	2056	-	-	-	2056	-	-	2056	-	-	-	-	-	-	5	10280
Laranja Pêra	Kg	-	-	11738	-	-	11738	-	-	-	-	-	-	-	-	11738	-	-	-	3	35214
Maçã	Kg	-	9395	-	-	-	-	-	9395	-	-	-	-	-	-	-	9395	-	9395	4	37580
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	9395	-	9395	-	-	-	-	-	-	-	9395	-	9395	-	-	4	37580
Ovo	Crivo	-	2857	-	-	-	2857	-	-	-	2857	-	2857	-	-	-	-	2857	-	5	14285
Repolho	Kg	-	-	1566	-	1566	-	1566	-	1566	1566	-	-	1566	1566	-	1566	-	-	8	12528
Tomate	Kg	3523	-	3523	-	3523	-	3523	-	3523	3523	-	3523	-	3523	-	3523	-	3523	10	35230
Pimentão	Kg	-	-	-	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	60	-	-	-	2	120
Pepino	Kg	-	1174	-	1174	-	1174	-	1174	1174	1174	1174	-	1174	-	1174	-	1174	-	10	11740
Melancia	Kg	-	-	7049	-	-	-	-	7049	-	7049	-	-	7049	-	-	-	-	-	4	28196
Abacate	Kg	-	879	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	879	-	-	-	2	1758
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	2352	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2352	-	-	2	4704
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1472	-	-	-	-	-	-	-	1472	2	2944
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	1273	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1273
Limão	Kg	-	200	-	-	-	200	-	-	-	200	-	-	-	200	-	-	-	200	5	1000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Sooretama																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	5	5
Farinha de mandioca	Kg	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	9	-	-	9	-	-	-	5	45
Feijão carioca	Kg	-	131	-	131	-	131	-	131	-	-	-	-	-	-	-	-	131	-	5	655
Feijão preto	Kg	131	-	131	-	131	-	131	-	131	131	-	131	-	131	-	131	-	131	10	1310
Feijão vermelho	Kg	-	-	131	-	-	-	-	-	131	-	131	-	131	-	131	-	-	-	5	655
Fubá	Kg	-	12	-	-	-	12	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	5	60
Pó de Café	Kg	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	4	12
Mel	Kg	-	-	27	-	-	-	27	-	27	-	-	27	-	-	-	27	-	-	5	135
Mariola sem açúcar	Kg	-	27	-	27	-	-	-	-	-	27	-	-	27	-	-	27	-	-	5	135
File de tilápia	Kg	-	-	105	105	105	-	105	-	105	-	-	105	105	-	105	-	-	105	9	945
Hamburger de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	79
iogurte coco	L	-	-	144	-	144	-	-	-	144	-	-	144	-	144	-	-	-	-	5	720
iogurte morango	L	144	-	-	-	-	144	-	-	-	144	-	-	144	-	-	-	144	-	5	720
Leite em pó	Kg	-	-	-	22	-	-	-	22	-	-	-	-	22	-	-	-	22	-	4	88
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	27
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	87	-	-	87	-	-	-	-	-	87	-	-	87	-	-	4	348
Polpa de acerola	Kg	-	87	-	-	-	-	-	87	-	87	-	87	-	87	-	-	87	-	6	522
Polpa de goiaba	Kg	-	-	87	-	-	87	-	-	87	-	87	-	-	-	87	-	-	-	5	435
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87	-	-	-	-	87	-	2	174
Polpa de morango	Kg	87	-	87	-	87	-	-	-	-	87	-	-	-	87	-	87	-	-	6	522
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	87	-	-	87	-	-	-	87	-	87	-	-	-	-	-	4	348
Polpa de manga	Kg	87	-	-	87	-	87	-	87	87	-	-	-	-	-	87	-	-	-	6	522
Polpa de Cajá	Kg	-	87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87	-	-	-	87	-	3	261
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	87
Requeijão	Kg	-	34	-	34	-	-	-	34	-	-	-	34	-	-	34	-	-	-	5	170
Manteiga	Kg	8	-	-	8	-	-	-	8	-	8	-	-	8	-	-	-	-	-	5	40
Queijo Muçarela	Kg	-	-	27	-	-	27	-	-	27	-	-	27	-	-	-	-	-	-	4	108
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27	-	-	2	54
Abóbora	Kg	-	-	131	-	131	-	131	-	131	-	131	-	131	-	131	-	-	131	8	1048
Abobrinha	Kg	-	-	-	62	-	62	-	62	62	62	-	-	-	62	-	62	-	62	8	496
Apim In Natura	Kg	-	-	-	117	-	117	-	-	-	117	-	117	-	-	-	117	-	-	5	585
Alface	Kg	-	-	43	-	43	-	43	-	43	-	-	43	-	43	-	43	-	43	7	301
Alho in natura	Kg	3	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	3	5	15
Salsa	Kg	-	-	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	3	9
Coentro	Kg	-	-	0	0	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	0	-	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	5	15
Couve	Kg	-	35	-	35	-	35	-	35	35	-	-	35	-	35	-	35	-	-	8	280
Banana da terra	Kg	-	39	-	39	-	-	-	39	-	39	-	39	-	39	-	-	-	-	5	195
Banana prata	Kg	-	-	314	-	-	-	314	-	-	314	-	-	-	314	-	-	-	314	5	1570
Batata doce	Kg	-	-	-	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62	-	-	-	2	124
Batata inglesa	Kg	-	-	-	140	-	-	140	-	140	140	-	-	-	140	-	140	-	140	7	980
Beterraba	Kg	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	-	35	-	35	-	35	4	140
Cebola	Kg	45	45	-	45	-	45	-	45	-	45	-	45	-	45	-	45	-	45	10	450
Cenoura	Kg	-	152	-	152	-	152	-	152	-	152	152	-	152	-	152	-	152	-	9	1368
Chuchu	Kg	65	-	65	-	65	-	65	-	65	-	65	-	65	-	65	-	65	-	9	585
Inhame	Kg	-	-	91	-	91	-	-	-	91	-	91	-	-	-	91	-	-	-	5	455
Laranja Pêra	Kg	-	-	524	-	-	524	-	-	-	-	-	-	-	-	524	-	-	-	3	1572
Maçã	Kg	-	419	-	-	-	-	-	419	-	-	-	-	-	419	-	-	419	-	4	1676
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	419	-	419	-	-	-	-	-	-	-	419	-	419	-	-	4	1676
Ovo	Crivo	-	145	-	-	-	145	-	-	-	145	-	145	-	-	-	-	145	-	5	725
Repolho	Kg	-	-	70	-	70	-	70	-	70	70	-	70	-	70	-	70	-	-	8	560
Tomate	Kg	157	-	157	-	157	-	157	-	157	157	-	157	-	157	-	157	-	157	10	1570
Pimentão	Kg	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	2	6
Pepino	Kg	-	52	-	52	-	52	-	52	52	52	52	-	52	-	52	-	52	-	10	520
Melancia	Kg	-	-	314	-	-	-	-	314	-	314	-	-	314	-	-	-	-	-	4	1256
Abacate	Kg	-	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	-	-	-	2	78
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	105	-	-	-	-	-	-	-	-	-	105	-	-	2	210
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65	-	-	-	-	-	-	-	65	2	130
Milho Verde	Kg	-	-	-	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	56
Limão	Kg	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	5	45



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vargem Alta																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	5	5
Farinha de mandioca	Kg	7	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	5	35
Feijão carioca	Kg	-	107	-	107	-	107	-	107	-	-	-	-	-	-	-	-	107	-	5	535
Feijão preto	Kg	107	-	107	-	107	-	107	-	107	107	-	107	-	107	-	107	-	107	10	1070
Feijão vermelho	Kg	-	-	107	-	-	-	-	-	107	-	107	-	107	-	107	-	-	-	5	535
Fubá	Kg	-	11	-	-	-	11	-	11	-	-	11	-	-	11	-	-	-	-	5	55
Pó de Café	Kg	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	4	12
Mel	Kg	-	-	21	-	-	-	21	-	21	-	-	21	-	-	-	21	-	-	5	105
Mariola sem açúcar	Kg	-	21	-	21	-	-	-	-	-	21	-	-	21	-	-	21	-	-	5	105
Filé de tilápia	Kg	-	-	86	86	86	-	86	-	86	-	-	86	86	-	86	-	-	86	9	774
Hamburguer de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	65
logurte coco	L	-	-	118	-	118	-	-	-	118	-	-	118	-	118	-	-	-	-	5	590
logurte morango	L	118	-	-	-	-	118	-	-	-	-	-	-	118	-	-	-	118	-	5	590
Leite em pó	Kg	-	-	-	18	-	-	-	18	-	-	-	-	18	-	-	-	18	-	4	72
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	21
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	72	-	-	72	-	-	-	-	-	72	-	-	72	-	-	4	288
Polpa de acerola	Kg	-	72	-	-	-	-	-	72	-	-	72	-	72	-	72	-	-	72	6	432
Polpa de goiaba	Kg	-	-	72	-	-	72	-	-	72	-	72	-	-	-	72	-	-	-	5	360
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72	-	-	-	-	72	-	2	144
Polpa de morango	Kg	72	-	72	-	72	-	-	-	-	72	-	-	-	72	-	72	-	-	6	432
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	72	-	-	72	-	-	-	72	-	72	-	-	-	-	-	4	288
Polpa de manga	Kg	72	-	-	72	-	72	-	72	72	-	-	-	-	-	72	-	-	-	6	432
Polpa de Cajá	Kg	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72	-	-	-	72	-	3	216
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	72
Requeijão	Kg	-	26	-	26	-	-	-	26	-	-	-	26	-	-	-	26	-	-	5	130
Manteiga	Kg	5	-	-	-	5	-	-	5	-	5	-	-	5	-	-	-	-	-	5	25
Queijo Muçarela	Kg	-	-	21	-	-	21	-	-	21	-	-	21	-	-	-	-	-	-	4	84
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	2	42
Abóbora	Kg	-	-	107	-	107	-	107	-	107	-	107	-	107	-	107	-	-	107	8	856
Abobrinha	Kg	-	-	-	52	-	52	-	52	52	52	-	-	-	52	-	52	-	52	8	416
Aipim In Natura	Kg	-	-	-	96	-	96	-	-	-	96	-	96	-	-	-	96	-	-	5	480
Alface	Kg	-	-	34	-	34	-	34	-	34	-	-	-	34	-	34	-	34	-	7	238
Alio in natura	Kg	2	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	2	5	10
Salsa	Kg	-	-	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	3	9
Coentro	Kg	-	-	0	0	-	-	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	5	15
Couve	Kg	-	29	-	29	-	29	-	29	29	-	-	29	-	29	-	29	-	-	8	232
Banana da terra	Kg	-	29	-	29	-	-	-	29	29	-	-	29	-	29	-	-	-	-	5	145
Banana prata	Kg	-	-	257	-	-	-	257	-	-	257	-	-	-	257	-	-	-	257	5	1285
Batata doce	Kg	-	-	-	-	49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49	-	-	-	2	98
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	114	-	114	-	114	114	-	-	-	114	-	114	-	114	7	798
Beterraba	Kg	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	-	-	29	-	-	29	-	4	116
Cebola	Kg	37	37	-	37	-	37	-	37	-	37	-	37	-	37	-	37	-	37	10	370
Cenoura	Kg	-	126	-	126	-	126	-	126	-	126	126	-	126	-	126	-	126	-	9	1134
Chuchu	Kg	54	-	54	-	54	-	54	-	54	-	54	-	54	-	54	-	54	-	9	486
Inhame	Kg	-	-	74	-	74	-	-	-	74	-	74	-	-	-	74	-	-	-	5	370
Laranja Pera	Kg	-	-	429	-	-	429	-	-	-	-	-	-	-	-	429	-	-	-	3	1287
Maçã	Kg	-	342	-	-	-	-	-	342	-	-	-	-	-	342	-	-	342	-	4	1368
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	342	-	342	-	-	-	-	-	-	-	342	-	342	-	-	4	1368
Ovo	Crivo	-	115	-	-	-	115	-	-	-	115	-	115	-	-	-	-	115	-	5	573
Repolho	Kg	-	-	57	-	57	-	57	-	57	57	-	-	57	-	57	-	57	-	8	456
Tomate	Kg	129	-	129	-	129	-	129	-	129	129	-	129	-	129	-	129	-	129	10	1290
Pimentão	Kg	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	2	4
Pepino	Kg	-	43	-	43	-	43	-	43	43	43	43	-	43	-	43	-	43	-	10	430
Melancia	Kg	-	-	257	-	-	-	-	257	-	257	-	-	257	-	-	-	-	-	4	1028
Abacate	Kg	-	32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	-	-	2	64
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86	-	-	2	172
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54	-	-	-	-	-	-	-	54	2	108
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	46
Limão	Kg	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	5	35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Venda Nova Do Imigrante																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	5	5
Farinha de mandioca	Kg	8	-	-	8	-	-	8	-	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	5	40
Feijão carioca	Kg	-	123	-	123	-	123	-	123	-	-	-	-	-	-	-	-	123	-	5	615
Feijão preto	Kg	123	-	123	-	123	-	123	-	123	123	123	123	123	123	123	123	-	123	10	1230
Feijão vermelho	Kg	-	-	123	-	-	-	-	-	123	-	123	-	123	-	123	-	-	-	5	615
Fubá	Kg	-	12	-	-	-	12	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	5	60
Pó de Café	Kg	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	4	4	12
Mel	Kg	-	-	24	-	-	-	24	-	24	-	-	24	-	-	-	24	-	-	5	120
Mariola sem açúcar	Kg	-	24	-	24	-	-	-	-	-	24	-	-	24	-	-	24	-	-	5	120
File de tilápia	Kg	-	-	99	99	99	-	99	-	99	-	-	99	99	-	99	-	-	99	9	891
Hamburguer de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	74
logurte coco	L	-	-	136	-	136	-	-	-	136	-	-	136	-	136	-	-	-	-	5	680
logurte morango	L	136	-	-	-	-	136	-	-	-	-	-	-	136	-	-	-	136	-	5	680
Leite em pó	Kg	-	-	-	20	-	-	-	20	-	-	-	-	20	-	-	-	20	-	4	80
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	24
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	82	-	-	82	-	-	-	-	-	82	-	-	82	-	-	4	328
Polpa de acerola	Kg	-	82	-	-	-	-	-	82	-	-	82	-	82	-	82	-	-	82	6	492
Polpa de goiaba	Kg	-	-	82	-	-	82	-	-	82	-	82	-	-	-	82	-	-	-	5	410
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82	-	-	-	-	82	-	2	164
Polpa de morango	Kg	82	-	82	-	82	-	-	-	-	-	82	-	-	82	-	82	-	-	6	492
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	82	-	-	82	-	-	82	-	82	-	82	-	-	-	-	4	328
Polpa de manga	Kg	82	-	-	82	-	82	-	82	82	-	-	-	-	-	82	-	-	-	6	492
Polpa de Cajá	Kg	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82	-	-	82	-	-	3	246
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	82
Requeijão	Kg	-	29	-	29	-	-	-	29	-	-	29	-	-	29	-	29	-	-	5	145
Manteiga	Kg	7	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	5	35
Queijo Muçarela	Kg	-	-	24	-	-	24	-	-	24	-	-	24	-	-	-	-	-	-	4	96
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	2	48
Abóbora	Kg	-	-	123	-	123	-	123	-	123	-	123	-	123	-	123	-	-	123	8	984
Abobrinha	Kg	-	-	-	59	-	59	-	59	59	-	59	-	-	59	-	59	-	59	8	472
Ajim In Natura	Kg	-	-	-	110	-	110	-	-	-	-	110	-	110	-	-	110	-	-	5	550
Alface	Kg	-	-	39	-	39	-	39	-	39	-	-	39	-	-	39	-	39	-	7	273
Alho in natura	Kg	3	-	-	-	-	-	3	-	3	-	-	-	3	-	-	-	-	3	5	15
Salsa	Kg	-	-	3	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	3	9
Coentro	Kg	-	-	0	0	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	5	15
Couve	Kg	-	34	-	34	-	34	-	34	34	-	34	-	34	-	34	-	34	-	8	272
Banana da terra	Kg	-	31	-	31	-	-	-	-	31	-	-	31	-	31	-	-	-	-	5	155
Banana prata	Kg	-	-	295	-	-	-	295	-	-	-	295	-	-	295	-	-	-	295	5	1475
Batata doce	Kg	-	-	-	-	57	-	-	-	-	-	-	-	-	57	-	-	-	-	2	114
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	131	-	131	-	131	-	131	-	-	131	-	131	-	131	7	917
Beterraba	Kg	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	-	-	34	-	-	34	4	136
Cebola	Kg	42	42	-	42	-	42	-	42	-	42	-	42	-	42	-	42	-	42	10	420
Cenoura	Kg	-	144	-	144	-	144	-	144	-	144	144	-	144	-	144	-	144	-	9	1296
Chuchu	Kg	61	-	61	-	61	-	61	-	61	-	-	61	-	61	-	61	-	61	9	549
Inhame	Kg	-	-	86	-	86	-	-	-	86	-	86	-	-	-	86	-	-	-	5	430
Laranja Pera	Kg	-	-	492	-	-	492	-	-	-	-	-	-	-	-	492	-	-	-	3	1476
Maçã	Kg	-	394	-	-	-	-	-	394	-	-	-	-	-	394	-	-	394	-	4	1576
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	394	-	394	-	-	-	-	-	-	-	394	-	394	-	-	4	1576
Ovo	Crivo	-	124	-	-	-	124	-	-	-	-	124	-	124	-	-	-	124	-	5	619
Repolho	Kg	-	-	65	-	65	-	65	-	65	65	-	-	65	65	-	65	-	-	8	520
Tomate	Kg	148	-	148	-	148	-	148	-	148	-	148	-	148	-	148	-	148	-	10	1480
Pimentão	Kg	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	2	6
Pepino	Kg	-	49	-	49	-	49	-	49	49	-	49	-	49	-	49	-	49	-	10	490
Melancia	Kg	-	-	295	-	-	-	-	295	-	295	-	-	295	-	-	-	-	-	4	1180
Abacate	Kg	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37	-	-	-	2	74
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99	-	-	2	198
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61	-	-	-	-	-	-	-	61	2	122
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	54
Limão	Kg	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	-	-	-	8	5	40



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRODUTO	Unidade de medida	Viana																		TOTAL FREQ	TOTAL
		FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO		
Colorífico	Kg	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2	-	5	10
Farinha de mandioca	Kg	14	-	-	14	-	-	14	-	-	-	14	-	-	14	-	14	-	-	5	70
Feijão carioca	Kg	-	216	-	216	-	216	-	216	-	-	-	-	-	-	-	-	216	-	5	1080
Feijão preto	Kg	216	-	216	-	216	-	216	-	216	216	216	216	216	216	216	216	-	216	10	2160
Feijão vermelho	Kg	-	-	216	-	-	-	-	-	216	-	216	-	216	-	216	-	-	-	5	1080
Fubá	Kg	-	21	-	-	-	21	-	21	-	-	21	-	-	21	-	-	-	-	5	105
Pó de Café	Kg	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	7	-	-	-	-	4	28
Mel	Kg	-	-	43	-	-	-	43	-	43	-	43	-	-	43	-	-	43	-	5	215
Mariola sem açúcar	Kg	-	43	-	43	-	-	-	-	-	43	-	-	43	-	-	43	-	-	5	215
File de tilápia	Kg	-	-	173	173	173	-	173	-	173	-	173	-	173	-	173	-	-	173	9	1557
Hamburger de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	130	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	130
iogurte coco	L	-	-	239	-	239	-	-	-	239	-	-	-	239	-	239	-	-	-	5	1195
iogurte morango	L	239	-	-	-	-	239	-	-	-	239	-	-	239	-	-	-	239	-	5	1195
Leite em pó	Kg	-	-	-	36	-	-	-	36	-	-	-	-	36	-	-	-	36	-	4	144
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	43
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	145	-	-	145	-	-	-	-	-	145	-	145	-	-	145	4	580
Polpa de acerola	Kg	-	145	-	-	-	-	-	145	-	145	-	145	-	145	-	145	-	145	6	870
Polpa de goiaba	Kg	-	-	145	-	-	145	-	-	145	-	145	-	-	-	145	-	-	-	5	725
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	290
Polpa de morango	Kg	145	-	145	-	145	-	-	-	-	-	145	-	-	-	145	-	145	-	6	870
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	145	-	-	145	-	-	-	145	-	-	145	-	-	-	-	4	580
Polpa de manga	Kg	145	-	-	145	-	145	-	145	145	-	-	-	-	-	145	-	-	-	6	870
Polpa de Cajá	Kg	-	145	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	145	-	-	-	145	-	3	435
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	145	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	145
Requeijão	Kg	-	48	-	48	-	-	-	48	-	-	-	48	-	-	-	48	-	-	5	240
Manteiga	Kg	10	-	-	-	10	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-	-	-	5	50
Queijo Muçarela	Kg	-	-	43	-	-	43	-	-	43	-	-	43	-	-	-	-	-	-	4	172
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43	-	-	2	86
Abóbora	Kg	-	-	216	-	216	-	-	216	-	216	-	216	-	216	-	216	-	216	8	1728
Abobrinha	Kg	-	-	-	103	-	103	-	103	103	103	103	103	-	103	-	103	-	103	8	824
Apim In Natura	Kg	-	-	-	194	-	194	-	-	-	194	-	-	194	-	-	-	194	-	5	970
Alface	Kg	-	-	69	-	69	-	69	-	69	-	69	-	-	69	-	69	-	69	7	483
Alho in natura	Kg	4	-	-	-	-	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	4	5	20
Salsa	Kg	-	-	7	-	7	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	3	21
Coentro	Kg	-	-	0	0	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	0	-	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	7	-	-	-	-	5	35
Couve	Kg	-	57	-	57	-	57	-	57	57	-	-	57	-	57	-	57	-	57	8	456
Banana da terra	Kg	-	54	-	54	-	-	-	54	-	54	-	-	54	-	54	-	-	-	5	270
Banana prata	Kg	-	-	518	-	-	-	518	-	-	518	-	-	518	-	-	-	518	-	5	2590
Batata doce	Kg	-	-	-	-	101	-	-	-	-	-	-	-	-	-	101	-	-	-	2	202
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	231	-	231	-	231	-	231	-	-	231	-	231	-	231	7	1617
Beterraba	Kg	57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57	-	-	57	-	-	-	57	4	228
Cebola	Kg	74	74	-	74	-	74	-	74	-	74	-	74	-	74	-	74	-	74	10	740
Cenoura	Kg	-	252	-	252	-	252	-	252	-	252	252	-	252	-	252	-	252	-	9	2268
Chuchu	Kg	109	-	109	-	109	-	109	-	109	-	109	-	109	-	109	-	109	-	9	981
Inhame	Kg	-	-	151	-	151	-	-	-	151	-	-	151	-	-	151	-	-	-	5	755
Laranja Pêra	Kg	-	-	865	-	-	865	-	-	-	-	-	-	-	-	865	-	-	-	3	2595
Maçã	Kg	-	691	-	-	-	-	-	691	-	-	-	-	-	691	-	-	691	-	4	2764
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	691	-	691	-	-	-	-	-	-	-	691	-	691	-	-	4	2764
Ovo	Crivo	-	218	-	-	-	218	-	-	-	218	-	-	218	-	-	-	218	-	5	1088
Repolho	Kg	-	-	114	-	114	-	114	-	114	-	114	-	114	-	114	-	114	-	8	912
Tomate	Kg	259	-	259	-	259	-	259	-	259	-	259	-	259	-	259	-	259	-	10	2590
Pimentão	Kg	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	2	8
Pepino	Kg	-	87	-	87	-	87	-	87	87	87	87	87	-	87	-	87	-	87	10	870
Melancia	Kg	-	-	518	-	-	-	-	518	-	518	-	-	518	-	-	-	-	-	4	2072
Abacate	Kg	-	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65	-	-	-	-	2	130
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	173	-	-	-	-	-	-	-	-	-	173	-	-	2	346
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	109	-	-	-	-	-	-	109	-	2	218
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	94
Limão	Kg	-	14	-	-	-	14	-	-	-	-	14	-	-	-	14	-	-	-	5	70



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vila Pavao																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	0	-	-	0	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	0	-	0	0
Farinha de mandioca	Kg	3	-	-	3	-	-	3	-	-	-	-	3	-	-	3	-	-	-	5	15
Feijão carioca	Kg	-	57	-	57	-	57	-	57	-	-	-	-	-	-	-	-	57	-	5	285
Feijão preto	Kg	57	-	57	-	57	-	57	-	57	57	-	57	-	57	-	57	-	57	10	570
Feijão vermelho	Kg	-	-	57	-	-	-	-	57	-	-	57	-	57	-	57	-	-	-	5	285
Fubá	Kg	-	6	-	-	-	6	-	6	-	-	6	-	-	6	-	-	-	-	5	30
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	4	8
Mel	Kg	-	-	12	-	-	-	12	-	12	-	12	-	-	-	-	12	-	-	5	60
Mariola sem açúcar	Kg	-	12	-	12	-	-	-	-	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	5	60
File de tilápia	Kg	-	-	45	45	45	-	45	-	45	-	45	45	-	45	-	-	-	45	9	405
Hamburguer de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	34
Iogurte coco	L	-	-	63	-	63	-	-	-	63	-	-	63	-	63	-	-	-	-	5	315
Iogurte morango	L	63	-	-	-	-	63	-	-	-	-	-	-	63	-	-	-	63	-	5	315
Leite em pó	Kg	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	-	9	-	-	-	9	-	4	36
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	12
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	38	-	-	38	-	-	-	-	-	38	-	-	38	-	-	4	152
Polpa de acerola	Kg	-	38	-	-	-	-	-	38	-	38	-	38	-	38	-	-	38	-	6	228
Polpa de goiaba	Kg	-	-	38	-	-	38	-	-	38	-	38	-	-	-	38	-	-	-	5	190
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38	-	-	-	-	-	38	-	2	76
Polpa de morango	Kg	38	-	38	-	38	-	-	-	-	38	-	-	-	38	-	38	-	-	6	228
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	38	-	-	38	-	-	-	38	-	38	-	-	-	-	-	4	152
Polpa de manga	Kg	38	-	-	38	-	38	-	38	38	-	-	-	-	-	38	-	-	-	6	228
Polpa de Cajá	Kg	-	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38	-	-	38	-	-	3	114
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	38
Requeijão	Kg	-	20	-	20	-	-	-	20	-	-	20	-	-	-	20	-	-	-	5	100
Manteiga	Kg	3	-	-	-	3	-	-	3	-	3	-	-	3	-	-	-	-	-	5	15
Queijo Muçarela	Kg	-	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	12	-	-	-	-	-	-	4	48
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	2	24
Abóbora	Kg	-	-	57	-	57	-	57	-	57	-	57	-	57	-	57	-	-	57	8	456
Abobrinha	Kg	-	-	-	28	-	28	-	28	28	-	-	-	-	28	-	28	-	28	8	224
Apim In Natura	Kg	-	-	-	51	-	51	-	-	-	51	-	51	-	-	-	51	-	-	5	255
Alface	Kg	-	-	18	-	18	-	18	-	18	-	-	-	18	-	18	-	18	-	7	126
Alho in natura	Kg	0	-	-	-	-	-	0	-	0	-	-	0	-	-	-	-	-	0	0	0
Salsa	Kg	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	3	6
Coentro	Kg	-	-	0	0	-	-	0	-	-	-	0	-	-	0	-	0	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	5	10
Couve	Kg	-	15	-	15	-	15	-	15	15	-	-	15	-	15	-	15	-	-	8	120
Banana da terra	Kg	-	19	-	19	-	-	-	19	19	-	-	19	-	19	-	-	-	-	5	95
Banana prata	Kg	-	-	137	-	-	-	137	-	-	-	-	-	-	137	-	-	-	137	5	685
Batata doce	Kg	-	-	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	-	2	52
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	60	-	60	-	60	60	-	-	-	60	-	60	-	60	7	420
Beterraba	Kg	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	15	-	-	15	4	60
Cebola	Kg	20	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	10	200
Cenoura	Kg	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	66	-	66	-	66	-	66	-	9	594
Chuchu	Kg	29	-	29	-	29	-	29	-	29	-	29	-	29	-	29	-	29	-	9	261
Inhame	Kg	-	-	40	-	40	-	-	-	40	-	40	-	-	-	40	-	-	-	5	200
Laranja Péra	Kg	-	-	228	-	-	228	-	-	-	-	-	-	-	-	228	-	-	-	3	684
Maçã	Kg	-	183	-	-	-	-	-	183	-	-	-	-	-	183	-	-	183	-	4	732
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	183	-	183	-	-	-	-	-	-	-	183	-	183	-	-	4	732
Ovo	Crivo	-	67	-	-	-	67	-	-	-	67	-	67	-	-	-	-	67	-	5	336
Repolho	Kg	-	-	31	-	31	-	31	-	31	31	-	-	31	31	-	31	-	-	8	248
Tomate	Kg	69	-	69	-	69	-	69	-	69	69	-	69	-	69	-	69	-	69	10	690
Pimentão	Kg	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	-	0	0
Pepino	Kg	-	23	-	23	-	23	-	23	23	-	23	-	23	-	23	-	23	-	10	230
Melancia	Kg	-	-	137	-	-	-	-	137	-	137	-	-	137	-	-	-	-	-	4	548
Abacate	Kg	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	-	2	34
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-	2	90
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	-	-	-	-	-	-	-	29	2	58
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	25
Limão	Kg	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	-	-	-	3	5	15



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vila Valerio																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	5	5
Farinha de mandioca	Kg	6	-	-	6	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	5	30
Feijão carioca	Kg	-	92	-	92	-	92	-	92	-	-	-	-	-	-	-	-	92	-	5	460
Feijão preto	Kg	92	-	92	-	92	-	92	-	92	92	-	92	-	92	-	92	-	92	10	920
Feijão vermelho	Kg	-	-	92	-	-	-	-	-	92	-	92	-	92	-	92	-	-	-	5	460
Fubá	Kg	-	8	-	-	-	8	-	8	-	-	8	-	-	8	-	-	-	-	5	40
Pó de Café	Kg	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	4	8
Mel	Kg	-	-	17	-	-	-	17	-	17	-	-	17	-	-	-	17	-	-	5	85
Mariola sem açúcar	Kg	-	17	-	17	-	-	-	-	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	5	85
Filé de tilápia	Kg	-	-	75	75	75	-	75	-	75	-	-	75	75	-	75	-	-	75	9	675
Hamburguer de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	55
logurte coco	L	-	-	101	-	101	-	-	-	101	-	-	101	-	101	-	-	-	-	5	505
logurte morango	L	101	-	-	-	-	101	-	-	-	101	-	-	101	-	-	-	101	-	5	505
Leite em pó	Kg	-	-	-	15	-	-	-	15	-	-	-	-	15	-	-	-	15	-	4	60
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	17
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	62	-	-	62	-	-	-	-	-	62	-	-	62	-	-	4	248
Polpa de acerola	Kg	-	62	-	-	-	-	-	62	-	62	-	62	-	62	-	-	62	-	6	372
Polpa de goiaba	Kg	-	-	62	-	-	62	-	-	62	-	62	-	-	-	62	-	-	-	5	310
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62	-	-	-	-	62	-	2	124
Polpa de morango	Kg	62	-	62	-	62	-	-	-	-	62	-	-	-	62	-	62	-	-	6	372
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	62	-	-	62	-	-	-	62	-	62	-	-	-	-	-	4	248
Polpa de manga	Kg	62	-	-	62	-	62	-	62	62	-	-	-	-	-	62	-	-	-	6	372
Polpa de Cajá	Kg	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62	-	-	-	-	-	3	186
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	62
Requeijão	Kg	-	23	-	23	-	-	-	23	-	-	-	23	-	-	23	-	-	-	5	115
Manteiga	Kg	4	-	-	-	4	-	-	4	-	4	-	-	4	-	-	-	-	-	5	20
Queijo Muçarela	Kg	-	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	17	-	-	-	-	-	-	4	68
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	2	34
Abóbora	Kg	-	-	92	-	92	-	92	-	92	-	92	-	92	-	92	-	-	92	8	736
Abobrinha	Kg	-	-	-	45	-	45	-	45	45	45	-	-	-	45	-	45	-	45	8	360
Apim In Natura	Kg	-	-	-	83	-	83	-	-	-	83	-	-	83	-	-	83	-	-	5	415
Afaze	Kg	-	-	30	-	30	-	30	-	30	-	-	-	30	-	30	-	30	-	7	210
Alho in natura	Kg	2	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	2	-	-	-	-	-	2	5	10
Salsa	Kg	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	3	6
Coentro	Kg	-	-	0	0	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	0	-	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	2	-	-	2	-	-	5	10
Couve	Kg	-	24	-	24	-	24	-	24	24	-	-	24	-	24	-	24	-	-	8	192
Banana da terra	Kg	-	26	-	26	-	-	-	26	26	-	-	26	-	26	-	-	-	-	5	130
Banana prata	Kg	-	-	222	-	-	-	-	-	-	222	-	-	-	222	-	-	-	222	5	1110
Batata doce	Kg	-	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	-	-	-	2	90
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	99	-	99	-	99	-	99	-	-	99	-	99	-	99	7	693
Beterraba	Kg	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	24	-	-	24	4	96
Cebola	Kg	33	-	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	-	33	10	330
Cenoura	Kg	-	108	-	108	-	108	-	108	-	108	-	108	-	108	-	108	-	108	9	972
Chuchu	Kg	48	-	48	-	48	-	48	-	48	-	48	-	48	-	48	-	48	-	9	432
Inhame	Kg	-	-	64	-	64	-	-	-	64	-	64	-	-	64	-	64	-	-	5	320
Laranja Pêra	Kg	-	-	371	-	-	371	-	-	-	-	-	-	-	-	371	-	-	-	3	1113
Maçã	Kg	-	295	-	-	-	-	-	295	-	-	-	-	-	295	-	-	295	-	4	1180
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	295	-	295	-	-	-	-	-	-	-	295	-	295	-	-	4	1180
Ovo	Crivo	-	101	-	-	-	101	-	-	-	101	-	101	-	-	-	-	101	-	5	505
Repolho	Kg	-	-	49	-	49	-	49	-	49	-	49	-	49	-	49	-	49	-	8	392
Tomate	Kg	110	-	110	-	110	-	110	-	110	110	-	110	-	110	-	110	-	110	10	1100
Pimentão	Kg	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2	4
Pepino	Kg	-	37	-	37	-	37	-	37	37	37	37	-	37	-	37	-	37	-	10	370
Melancia	Kg	-	-	222	-	-	-	-	222	-	222	-	-	222	-	-	-	-	-	4	888
Abacate	Kg	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	-	-	2	56
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75	-	-	2	150
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48	-	-	-	-	-	-	-	48	2	96
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	41
Limão	Kg	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	-	-	-	6	5	30



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

		Vila Velha																		TOTAL	TOTAL
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	13	-	-	13	-	-	13	-	-	-	-	-	13	-	-	13	-	5	65
Farinha de mandioca	Kg	77	-	-	77	-	-	77	-	-	-	-	77	-	-	77	-	-	-	5	385
Feijão carioca	Kg	-	1159	-	-	1159	-	1159	-	1159	-	-	-	-	-	-	-	1159	-	5	5795
Feijão preto	Kg	1159	-	1159	-	1159	-	1159	-	1159	1159	-	1159	-	1159	-	1159	-	1159	10	11590
Feijão vermelho	Kg	-	-	1159	-	-	-	-	-	1159	-	1159	-	1159	-	1159	-	-	-	5	5795
Fubá	Kg	-	115	-	-	-	115	-	115	-	-	115	-	-	115	-	-	-	-	5	575
Pó de Café	Kg	-	-	33	-	-	-	33	-	-	-	-	33	-	-	-	33	-	-	4	132
Mel	Kg	-	-	231	-	-	-	231	-	231	-	-	231	-	-	-	231	-	-	5	1155
Mariola sem açúcar	Kg	-	231	-	231	-	-	-	-	231	-	-	-	231	-	-	231	-	-	5	1155
Filé de tilápiá	Kg	-	-	927	927	927	-	927	-	927	-	927	-	927	-	927	-	-	927	9	8343
Hamburger de Tilápiá	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	697	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	697
logurte coco	L	-	-	1276	-	-	1276	-	-	1276	-	-	1276	-	1276	-	-	-	-	5	6380
logurte morango	L	1276	-	-	-	-	1276	-	-	-	1276	-	-	1276	-	-	-	1276	-	5	6380
Leite em pó	Kg	-	-	-	196	-	-	-	196	-	-	-	-	196	-	-	-	196	-	4	784
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	231	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	231
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	773	-	-	773	-	-	-	-	-	773	-	-	773	-	-	4	3092
Polpa de acerola	Kg	-	773	-	-	-	-	-	773	-	773	-	773	-	773	-	-	773	-	6	4638
Polpa de goiaba	Kg	-	-	773	-	-	773	-	-	773	-	773	-	-	-	773	-	-	-	5	3865
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	773	-	-	-	-	773	-	2	1546
Polpa de morango	Kg	773	-	773	-	773	-	-	-	-	773	-	-	-	773	-	773	-	-	6	4638
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	773	-	-	773	-	-	-	773	-	-	-	-	-	-	-	4	3092
Polpa de manga	Kg	773	-	-	773	-	773	-	773	773	-	-	-	-	-	773	-	-	-	6	4638
Polpa de Cajá	Kg	-	773	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	773	-	-	773	-	-	3	2319
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	773	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	773
Requeijão	Kg	-	329	-	329	-	-	-	329	-	-	-	329	-	-	-	329	-	-	5	1645
Manteiga	Kg	61	-	-	-	61	-	-	61	-	61	-	-	61	-	-	-	-	-	5	305
Queijo Muçarela	Kg	-	-	231	-	-	231	-	-	231	-	-	231	-	-	-	-	-	-	4	924
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	231	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	231	-	-	2	462
Abóbora	Kg	-	-	1159	-	-	1159	-	-	1159	-	1159	-	1159	-	1159	-	-	1159	8	9272
Abobrinha	Kg	-	-	-	557	-	557	-	557	557	557	-	-	-	557	-	557	-	557	8	4456
Apim In Natura	Kg	-	-	-	1042	-	1042	-	-	-	1042	-	1042	-	-	-	1042	-	-	5	5210
Alface	Kg	-	-	368	-	368	-	368	-	368	-	-	368	-	-	368	-	368	-	7	2576
Alho in natura	Kg	23	-	-	-	-	-	23	-	23	-	-	23	-	-	-	-	-	23	5	115
Salsa	Kg	-	-	33	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	-	3	99
Coentro	Kg	-	-	0	0	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	0	-	-	-	0	0
Cebolinha	Kg	-	33	-	-	-	33	-	-	-	33	-	-	33	-	-	33	-	-	5	165
Couve	Kg	-	309	-	309	-	309	-	309	309	-	-	309	-	309	-	309	-	-	8	2472
Banana da terra	Kg	-	348	-	348	-	-	-	-	348	-	-	348	-	348	-	-	-	-	5	1740
Banana prata	Kg	-	-	2781	-	-	-	2781	-	-	2781	-	-	-	2781	-	-	-	2781	5	13905
Batata doce	Kg	-	-	-	-	542	-	-	-	-	-	-	-	-	-	542	-	-	-	2	1084
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	1234	-	1234	-	1234	1234	-	-	-	1234	-	1234	-	1234	7	8638
Beterraba	Kg	309	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	309	-	-	309	-	-	309	4	1236
Cebola	Kg	402	402	-	402	-	402	-	402	-	402	-	402	-	402	-	402	-	402	10	4020
Cenoura	Kg	-	1351	-	1351	-	1351	-	1351	-	1351	1351	-	1351	-	1351	-	1351	-	9	12159
Chuchu	Kg	581	-	581	-	581	-	581	-	581	-	581	-	581	-	581	-	581	-	9	5229
Inhame	Kg	-	-	814	-	814	-	-	-	814	-	814	-	-	-	814	-	-	-	5	4070
Laranja Pêra	Kg	-	-	4635	-	-	4635	-	-	-	-	-	-	-	-	4635	-	-	-	3	13905
Maçã	Kg	-	3707	-	-	-	-	-	3707	-	-	-	-	-	3707	-	-	3707	-	4	14828
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	3707	-	3707	-	-	-	-	-	-	-	3707	-	3707	-	-	4	14828
Ovo	Crivo	-	1286	-	-	-	1286	-	-	-	1286	-	1286	-	-	-	-	1286	-	5	6432
Repolho	Kg	-	-	617	-	617	-	617	-	617	-	-	617	-	617	-	617	-	-	8	4936
Tomate	Kg	1393	-	1393	-	1393	-	1393	-	1393	1393	-	1393	-	1393	-	1393	-	1393	10	13930
Pimentão	Kg	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	2	46
Pepino	Kg	-	466	-	466	-	466	-	466	466	466	466	-	466	-	466	-	466	-	10	4660
Melancia	Kg	-	-	2781	-	-	-	-	2781	-	2781	-	-	2781	-	-	-	-	-	4	11124
Abacate	Kg	-	345	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	345	-	-	-	2	690
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	927	-	-	-	-	-	-	-	-	-	927	-	-	2	1854
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	581	-	-	-	-	-	-	-	581	2	1162
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	506	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	506
Limão	Kg	-	77	-	-	-	77	-	-	-	77	-	-	-	77	-	-	-	77	5	385



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Vitória																					
PRODUTO	Unidade de medida	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL FREQ	TOTAL
Colorífico	Kg	-	9	-	-	9	-	-	9	-	-	-	-	-	9	-	-	9	-	5	45
Farinha de mandioca	Kg	50	-	-	50	-	-	50	-	-	-	-	50	-	-	50	-	-	-	5	250
Feijão carioca	Kg	-	726	-	726	-	726	-	726	-	-	-	-	-	-	-	-	726	-	5	3630
Feijão preto	Kg	726	-	726	-	726	-	726	-	726	726	-	726	-	726	-	726	-	726	10	7260
Feijão vermelho	Kg	-	-	726	-	-	-	-	-	726	-	726	-	726	-	726	-	-	-	5	3630
Fubá	Kg	-	73	-	-	-	73	-	73	-	-	73	-	-	73	-	-	-	-	5	365
Pó de Café	Kg	-	-	20	-	-	-	20	-	-	-	-	20	-	-	20	-	-	-	4	80
Mel	Kg	-	-	146	-	-	-	146	-	146	-	-	146	-	-	-	146	-	-	5	730
Mariola sem açúcar	Kg	-	146	-	146	-	-	-	-	-	146	-	-	146	-	-	146	-	-	5	730
Filê de tilápia	Kg	-	-	581	581	581	-	581	-	581	-	-	581	-	-	581	-	-	581	9	5229
Hamburguer de Tilápia	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	434	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	434
Iogurte coco	L	-	-	799	-	799	-	-	-	799	-	-	799	-	799	-	-	-	-	5	3995
Iogurte morango	L	799	-	-	-	-	799	-	-	-	799	-	-	799	-	-	-	799	-	5	3995
Leite em pó	Kg	-	-	-	119	-	-	-	119	-	-	-	-	119	-	-	-	119	-	4	476
Biscoito Caseiro Doce	Kg	-	146	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	146
Polpa de abacaxi	Kg	-	-	-	485	-	-	485	-	-	-	-	-	485	-	-	485	-	-	4	1940
Polpa de acerola	Kg	-	485	-	-	-	-	-	485	-	485	-	485	-	485	-	-	485	-	6	2910
Polpa de goiaba	Kg	-	-	485	-	-	485	-	-	485	-	485	-	-	-	485	-	-	-	5	2425
Polpa de graviola	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	485	-	-	-	-	485	-	2	970
Polpa de morango	Kg	485	-	485	-	485	-	-	-	-	485	-	-	-	485	-	485	-	-	6	2910
Polpa de maracujá	Kg	-	-	-	485	-	-	485	-	-	-	485	-	485	-	-	-	-	-	4	1940
Polpa de manga	Kg	485	-	-	485	-	485	-	485	485	-	-	-	-	-	485	-	-	-	6	2910
Polpa de Cajá	Kg	-	485	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	485	-	-	485	-	-	3	1455
Polpa Jussara	Kg	-	-	-	-	485	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	485
Requeijão	Kg	-	145	-	145	-	-	-	145	-	-	-	145	-	-	145	-	-	-	5	725
Manteiga	Kg	37	-	-	-	37	-	-	37	-	37	-	-	37	-	-	-	-	-	5	185
Queijo Muçarela	Kg	-	-	146	-	-	146	-	-	146	-	-	146	-	-	-	-	-	-	4	584
Queijo Minas Frescal	Kg	-	-	-	-	146	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	146	-	-	2	292
Abóbora	Kg	-	-	726	-	726	-	726	-	726	-	726	-	726	-	726	-	-	726	8	5808
Abobrinha	Kg	-	-	-	350	-	350	-	350	350	350	-	-	-	350	-	350	-	350	8	2800
Aipim In Natura	Kg	-	-	-	652	-	652	-	-	-	652	-	652	-	-	-	652	-	-	5	3260
Alface	Kg	-	-	232	-	232	-	232	-	232	-	-	232	-	232	-	-	232	-	7	1624
Alho in natura	Kg	13	-	-	-	-	-	13	-	13	-	-	13	-	-	-	-	-	13	5	65
Salsa	Kg	-	-	20	-	20	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	3	60
Coentro	Kg	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	5	5
Cebolinha	Kg	-	20	-	-	-	20	-	-	-	20	-	-	20	-	-	20	-	-	5	100
Couve	Kg	-	193	-	193	-	193	-	193	193	-	-	193	-	193	-	193	-	-	8	1544
Banana da terra	Kg	-	183	-	183	-	-	-	-	183	-	-	183	-	183	-	-	-	-	5	915
Banana prata	Kg	-	-	1743	-	-	-	1743	-	-	1743	-	-	-	1743	-	-	-	1743	5	8715
Batata doce	Kg	-	-	-	-	339	-	-	-	-	-	-	-	-	-	339	-	-	-	2	678
Batata inglesa	Kg	-	-	-	-	773	-	773	-	773	-	773	-	-	773	-	773	-	773	7	5411
Beterraba	Kg	193	-	-	-	-	-	-	-	-	-	193	-	-	-	193	-	-	193	4	772
Cebola	Kg	254	254	-	254	-	254	-	254	-	254	-	254	-	254	-	254	-	254	10	2540
Cenoura	Kg	-	846	-	846	-	846	-	846	-	846	-	846	-	846	-	846	-	846	9	7614
Chuchu	Kg	362	-	362	-	362	-	362	-	362	-	-	362	-	362	-	362	-	362	9	3258
Inhame	Kg	-	-	509	-	509	-	-	-	509	-	509	-	-	-	509	-	-	-	5	2545
Laranja Pêra	Kg	-	-	2905	-	-	2905	-	-	-	-	-	-	-	-	2905	-	-	-	3	8715
Maçã	Kg	-	2324	-	-	-	-	-	2324	-	-	-	-	-	2324	-	-	2324	-	4	9296
Mexerica Pokam	Kg	-	-	-	2324	-	2324	-	-	-	-	-	-	2324	-	2324	-	-	-	4	9296
Ovo	Crivo	-	727	-	-	-	-	727	-	-	-	727	-	727	-	-	-	727	-	5	3635
Repolho	Kg	-	-	387	-	387	-	387	-	387	387	-	-	387	-	387	-	-	-	8	3096
Tomate	Kg	874	-	874	-	874	-	874	-	874	874	-	874	-	874	-	874	-	874	10	8740
Pimentão	Kg	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	2	26
Pepino	Kg	-	290	-	290	-	290	-	290	290	290	290	-	290	-	290	-	290	-	10	2900
Melancia	Kg	-	-	1743	-	-	-	-	1743	-	-	-	-	1743	-	-	-	-	-	4	6972
Abacate	Kg	-	217	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	217	-	-	-	2	434
Mamão Papaya	Kg	-	-	-	-	-	581	-	-	-	-	-	-	-	-	-	581	-	-	2	1162
Abacaxi	Kg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	362	-	-	-	-	-	-	-	-	2	724
Milho Verde	Kg	-	-	-	-	317	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	317
Limão	Kg	-	50	-	-	-	50	-	-	-	50	-	-	-	50	-	-	-	50	5	250



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FREQUÊNCIA ANUAL DAS INCIDÊNCIAS DOS PRODUTOS																			
ANO	2025										2026							TOTAL DE INCIDÊNCIAS POR PRODUTO	
PRODUTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	
Colorífico		X			X			X					X			X			5
Farinha de Mandioca	X			X			X					X			X				5
Feijão Carioca		X		X		X		X									X		5
Feijão Preto	X		X		X		X		X	X		X		X		X		X	10
Feijão Vermelho			X						X		X		X		X				5
Fubá		X				X		X			X			X					5
Pó de Café			X				X					X			X				4
Mel			X				X		X			X				X			5
Mariola sem Açúcar		X		X						X			X			X			5
Filé de Tilápia			X	X	X		X		X			X	X		X			X	9
Hamburguer de Tilápia									X										1
Iogurte de Coco			X		X				X			X		X					5
Iogurte de Morango	X					X				X			X				X		5
Leite em Pó				X				X					X				X		4
Biscoito Caseiro Doce		X																	1
Polpa de Abacaxi				X			X						X		X				4
Polpa de Acerola		X						X		X		X		X			X		6
Polpa de Goiaba			X			X			X		X				X				5
Polpa de Graviola												X					X		2
Polpa de Morango	X		X		X					X			X		X		X		6
Polpa de Maracujá				X			X				X		X						4
Polpa de Manga	X			X		X		X	X						X				6
Polpa de Cajá		X											X			X			3
Polpa Jussara					X														1
Requeijão Cremoso		X		X				X				X			X				5
Manteiga	X				X			X		X			X						5
Queijo Muçarela			X			X			X			X							4
Queijo Minas Frescal					X											X			2
Abóbora			X		X		X		X		X		X		X			X	8
Abobrinha				X		X		X	X	X			X		X			X	8
Apim In Natura				X		X			X			X			X				5
Alface			X		X		X		X				X		X		X		7
Alho In Natura	X						X		X			X						X	5
Salsa			X		X									X					3
Coentro			X	X			X					X			X				5
Cebolinha		X				X				X			X		X				5
Couve		X		X		X		X	X			X		X		X			8
Banana da Terra		X		X					X			X		X					5
Banana Prata			X				X			X			X					X	5
Batata Doce					X										X				2
Batata Inglesa					X		X		X	X			X		X		X		7
Beterraba	X											X			X			X	4
Cebola	X	X		X		X		X		X		X		X		X		X	10
Cenoura		X		X		X		X		X		X		X		X		X	9
Chuchu	X		X		X		X		X			X		X		X		X	9
Inhame			X		X				X		X				X				5
Laranja Péra			X			X									X				3
Maçã		X						X						X			X		4
Mexerica Pokan				X		X							X		X				4
Ovo		X				X				X		X					X		5
Repolho			X		X		X		X	X		X		X		X			8
Tomate	X		X		X		X		X	X		X		X		X		X	10
Pimentão						X									X				2
Pepino		X		X		X		X	X	X	X		X		X		X		10
Melancia			X					X		X		X							4
Abacate		X												X					2
Mamão Papaya						X									X				2
Abacaxi										X						X		X	2
Milho Verde					X														1
Limão		X				X				X				X				X	5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1 - METROPOLITANA						
MUNICIPIOS	ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória	1	Colorífico	Kg	405	R\$ 27,00	R\$ 10.935,00
	2	Farinha de mandioca	Kg	2265	R\$ 7,70	R\$ 17.440,50
	3	Feijão carioca	Kg	33560	R\$ 9,32	R\$ 312.779,20
	4	Feijão preto	Kg	67120	R\$ 9,73	R\$ 653.077,60
	5	Feijão vermelho	Kg	33560	R\$ 10,86	R\$ 364.461,60
	6	Fubá	Kg	3355	R\$ 8,41	R\$ 28.215,55
	7	Pó de Café	Kg	736	R\$ 42,10	R\$ 30.985,60
	8	Mel	Kg	6710	R\$ 61,28	R\$ 411.188,80
	9	Mariola sem açúcar	Kg	6710	R\$ 49,00	R\$ 328.790,00
	10	Filé de tilápia	Kg	48348	R\$ 49,45	R\$ 2.390.808,60
	11	Hamburguer de Tilápia	Kg	4031	R\$ 47,25	R\$ 190.464,75
	12	Iogurte coco	L	36945	R\$ 10,01	R\$ 369.819,45
	13	Iogurte morango	L	36945	R\$ 10,02	R\$ 370.188,90
	14	Leite em pó	Kg	4484	R\$ 38,77	R\$ 173.844,68
	15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	1342	R\$ 45,18	R\$ 60.631,56
	16	Polpa de abacaxi	Kg	17908	R\$ 18,08	R\$ 323.776,64
	17	Polpa de acerola	Kg	26862	R\$ 18,35	R\$ 492.917,70
	18	Polpa de goiaba	Kg	22385	R\$ 16,85	R\$ 377.187,25
	19	Polpa de graviola	Kg	8954	R\$ 23,47	R\$ 210.150,38
	20	Polpa de morango	Kg	26862	R\$ 24,00	R\$ 644.688,00
	21	Polpa de maracujá	Kg	17908	R\$ 31,85	R\$ 570.369,80
	22	Polpa de manga	Kg	26862	R\$ 17,07	R\$ 458.534,34
	23	Polpa de Cajá	Kg	13431	R\$ 25,83	R\$ 346.922,73
	24	Polpa Jussara	Kg	4477	R\$ 25,83	R\$ 115.640,91
	25	Requeijão	Kg	7535	R\$ 39,97	R\$ 301.173,95
	26	Manteiga	Kg	1740	R\$ 53,13	R\$ 92.446,20
	27	Queijo Muçarela	Kg	5368	R\$ 50,85	R\$ 272.962,80
	28	Queijo Minas Frescal	Kg	2684	R\$ 44,64	R\$ 119.813,76
	29	Abóbora	Kg	53696	R\$ 4,93	R\$ 264.721,28
	30	Abobrinha	Kg	25808	R\$ 5,16	R\$ 133.169,28
	31	Aipim In Natura	Kg	30190	R\$ 5,00	R\$ 150.950,00
	32	Alface	Kg	14987	R\$ 8,48	R\$ 127.089,76
	33	Alio in natura	Kg	650	R\$ 24,65	R\$ 16.022,50
	34	Salsa	Kg	552	R\$ 17,00	R\$ 9.384,00
	35	Coentro	Kg	65	R\$ 18,00	R\$ 1.170,00
	36	Cebolinha	Kg	920	R\$ 18,00	R\$ 16.560,00
	37	Couve	Kg	14272	R\$ 8,91	R\$ 127.163,52
	38	Banana da terra	Kg	8725	R\$ 7,52	R\$ 65.612,00
	39	Banana prata	Kg	80560	R\$ 5,91	R\$ 476.109,60
	40	Batata doce	Kg	6268	R\$ 5,53	R\$ 34.662,04
	41	Batata inglesa	Kg	50106	R\$ 6,35	R\$ 318.173,10
	42	Beterraba	Kg	7136	R\$ 5,52	R\$ 39.390,72
	43	Cebola	Kg	23270	R\$ 6,49	R\$ 151.022,30
	44	Cenoura	Kg	70425	R\$ 5,74	R\$ 404.239,50
	45	Chuchu	Kg	30258	R\$ 3,80	R\$ 114.980,40
	46	Inhame	Kg	23500	R\$ 7,25	R\$ 170.375,00
	47	Laranja Pêra	Kg	80523	R\$ 5,45	R\$ 438.850,35
	48	Maçã	Kg	85900	R\$ 9,01	R\$ 773.959,00
	49	Mexerica Pokam	Kg	85900	R\$ 5,18	R\$ 444.962,00
	50	Ovo	Crivo	34254	R\$ 22,26	R\$ 762.494,04
	51	Repolho	Kg	28648	R\$ 3,98	R\$ 114.019,04
	52	Tomate	Kg	80590	R\$ 8,86	R\$ 714.027,40
	53	Pimentão	Kg	260	R\$ 6,67	R\$ 1.734,20
	54	Pepino	Kg	26900	R\$ 4,94	R\$ 132.886,00
	55	Melancia	Kg	64448	R\$ 4,79	R\$ 308.705,92
	56	Abacate	Kg	4010	R\$ 6,00	R\$ 24.060,00
	57	Mamão Papaya	Kg	10744	R\$ 6,49	R\$ 69.728,56
	58	Abacaxi	Kg	6724	R\$ 8,03	R\$ 53.993,72
	59	Milho Verde	Kg	2916	R\$ 9,00	R\$ 26.244,00
	60	Limão	Kg	2265	R\$ 7,19	R\$ 16.285,35
TOTAL						R\$ 16.542.960,83



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2 - CENTRAL SERRANA						
MUNICIPIOS	ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa	1	Colorífico	Kg	25	R\$ 28,75	R\$ 718,75
	2	Farinha de mandioca	Kg	190	R\$ 7,97	R\$ 1.514,30
	3	Feijão carioca	Kg	2815	R\$ 9,59	R\$ 26.995,85
	4	Feijão preto	Kg	5630	R\$ 10,50	R\$ 59.115,00
	5	Feijão vermelho	Kg	2815	R\$ 11,14	R\$ 31.359,10
	6	Fubá	Kg	280	R\$ 6,50	R\$ 1.820,00
	7	Pó de Café	Kg	52	R\$ 41,00	R\$ 2.132,00
	8	Mel	Kg	560	R\$ 60,92	R\$ 34.115,20
	9	Mariola sem açúcar	Kg	560	R\$ 50,00	R\$ 28.000,00
	10	Filé de tilápia	Kg	4059	R\$ 49,66	R\$ 201.569,94
	11	Hamburguer de Tilápia	Kg	336	R\$ 49,00	R\$ 16.464,00
	12	Iogurte coco	L	3095	R\$ 10,05	R\$ 31.104,75
	13	Iogurte morango	L	3095	R\$ 10,05	R\$ 31.104,75
	14	Leite em pó	Kg	372	R\$ 38,77	R\$ 14.422,44
	15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	112	R\$ 47,10	R\$ 5.275,20
	16	Polpa de abacaxi	Kg	1504	R\$ 18,61	R\$ 27.989,44
	17	Polpa de acerola	Kg	2256	R\$ 19,01	R\$ 42.886,56
	18	Polpa de goiaba	Kg	1880	R\$ 17,21	R\$ 32.354,80
	19	Polpa de graviola	Kg	752	R\$ 24,20	R\$ 18.198,40
	20	Polpa de morango	Kg	2256	R\$ 25,40	R\$ 57.302,40
	21	Polpa de maracujá	Kg	1504	R\$ 32,38	R\$ 48.699,52
	22	Polpa de manga	Kg	2256	R\$ 17,09	R\$ 38.555,04
	23	Polpa de Cajá	Kg	1128	R\$ 25,83	R\$ 29.136,24
	24	Polpa Jussara	Kg	376	R\$ 25,00	R\$ 9.400,00
	25	Requeijão	Kg	545	R\$ 39,97	R\$ 21.783,65
	26	Manteiga	Kg	145	R\$ 53,44	R\$ 7.748,80
	27	Queijo Muçarela	Kg	448	R\$ 46,19	R\$ 20.693,12
	28	Queijo Minas Frescal	Kg	224	R\$ 42,93	R\$ 9.616,32
	29	Abóbora	Kg	4504	R\$ 5,00	R\$ 22.520,00
	30	Abobrinha	Kg	2176	R\$ 4,72	R\$ 10.270,72
	31	Aipim In Natura	Kg	2525	R\$ 4,91	R\$ 12.397,75
	32	Alface	Kg	1274	R\$ 9,20	R\$ 11.720,80
	33	Alio in natura	Kg	40	R\$ 25,96	R\$ 1.038,40
	34	Salsa	Kg	39	R\$ 19,00	R\$ 741,00
	35	Coentro	Kg	0	R\$ 18,93	R\$ -
	36	Cebolinha	Kg	65	R\$ 19,00	R\$ 1.235,00
	37	Couve	Kg	1192	R\$ 8,91	R\$ 10.620,72
	38	Banana da terra	Kg	680	R\$ 8,13	R\$ 5.528,40
	39	Banana prata	Kg	6745	R\$ 6,00	R\$ 40.470,00
	40	Batata doce	Kg	526	R\$ 5,48	R\$ 2.882,48
	41	Batata inglesa	Kg	4207	R\$ 6,68	R\$ 28.102,76
	42	Beterraba	Kg	596	R\$ 5,63	R\$ 3.355,48
	43	Cebola	Kg	1970	R\$ 6,99	R\$ 13.770,30
	44	Cenoura	Kg	5895	R\$ 5,99	R\$ 35.311,05
	45	Chuchu	Kg	2529	R\$ 3,85	R\$ 9.736,65
	46	Inhame	Kg	1970	R\$ 7,43	R\$ 14.637,10
	47	Laranja Pêra	Kg	6744	R\$ 5,01	R\$ 33.787,44
	48	Maçã	Kg	7208	R\$ 10,19	R\$ 73.449,52
	49	Mexerica Pokam	Kg	7208	R\$ 5,00	R\$ 36.040,00
	50	Ovo	Crivo	2766	R\$ 22,26	R\$ 61.571,16
	51	Repolho	Kg	2392	R\$ 4,08	R\$ 9.759,36
	52	Tomate	Kg	6750	R\$ 8,91	R\$ 60.142,50
	53	Pimentão	Kg	16	R\$ 6,94	R\$ 111,04
	54	Pepino	Kg	2240	R\$ 4,97	R\$ 11.132,80
	55	Melancia	Kg	5396	R\$ 4,83	R\$ 26.062,68
	56	Abacate	Kg	340	R\$ 6,00	R\$ 2.040,00
	57	Mamão Papaya	Kg	902	R\$ 6,89	R\$ 6.214,78
	58	Abacaxi	Kg	562	R\$ 7,93	R\$ 4.456,66
	59	Milho Verde	Kg	244	R\$ 9,50	R\$ 2.318,00
	60	Limão	Kg	190	R\$ 7,28	R\$ 1.383,20
TOTAL						R\$ 1.402.883,32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3 - SUDOESTE SERRANA						
MUNICIPIOS	ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante	1	Colorífico	Kg	50	R\$ 28,75	R\$ 1.437,50
	2	Farinha de mandioca	Kg	325	R\$ 7,97	R\$ 2.590,25
	3	Feijão carioca	Kg	4635	R\$ 9,62	R\$ 44.588,70
	4	Feijão preto	Kg	9270	R\$ 10,29	R\$ 95.388,30
	5	Feijão vermelho	Kg	4635	R\$ 11,18	R\$ 51.819,30
	6	Fubá	Kg	465	R\$ 6,50	R\$ 3.022,50
	7	Pó de Café	Kg	104	R\$ 40,50	R\$ 4.212,00
	8	Mel	Kg	930	R\$ 60,92	R\$ 56.655,60
	9	Mariola sem açúcar	Kg	930	R\$ 50,00	R\$ 46.500,00
	10	Filé de tilápia	Kg	6669	R\$ 49,66	R\$ 331.182,54
	11	Hamburguer de Tilápia	Kg	556	R\$ 49,00	R\$ 27.244,00
	12	Iogurte coco	L	5095	R\$ 10,05	R\$ 51.204,75
	13	Iogurte morango	L	5095	R\$ 10,05	R\$ 51.204,75
	14	Leite em pó	Kg	608	R\$ 38,77	R\$ 23.572,16
	15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	186	R\$ 48,00	R\$ 8.928,00
	16	Polpa de abacaxi	Kg	2484	R\$ 18,61	R\$ 46.227,24
	17	Polpa de acerola	Kg	3726	R\$ 19,01	R\$ 70.831,26
	18	Polpa de goiaba	Kg	3105	R\$ 17,21	R\$ 53.437,05
	19	Polpa de graviola	Kg	1242	R\$ 24,20	R\$ 30.056,40
	20	Polpa de morango	Kg	3726	R\$ 25,40	R\$ 94.640,40
	21	Polpa de maracujá	Kg	2484	R\$ 32,38	R\$ 80.431,92
	22	Polpa de manga	Kg	3726	R\$ 17,09	R\$ 63.677,34
	23	Polpa de Cajá	Kg	1863	R\$ 25,83	R\$ 48.121,29
	24	Polpa Jussara	Kg	621	R\$ 25,00	R\$ 15.525,00
	25	Requeijão	Kg	1145	R\$ 39,97	R\$ 45.765,65
	26	Manteiga	Kg	230	R\$ 53,44	R\$ 12.291,20
	27	Queijo Muçarela	Kg	744	R\$ 46,19	R\$ 34.365,36
	28	Queijo Minas Frescal	Kg	372	R\$ 43,12	R\$ 16.040,64
	29	Abóbora	Kg	7416	R\$ 5,06	R\$ 37.524,96
	30	Abobrinha	Kg	3536	R\$ 4,76	R\$ 16.831,36
	31	Aipim In Natura	Kg	4150	R\$ 4,99	R\$ 20.708,50
	32	Alface	Kg	2058	R\$ 9,20	R\$ 18.933,60
	33	Alio in natura	Kg	105	R\$ 25,96	R\$ 2.725,80
	34	Salsa	Kg	78	R\$ 19,00	R\$ 1.482,00
	35	Coentro	Kg	0	R\$ 18,93	R\$ -
	36	Cebolinha	Kg	130	R\$ 19,00	R\$ 2.470,00
	37	Couve	Kg	1984	R\$ 9,21	R\$ 18.272,64
	38	Banana da terra	Kg	1260	R\$ 8,16	R\$ 10.281,60
	39	Banana prata	Kg	11115	R\$ 6,02	R\$ 66.912,30
	40	Batata doce	Kg	868	R\$ 5,55	R\$ 4.817,40
	41	Batata inglesa	Kg	6937	R\$ 6,88	R\$ 47.726,56
	42	Beterraba	Kg	992	R\$ 5,57	R\$ 5.525,44
	43	Cebola	Kg	3200	R\$ 6,99	R\$ 22.368,00
	44	Cenoura	Kg	9738	R\$ 5,99	R\$ 58.330,62
	45	Chuchu	Kg	4176	R\$ 3,90	R\$ 16.286,40
	46	Inhame	Kg	3245	R\$ 7,43	R\$ 24.110,35
	47	Laranja Pêra	Kg	11118	R\$ 5,26	R\$ 58.480,68
	48	Maçã	Kg	11872	R\$ 10,19	R\$ 120.975,68
	49	Mexerica Pokam	Kg	11872	R\$ 5,00	R\$ 59.360,00
	50	Ovo	Crivo	4876	R\$ 22,26	R\$ 108.539,76
	51	Repolho	Kg	3944	R\$ 4,21	R\$ 16.604,24
	52	Tomate	Kg	11120	R\$ 8,72	R\$ 96.966,40
	53	Pimentão	Kg	42	R\$ 6,89	R\$ 289,38
	54	Pepino	Kg	3680	R\$ 4,99	R\$ 18.363,20
	55	Melancia	Kg	8892	R\$ 4,83	R\$ 42.948,36
	56	Abacate	Kg	554	R\$ 6,00	R\$ 3.324,00
	57	Mamão Papaya	Kg	1482	R\$ 6,89	R\$ 10.210,98
	58	Abacaxi	Kg	928	R\$ 7,93	R\$ 7.359,04
	59	Milho Verde	Kg	403	R\$ 9,50	R\$ 3.828,50
	60	Limão	Kg	325	R\$ 7,16	R\$ 2.327,00
TOTAL						R\$ 2.335.845,85



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4 - LITORAL SUL						
MUNICÍPIOS	ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piuma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul	1	Colorífico	Kg	25	R\$ 28,55	R\$ 713,75
	2	Farinha de mandioca	Kg	235	R\$ 7,91	R\$ 1.858,85
	3	Feijão carioca	Kg	3535	R\$ 9,71	R\$ 34.324,85
	4	Feijão preto	Kg	7070	R\$ 10,33	R\$ 73.033,10
	5	Feijão vermelho	Kg	3535	R\$ 11,34	R\$ 40.086,90
	6	Fubá	Kg	350	R\$ 6,67	R\$ 2.334,50
	7	Pó de Café	Kg	76	R\$ 41,75	R\$ 3.173,00
	8	Mel	Kg	715	R\$ 60,91	R\$ 43.550,65
	9	Mariola sem açúcar	Kg	715	R\$ 49,99	R\$ 35.742,85
	10	Filé de tilápia	Kg	5094	R\$ 49,81	R\$ 253.732,14
	11	Hamburguer de Tilápia	Kg	424	R\$ 49,30	R\$ 20.903,20
	12	Iogurte coco	L	3870	R\$ 10,05	R\$ 38.893,50
	13	Iogurte morango	L	3870	R\$ 10,05	R\$ 38.893,50
	14	Leite em pó	Kg	472	R\$ 38,77	R\$ 18.299,44
	15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	143	R\$ 46,40	R\$ 6.635,20
	16	Polpa de abacaxi	Kg	1888	R\$ 18,56	R\$ 35.041,28
	17	Polpa de acerola	Kg	2832	R\$ 18,99	R\$ 53.779,68
	18	Polpa de goiaba	Kg	2360	R\$ 17,26	R\$ 40.733,60
	19	Polpa de graviola	Kg	944	R\$ 23,94	R\$ 22.599,36
	20	Polpa de morango	Kg	2832	R\$ 25,50	R\$ 72.216,00
	21	Polpa de maracujá	Kg	1888	R\$ 32,38	R\$ 61.133,44
	22	Polpa de manga	Kg	2832	R\$ 17,19	R\$ 48.682,08
	23	Polpa de Cajá	Kg	1416	R\$ 24,95	R\$ 35.329,20
	24	Polpa Jussara	Kg	472	R\$ 25,83	R\$ 12.191,76
	25	Requeijão	Kg	1025	R\$ 39,97	R\$ 40.969,25
	26	Manteiga	Kg	190	R\$ 53,44	R\$ 10.153,60
	27	Queijo Muçarela	Kg	572	R\$ 46,19	R\$ 26.420,68
	28	Queijo Minas Frescal	Kg	286	R\$ 42,93	R\$ 12.277,98
	29	Abóbora	Kg	5656	R\$ 5,12	R\$ 28.958,72
	30	Abobrinha	Kg	2696	R\$ 5,33	R\$ 14.369,68
	31	Aipim In Natura	Kg	3175	R\$ 5,72	R\$ 18.161,00
	32	Alface	Kg	1582	R\$ 9,20	R\$ 14.554,40
	33	Alio in natura	Kg	70	R\$ 25,90	R\$ 1.813,00
	34	Salsa	Kg	57	R\$ 18,00	R\$ 1.026,00
	35	Coentro	Kg	5	R\$ 18,46	R\$ 92,30
	36	Cebolinha	Kg	95	R\$ 18,00	R\$ 1.710,00
	37	Couve	Kg	1504	R\$ 9,21	R\$ 13.851,84
	38	Banana da terra	Kg	1100	R\$ 8,13	R\$ 8.943,00
	39	Banana prata	Kg	8475	R\$ 5,93	R\$ 50.256,75
	40	Batata doce	Kg	654	R\$ 5,80	R\$ 3.793,20
	41	Batata inglesa	Kg	5250	R\$ 7,00	R\$ 36.750,00
	42	Beterraba	Kg	752	R\$ 5,67	R\$ 4.263,84
	43	Cebola	Kg	2440	R\$ 6,99	R\$ 17.055,60
	44	Cenoura	Kg	7407	R\$ 5,99	R\$ 44.367,93
	45	Chuchu	Kg	3177	R\$ 3,90	R\$ 12.390,30
	46	Inhame	Kg	2465	R\$ 7,47	R\$ 18.413,55
	47	Laranja Pêra	Kg	8451	R\$ 5,77	R\$ 48.762,27
	48	Maçã	Kg	9020	R\$ 9,96	R\$ 89.839,20
	49	Mexerica Pokam	Kg	9020	R\$ 5,36	R\$ 48.347,20
	50	Ovo	Crivo	4000	R\$ 22,26	R\$ 89.040,00
	51	Repolho	Kg	3016	R\$ 4,04	R\$ 12.184,64
	52	Tomate	Kg	8450	R\$ 8,98	R\$ 75.881,00
	53	Pimentão	Kg	28	R\$ 7,00	R\$ 196,00
	54	Pepino	Kg	2810	R\$ 5,34	R\$ 15.005,40
	55	Melancia	Kg	6780	R\$ 4,76	R\$ 32.272,80
	56	Abacate	Kg	424	R\$ 6,08	R\$ 2.577,92
	57	Mamão Papaya	Kg	1132	R\$ 6,96	R\$ 7.878,72
	58	Abacaxi	Kg	706	R\$ 8,00	R\$ 5.648,00
	59	Milho Verde	Kg	306	R\$ 9,50	R\$ 2.907,00
	60	Limão	Kg	235	R\$ 7,19	R\$ 1.689,65
TOTAL						R\$ 1.806.704,25



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5- CENTRAL SUL						
MUNICIPIOS	ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apicá, Atilo Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jero nimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Vargem Alta	1	Colorífico	Kg	55	R\$ 28,75	R\$ 1.581,25
	2	Farinha de mandioca	Kg	440	R\$ 7,97	R\$ 3.506,80
	3	Feijão carioca	Kg	6285	R\$ 9,71	R\$ 61.027,35
	4	Feijão preto	Kg	12570	R\$ 10,31	R\$ 129.596,70
	5	Feijão vermelho	Kg	6285	R\$ 11,32	R\$ 71.146,20
	6	Fubá	Kg	615	R\$ 6,50	R\$ 3.997,50
	7	Pó de Café	Kg	128	R\$ 42,25	R\$ 5.408,00
	8	Mel	Kg	1270	R\$ 61,32	R\$ 77.876,40
	9	Mariola sem açúcar	Kg	1270	R\$ 50,00	R\$ 63.500,00
	10	Filé de tilápia	Kg	9018	R\$ 49,97	R\$ 450.629,46
	11	Hamburguer de Tilápia	Kg	753	R\$ 49,00	R\$ 36.897,00
	12	Iogurte coco	L	6895	R\$ 10,05	R\$ 69.294,75
	13	Iogurte morango	L	6895	R\$ 10,05	R\$ 69.294,75
	14	Leite em pó	Kg	832	R\$ 38,77	R\$ 32.256,64
	15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	254	R\$ 47,10	R\$ 11.963,40
	16	Polpa de abacaxi	Kg	3348	R\$ 18,60	R\$ 62.272,80
	17	Polpa de acerola	Kg	5022	R\$ 18,99	R\$ 95.367,78
	18	Polpa de goiaba	Kg	4185	R\$ 17,30	R\$ 72.400,50
	19	Polpa de graviola	Kg	1674	R\$ 24,11	R\$ 40.360,14
	20	Polpa de morango	Kg	5022	R\$ 25,50	R\$ 128.061,00
	21	Polpa de maracujá	Kg	3348	R\$ 32,44	R\$ 108.609,12
	22	Polpa de manga	Kg	5022	R\$ 17,17	R\$ 86.227,74
	23	Polpa de Cajá	Kg	2511	R\$ 24,95	R\$ 62.649,45
	24	Polpa Jussara	Kg	837	R\$ 25,00	R\$ 20.925,00
	25	Requeijão	Kg	1675	R\$ 39,97	R\$ 66.949,75
	26	Manteiga	Kg	340	R\$ 53,44	R\$ 18.169,60
	27	Queijo Muçarela	Kg	1016	R\$ 45,89	R\$ 46.624,24
	28	Queijo Minas Frescal	Kg	508	R\$ 42,93	R\$ 21.808,44
	29	Abóbora	Kg	10056	R\$ 5,06	R\$ 50.883,36
	30	Abobrinha	Kg	4840	R\$ 4,78	R\$ 23.135,20
	31	Aipim In Natura	Kg	5645	R\$ 4,99	R\$ 28.168,55
	32	Alface	Kg	2786	R\$ 9,30	R\$ 25.909,80
	33	Alio in natura	Kg	100	R\$ 25,71	R\$ 2.571,00
	34	Salsa	Kg	96	R\$ 17,85	R\$ 1.713,60
	35	Coentro	Kg	0	R\$ 18,93	R\$ -
	36	Cebolinha	Kg	160	R\$ 18,56	R\$ 2.969,60
	37	Couve	Kg	2664	R\$ 9,21	R\$ 24.535,44
	38	Banana da terra	Kg	1825	R\$ 8,15	R\$ 14.873,75
	39	Banana prata	Kg	15045	R\$ 5,99	R\$ 90.119,55
	40	Batata doce	Kg	1172	R\$ 5,60	R\$ 6.563,20
	41	Batata inglesa	Kg	9352	R\$ 6,88	R\$ 64.341,76
	42	Beterraba	Kg	1332	R\$ 5,68	R\$ 7.565,76
	43	Cebola	Kg	4360	R\$ 6,99	R\$ 30.476,40
	44	Cenoura	Kg	13185	R\$ 6,00	R\$ 79.110,00
	45	Chuchu	Kg	5652	R\$ 3,90	R\$ 22.042,80
	46	Inhame	Kg	4385	R\$ 7,45	R\$ 32.668,25
	47	Laranja Pêra	Kg	15039	R\$ 5,38	R\$ 80.909,82
	48	Maçã	Kg	16036	R\$ 10,19	R\$ 163.406,84
	49	Mexerica Pokam	Kg	16036	R\$ 5,28	R\$ 84.670,08
	50	Ovo	Crivo	6829	R\$ 22,26	R\$ 152.013,54
	51	Repolho	Kg	5352	R\$ 4,09	R\$ 21.889,68
	52	Tomate	Kg	15050	R\$ 9,10	R\$ 136.955,00
	53	Pimentão	Kg	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
	54	Pepino	Kg	5010	R\$ 4,99	R\$ 24.999,90
	55	Melancia	Kg	12036	R\$ 4,84	R\$ 58.254,24
	56	Abacate	Kg	748	R\$ 6,00	R\$ 4.488,00
	57	Mamão Papaya	Kg	2004	R\$ 7,03	R\$ 14.088,12
	58	Abacaxi	Kg	1256	R\$ 8,06	R\$ 10.123,36
	59	Milho Verde	Kg	539	R\$ 9,42	R\$ 5.077,38
	60	Limão	Kg	440	R\$ 7,17	R\$ 3.154,80
TOTAL						R\$ 3.186.360,14



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6 - CAPARAÓ						
MUNICIPIOS	ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupí, Iúna, Muniz Freire, São José do Calçado	1	Colorífico	Kg	35	R\$ 29,20	R\$ 1.022,00
	2	Farinha de mandioca	Kg	320	R\$ 8,12	R\$ 2.598,40
	3	Feijão carioca	Kg	4935	R\$ 9,83	R\$ 48.511,05
	4	Feijão preto	Kg	9870	R\$ 10,50	R\$ 103.635,00
	5	Feijão vermelho	Kg	4935	R\$ 11,44	R\$ 56.456,40
	6	Fubá	Kg	485	R\$ 6,67	R\$ 3.234,95
	7	Pó de Café	Kg	96	R\$ 42,25	R\$ 4.056,00
	8	Mel	Kg	995	R\$ 61,46	R\$ 61.152,70
	9	Mariola sem açúcar	Kg	995	R\$ 50,00	R\$ 49.750,00
	10	Filé de tilápia	Kg	7092	R\$ 50,22	R\$ 356.160,24
	11	Hamburguer de Tilápia	Kg	595	R\$ 49,30	R\$ 29.333,50
	12	Iogurte coco	L	5430	R\$ 10,13	R\$ 55.005,90
	13	Iogurte morango	L	5430	R\$ 10,13	R\$ 55.005,90
	14	Leite em pó	Kg	676	R\$ 38,77	R\$ 26.208,52
	15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	199	R\$ 47,20	R\$ 9.392,80
	16	Polpa de abacaxi	Kg	2640	R\$ 18,79	R\$ 49.605,60
	17	Polpa de acerola	Kg	3960	R\$ 19,17	R\$ 75.913,20
	18	Polpa de goiaba	Kg	3300	R\$ 17,43	R\$ 57.519,00
	19	Polpa de graviola	Kg	1320	R\$ 24,34	R\$ 32.128,80
	20	Polpa de morango	Kg	3960	R\$ 25,95	R\$ 102.762,00
	21	Polpa de maracujá	Kg	2640	R\$ 32,64	R\$ 86.169,60
	22	Polpa de manga	Kg	3960	R\$ 17,34	R\$ 68.666,40
	23	Polpa de Cajá	Kg	1980	R\$ 24,95	R\$ 49.401,00
	24	Polpa Jussara	Kg	660	R\$ 25,00	R\$ 16.500,00
	25	Requeijão	Kg	1485	R\$ 39,97	R\$ 59.355,45
	26	Manteiga	Kg	270	R\$ 52,72	R\$ 14.234,40
	27	Queijo Muçarela	Kg	796	R\$ 46,19	R\$ 36.767,24
	28	Queijo Minas Frescal	Kg	398	R\$ 43,13	R\$ 17.165,74
	29	Abóbora	Kg	7896	R\$ 4,90	R\$ 38.690,40
	30	Abobrinha	Kg	3776	R\$ 5,16	R\$ 19.484,16
	31	Aipim In Natura	Kg	4445	R\$ 5,72	R\$ 25.425,40
	32	Alface	Kg	2205	R\$ 9,60	R\$ 21.168,00
	33	Alio in natura	Kg	75	R\$ 26,65	R\$ 1.998,75
	34	Salsa	Kg	72	R\$ 19,11	R\$ 1.375,92
	35	Coentro	Kg	0	R\$ 19,30	R\$ -
	36	Cebolinha	Kg	120	R\$ 19,10	R\$ 2.292,00
	37	Couve	Kg	2112	R\$ 9,42	R\$ 19.895,04
	38	Banana da terra	Kg	1555	R\$ 8,17	R\$ 12.704,35
	39	Banana prata	Kg	11825	R\$ 6,00	R\$ 70.950,00
	40	Batata doce	Kg	922	R\$ 5,60	R\$ 5.163,20
	41	Batata inglesa	Kg	7350	R\$ 7,54	R\$ 55.419,00
	42	Beterraba	Kg	1056	R\$ 5,68	R\$ 5.998,08
	43	Cebola	Kg	3400	R\$ 7,12	R\$ 24.208,00
	44	Cenoura	Kg	10368	R\$ 5,99	R\$ 62.104,32
	45	Chuchu	Kg	4473	R\$ 3,85	R\$ 17.221,05
	46	Inhame	Kg	3470	R\$ 7,57	R\$ 26.267,90
	47	Laranja Pêra	Kg	11835	R\$ 5,75	R\$ 68.051,25
	48	Maçã	Kg	12632	R\$ 10,51	R\$ 132.762,32
	49	Mexerica Pokam	Kg	12632	R\$ 5,13	R\$ 64.802,16
	50	Ovo	Crivo	5625	R\$ 22,17	R\$ 124.706,25
	51	Repolho	Kg	4200	R\$ 4,04	R\$ 16.968,00
	52	Tomate	Kg	11870	R\$ 9,23	R\$ 109.560,10
	53	Pimentão	Kg	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70
	54	Pepino	Kg	3950	R\$ 4,99	R\$ 19.710,50
	55	Melancia	Kg	9460	R\$ 4,84	R\$ 45.786,40
	56	Abacate	Kg	592	R\$ 6,00	R\$ 3.552,00
	57	Mamão Papaya	Kg	1576	R\$ 8,17	R\$ 12.875,92
	58	Abacaxi	Kg	994	R\$ 7,91	R\$ 7.862,54
	59	Milho Verde	Kg	427	R\$ 9,75	R\$ 4.163,25
	60	Limão	Kg	320	R\$ 7,29	R\$ 2.332,80
TOTAL						R\$ 2.551.420,55



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7 - RIO DOCE						
MUNICIPIOS	ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Banana, Sooretama	1	Colorífico	Kg	80	R\$ 28,50	R\$ 2.280,00
	2	Farinha de mandioca	Kg	460	R\$ 7,97	R\$ 3.666,20
	3	Feijão carioca	Kg	7030	R\$ 9,80	R\$ 68.894,00
	4	Feijão preto	Kg	14060	R\$ 10,25	R\$ 144.115,00
	5	Feijão vermelho	Kg	7030	R\$ 11,17	R\$ 78.525,10
	6	Fubá	Kg	710	R\$ 6,67	R\$ 4.735,70
	7	Pó de Café	Kg	148	R\$ 42,25	R\$ 6.253,00
	8	Mel	Kg	1405	R\$ 61,33	R\$ 86.168,65
	9	Mariola sem açúcar	Kg	1405	R\$ 50,00	R\$ 70.250,00
	10	Filé de tilápia	Kg	10143	R\$ 50,14	R\$ 508.570,02
	11	Hamburguer de Tilápia	Kg	844	R\$ 49,00	R\$ 41.356,00
	12	Iogurte coco	L	7750	R\$ 10,13	R\$ 78.507,50
	13	Iogurte morango	L	7750	R\$ 10,13	R\$ 78.507,50
	14	Leite em pó	Kg	944	R\$ 38,77	R\$ 36.598,88
	15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	281	R\$ 48,00	R\$ 13.488,00
	16	Polpa de abacaxi	Kg	3760	R\$ 19,00	R\$ 71.440,00
	17	Polpa de acerola	Kg	5640	R\$ 19,31	R\$ 108.908,40
	18	Polpa de goiaba	Kg	4700	R\$ 17,55	R\$ 82.485,00
	19	Polpa de graviola	Kg	1880	R\$ 24,76	R\$ 46.548,80
	20	Polpa de morango	Kg	5640	R\$ 26,40	R\$ 148.896,00
	21	Polpa de maracujá	Kg	3760	R\$ 35,00	R\$ 131.600,00
	22	Polpa de manga	Kg	5640	R\$ 17,51	R\$ 98.756,40
	23	Polpa de Cajá	Kg	2820	R\$ 27,24	R\$ 76.816,80
	24	Polpa Jussara	Kg	940	R\$ 25,00	R\$ 23.500,00
	25	Requeijão	Kg	1800	R\$ 39,97	R\$ 71.946,00
	26	Manteiga	Kg	370	R\$ 52,72	R\$ 19.506,40
	27	Queijo Muçarela	Kg	1124	R\$ 46,19	R\$ 51.917,56
	28	Queijo Minas Frescal	Kg	562	R\$ 43,13	R\$ 24.239,06
	29	Abóbora	Kg	11248	R\$ 4,68	R\$ 52.640,64
	30	Abobrinha	Kg	5384	R\$ 4,77	R\$ 25.681,68
	31	Aipim In Natura	Kg	6330	R\$ 4,83	R\$ 30.573,90
	32	Alface	Kg	3150	R\$ 9,50	R\$ 29.925,00
	33	Alio in natura	Kg	145	R\$ 25,46	R\$ 3.691,70
	34	Salsa	Kg	111	R\$ 19,02	R\$ 2.111,22
	35	Coentro	Kg	10	R\$ 19,10	R\$ 191,00
	36	Cebolinha	Kg	185	R\$ 19,00	R\$ 3.515,00
	37	Couve	Kg	2992	R\$ 9,41	R\$ 28.154,72
	38	Banana da terra	Kg	2015	R\$ 8,14	R\$ 16.402,10
	39	Banana prata	Kg	16870	R\$ 6,00	R\$ 101.220,00
	40	Batata doce	Kg	1318	R\$ 5,48	R\$ 7.222,64
	41	Batata inglesa	Kg	10507	R\$ 6,74	R\$ 70.817,18
	42	Beterraba	Kg	1496	R\$ 5,67	R\$ 8.482,32
	43	Cebola	Kg	4870	R\$ 6,93	R\$ 33.749,10
	44	Cenoura	Kg	14769	R\$ 5,99	R\$ 88.466,31
	45	Chuchu	Kg	6372	R\$ 3,79	R\$ 24.149,88
	46	Inhame	Kg	4910	R\$ 7,38	R\$ 36.235,80
	47	Laranja Pêra	Kg	16872	R\$ 5,01	R\$ 84.528,72
	48	Maçã	Kg	17988	R\$ 9,96	R\$ 179.160,48
	49	Mexerica Pokam	Kg	17988	R\$ 5,00	R\$ 89.940,00
	50	Ovo	Crivo	7598	R\$ 22,17	R\$ 168.447,66
	51	Repolho	Kg	5984	R\$ 4,04	R\$ 24.175,36
	52	Tomate	Kg	16880	R\$ 8,70	R\$ 146.856,00
	53	Pimentão	Kg	58	R\$ 6,94	R\$ 402,52
	54	Pepino	Kg	5640	R\$ 4,94	R\$ 27.861,60
	55	Melancia	Kg	13496	R\$ 4,84	R\$ 65.320,64
	56	Abacate	Kg	852	R\$ 6,00	R\$ 5.112,00
	57	Mamão Papaya	Kg	2254	R\$ 7,84	R\$ 17.671,36
	58	Abacaxi	Kg	1416	R\$ 7,76	R\$ 10.988,16
	59	Milho Verde	Kg	608	R\$ 9,75	R\$ 5.928,00
	60	Limão	Kg	460	R\$ 7,19	R\$ 3.307,40
TOTAL						R\$ 3.571.406,06



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8 - CENTRO OESTE						
MUNICIPIOS	ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alto Rio Novo, Baixo Gandu, Colatina, Governador Linderberg, Marilândia, Pa- ncas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério	1	Colorífico	Kg	45	R\$ 28,95	R\$ 1.302,75
	2	Farinha de mandioca	Kg	365	R\$ 7,97	R\$ 2.909,05
	3	Feijão carioca	Kg	5570	R\$ 9,61	R\$ 53.527,70
	4	Feijão preto	Kg	11140	R\$ 10,37	R\$ 115.521,80
	5	Feijão vermelho	Kg	5570	R\$ 11,19	R\$ 62.328,30
	6	Fubá	Kg	550	R\$ 6,32	R\$ 3.476,00
	7	Pó de Café	Kg	112	R\$ 42,00	R\$ 4.704,00
	8	Mel	Kg	1085	R\$ 61,38	R\$ 66.597,30
	9	Mariola sem açúcar	Kg	1085	R\$ 50,00	R\$ 54.250,00
	10	Filé de tilápia	Kg	7983	R\$ 50,14	R\$ 400.267,62
	11	Hamburguer de Tilápia	Kg	668	R\$ 49,00	R\$ 32.732,00
	12	Iogurte coco	L	6115	R\$ 10,13	R\$ 61.944,95
	13	Iogurte morango	L	6115	R\$ 10,13	R\$ 61.944,95
	14	Leite em pó	Kg	728	R\$ 38,77	R\$ 28.224,56
	15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	217	R\$ 47,10	R\$ 10.220,70
	16	Polpa de abacaxi	Kg	2968	R\$ 18,73	R\$ 55.590,64
	17	Polpa de acerola	Kg	4452	R\$ 19,13	R\$ 85.166,76
	18	Polpa de goiaba	Kg	3710	R\$ 17,29	R\$ 64.145,90
	19	Polpa de graviola	Kg	1484	R\$ 23,87	R\$ 35.423,08
	20	Polpa de morango	Kg	4452	R\$ 25,70	R\$ 114.416,40
	21	Polpa de maracujá	Kg	2968	R\$ 32,54	R\$ 96.578,72
	22	Polpa de manga	Kg	4452	R\$ 17,21	R\$ 76.618,92
	23	Polpa de Cajá	Kg	2226	R\$ 25,83	R\$ 57.497,58
	24	Polpa Jussara	Kg	742	R\$ 25,00	R\$ 18.550,00
	25	Requeijão	Kg	1470	R\$ 39,97	R\$ 58.755,90
	26	Manteiga	Kg	265	R\$ 52,72	R\$ 13.970,80
	27	Queijo Muçarela	Kg	868	R\$ 46,19	R\$ 40.092,92
	28	Queijo Minas Frescal	Kg	434	R\$ 43,13	R\$ 18.718,42
	29	Abóbora	Kg	8912	R\$ 4,90	R\$ 43.668,80
	30	Abobrinha	Kg	4272	R\$ 4,78	R\$ 20.420,16
	31	Aipim In Natura	Kg	4995	R\$ 4,83	R\$ 24.125,85
	32	Alface	Kg	2485	R\$ 9,40	R\$ 23.359,00
	33	Alio in natura	Kg	105	R\$ 25,71	R\$ 2.699,55
	34	Salsa	Kg	84	R\$ 19,02	R\$ 1.597,68
	35	Coentro	Kg	0	R\$ 19,30	R\$ -
	36	Cebolinha	Kg	140	R\$ 19,00	R\$ 2.660,00
	37	Couve	Kg	2344	R\$ 8,00	R\$ 18.752,00
	38	Banana da terra	Kg	1540	R\$ 8,09	R\$ 12.458,60
	39	Banana prata	Kg	13290	R\$ 6,00	R\$ 79.740,00
	40	Batata doce	Kg	1052	R\$ 5,48	R\$ 5.764,96
	41	Batata inglesa	Kg	8288	R\$ 7,00	R\$ 58.016,00
	42	Beterraba	Kg	1172	R\$ 5,67	R\$ 6.645,24
	43	Cebola	Kg	3880	R\$ 6,98	R\$ 27.082,40
	44	Cenoura	Kg	11637	R\$ 5,99	R\$ 69.705,63
	45	Chuchu	Kg	5022	R\$ 3,79	R\$ 19.033,38
	46	Inhame	Kg	3895	R\$ 7,40	R\$ 28.823,00
	47	Laranja Pêra	Kg	13320	R\$ 5,40	R\$ 71.928,00
	48	Maçã	Kg	14188	R\$ 10,19	R\$ 144.575,72
	49	Mexerica Pokam	Kg	14188	R\$ 5,00	R\$ 70.940,00
	50	Ovo	Crivo	5946	R\$ 22,17	R\$ 131.822,82
	51	Repolho	Kg	4704	R\$ 4,04	R\$ 19.004,16
	52	Tomate	Kg	13340	R\$ 8,91	R\$ 118.859,40
	53	Pimentão	Kg	42	R\$ 6,94	R\$ 291,48
	54	Pepino	Kg	4470	R\$ 4,94	R\$ 22.081,80
	55	Melancia	Kg	10632	R\$ 4,99	R\$ 53.053,68
	56	Abacate	Kg	668	R\$ 6,00	R\$ 4.008,00
	57	Mamão Papaya	Kg	1774	R\$ 7,03	R\$ 12.471,22
	58	Abacaxi	Kg	1116	R\$ 7,79	R\$ 8.693,64
	59	Milho Verde	Kg	485	R\$ 9,75	R\$ 4.728,75
	60	Limão	Kg	365	R\$ 7,19	R\$ 2.624,35
TOTAL						R\$ 2.805.112,99



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9 - NORDESTE						
MUNICÍPIOS	ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo e São Mateus	1	Colorífico	Kg	90	R\$ 29,00	R\$ 2.610,00
	2	Farinha de mandioca	Kg	590	R\$ 7,98	R\$ 4.708,20
	3	Feijão carioca	Kg	9095	R\$ 9,53	R\$ 86.675,35
	4	Feijão preto	Kg	18190	R\$ 10,37	R\$ 188.630,30
	5	Feijão vermelho	Kg	9095	R\$ 11,41	R\$ 103.773,95
	6	Fubá	Kg	910	R\$ 6,67	R\$ 6.069,70
	7	Pó de Café	Kg	184	R\$ 41,50	R\$ 7.636,00
	8	Mel	Kg	1820	R\$ 61,46	R\$ 111.857,20
	9	Mariola sem açúcar	Kg	1820	R\$ 50,00	R\$ 91.000,00
	10	Filé de tilápia	Kg	13104	R\$ 50,38	R\$ 660.179,52
	11	Hamburguer de Tilápia	Kg	1092	R\$ 49,55	R\$ 54.108,60
	12	lojurte coco	L	10010	R\$ 9,97	R\$ 99.799,70
	13	lojurte morango	L	10010	R\$ 10,20	R\$ 102.102,00
	14	Leite em pó	Kg	1208	R\$ 38,77	R\$ 46.834,16
	15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	364	R\$ 47,20	R\$ 17.180,80
	16	Polpa de abacaxi	Kg	4872	R\$ 18,85	R\$ 91.837,20
	17	Polpa de acerola	Kg	7308	R\$ 19,22	R\$ 140.459,76
	18	Polpa de goiaba	Kg	6090	R\$ 17,37	R\$ 105.783,30
	19	Polpa de graviola	Kg	2436	R\$ 24,49	R\$ 59.657,64
	20	Polpa de morango	Kg	7308	R\$ 25,70	R\$ 187.815,60
	21	Polpa de maracujá	Kg	4872	R\$ 33,40	R\$ 162.724,80
	22	Polpa de manga	Kg	7308	R\$ 17,31	R\$ 126.501,48
	23	Polpa de Cajá	Kg	3654	R\$ 25,83	R\$ 94.382,82
	24	Polpa Jussara	Kg	1218	R\$ 25,00	R\$ 30.450,00
	25	Requeijão	Kg	2370	R\$ 39,97	R\$ 94.728,90
	26	Manteiga	Kg	480	R\$ 52,72	R\$ 25.305,60
	27	Queijo Muçarela	Kg	1456	R\$ 46,19	R\$ 67.252,64
	28	Queijo Minas Frescal	Kg	728	R\$ 43,23	R\$ 31.471,44
	29	Abóbora	Kg	14552	R\$ 4,90	R\$ 71.304,80
	30	Abobrinha	Kg	7008	R\$ 4,97	R\$ 34.829,76
	31	Aipim In Natura	Kg	8185	R\$ 5,00	R\$ 40.925,00
	32	Alface	Kg	4102	R\$ 9,55	R\$ 39.174,10
	33	Alho in natura	Kg	175	R\$ 26,40	R\$ 4.620,00
	34	Salsa	Kg	138	R\$ 19,02	R\$ 2.624,76
	35	Coentro	Kg	15	R\$ 19,67	R\$ 295,05
	36	Cebolinha	Kg	230	R\$ 19,00	R\$ 4.370,00
	37	Couve	Kg	3880	R\$ 8,91	R\$ 34.570,80
	38	Banana da terra	Kg	2505	R\$ 8,14	R\$ 20.390,70
	39	Banana prata	Kg	21835	R\$ 6,00	R\$ 131.010,00
	40	Batata doce	Kg	1702	R\$ 5,55	R\$ 9.446,10
	41	Batata inglesa	Kg	13594	R\$ 7,28	R\$ 98.964,32
	42	Beterraba	Kg	1940	R\$ 5,67	R\$ 10.999,80
	43	Cebola	Kg	6320	R\$ 6,99	R\$ 44.176,80
	44	Cenoura	Kg	19107	R\$ 5,99	R\$ 114.450,93
	45	Chuchu	Kg	8226	R\$ 3,79	R\$ 31.176,54
	46	Inhame	Kg	6385	R\$ 7,52	R\$ 48.015,20
	47	Laranja Pera	Kg	21825	R\$ 5,40	R\$ 117.855,00
	48	Maçã	Kg	23320	R\$ 10,46	R\$ 243.927,20
	49	Mexerica Pokam	Kg	23320	R\$ 5,00	R\$ 116.600,00
	50	Ovo	Crivo	9612	R\$ 22,17	R\$ 213.098,04
	51	Repolho	Kg	7776	R\$ 3,99	R\$ 31.026,24
	52	Tomate	Kg	21850	R\$ 8,98	R\$ 196.213,00
	53	Pimentão	Kg	70	R\$ 6,94	R\$ 485,80
	54	Pepino	Kg	7270	R\$ 4,99	R\$ 36.277,30
	55	Melancia	Kg	17148	R\$ 4,99	R\$ 85.568,52
	56	Abacate	Kg	1102	R\$ 6,08	R\$ 6.700,16
	57	Mamão Papaya	Kg	2912	R\$ 7,95	R\$ 23.150,40
	58	Abacaxi	Kg	1828	R\$ 7,73	R\$ 14.130,44
	59	Milho Verde	Kg	790	R\$ 9,75	R\$ 7.702,50
	60	Limão	Kg	590	R\$ 7,26	R\$ 4.283,40
TOTAL						R\$ 4.639.899,32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10 - NOROESTE						
MUNICIPIOS	ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantena, Maratá, Nova Venécia, Vila Pavão	1	Colorífico	Kg	25	R\$ 29,25	R\$ 731,25
	2	Farinha de mandioca	Kg	270	R\$ 7,98	R\$ 2.154,60
	3	Feijão carioca	Kg	3970	R\$ 9,57	R\$ 37.992,90
	4	Feijão preto	Kg	7940	R\$ 10,37	R\$ 82.337,80
	5	Feijão vermelho	Kg	3970	R\$ 11,43	R\$ 45.377,10
	6	Fubá	Kg	390	R\$ 6,67	R\$ 2.601,30
	7	Pó de Café	Kg	80	R\$ 41,50	R\$ 3.320,00
	8	Mel	Kg	805	R\$ 61,49	R\$ 49.499,45
	9	Mariola sem açúcar	Kg	805	R\$ 50,00	R\$ 40.250,00
	10	Filé de tilápia	Kg	5697	R\$ 50,38	R\$ 287.014,86
	11	Hamburguer de Tilápia	Kg	479	R\$ 49,55	R\$ 23.734,45
	12	Iogurte coco	L	4345	R\$ 9,97	R\$ 43.319,65
	13	Iogurte morango	L	4345	R\$ 10,20	R\$ 44.319,00
	14	Leite em pó	Kg	512	R\$ 38,77	R\$ 19.850,24
	15	Biscoito Caseiro Doce	Kg	161	R\$ 47,20	R\$ 7.599,20
	16	Polpa de abacaxi	Kg	2116	R\$ 18,89	R\$ 39.971,24
	17	Polpa de acerola	Kg	3174	R\$ 19,25	R\$ 61.099,50
	18	Polpa de goiaba	Kg	2645	R\$ 17,40	R\$ 46.023,00
	19	Polpa de graviola	Kg	1058	R\$ 24,53	R\$ 25.952,74
	20	Polpa de morango	Kg	3174	R\$ 25,95	R\$ 82.365,30
	21	Polpa de maracujá	Kg	2116	R\$ 33,43	R\$ 70.737,88
	22	Polpa de manga	Kg	3174	R\$ 17,34	R\$ 55.037,16
	23	Polpa de Cajá	Kg	1587	R\$ 25,83	R\$ 40.992,21
	24	Polpa Jussara	Kg	529	R\$ 25,00	R\$ 13.225,00
	25	Requeijão	Kg	1055	R\$ 39,97	R\$ 42.168,35
	26	Manteiga	Kg	200	R\$ 52,72	R\$ 10.544,00
	27	Queijo Muçarela	Kg	644	R\$ 46,19	R\$ 29.746,36
	28	Queijo Minas Frescal	Kg	322	R\$ 43,23	R\$ 13.920,06
	29	Abóbora	Kg	6352	R\$ 4,68	R\$ 29.727,36
	30	Abobrinha	Kg	3048	R\$ 4,97	R\$ 15.148,56
	31	Aipim In Natura	Kg	3560	R\$ 5,00	R\$ 17.800,00
	32	Alface	Kg	1764	R\$ 9,55	R\$ 16.846,20
	33	Alio in natura	Kg	65	R\$ 26,65	R\$ 1.732,25
	34	Salsa	Kg	60	R\$ 19,40	R\$ 1.164,00
	35	Coentro	Kg	5	R\$ 19,67	R\$ 98,35
	36	Cebolinha	Kg	100	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00
	37	Couve	Kg	1672	R\$ 8,91	R\$ 14.897,52
	38	Banana da terra	Kg	1160	R\$ 8,15	R\$ 9.454,00
	39	Banana prata	Kg	9490	R\$ 6,00	R\$ 56.940,00
	40	Batata doce	Kg	746	R\$ 5,55	R\$ 4.140,30
	41	Batata inglesa	Kg	5894	R\$ 7,28	R\$ 42.908,32
	42	Beterraba	Kg	836	R\$ 5,67	R\$ 4.740,12
	43	Cebola	Kg	2780	R\$ 6,99	R\$ 19.432,20
	44	Cenoura	Kg	8289	R\$ 5,99	R\$ 49.651,11
	45	Chuchu	Kg	3564	R\$ 3,79	R\$ 13.507,56
	46	Inhame	Kg	2770	R\$ 7,54	R\$ 20.885,80
	47	Laranja Pêra	Kg	9486	R\$ 5,40	R\$ 51.224,40
	48	Maçã	Kg	10120	R\$ 10,51	R\$ 106.361,20
	49	Mexerica Pokam	Kg	10120	R\$ 5,00	R\$ 50.600,00
	50	Ovo	Crivo	4303	R\$ 22,17	R\$ 95.397,51
	51	Repolho	Kg	3368	R\$ 4,04	R\$ 13.606,72
	52	Tomate	Kg	9500	R\$ 8,98	R\$ 85.310,00
	53	Pimentão	Kg	26	R\$ 6,94	R\$ 180,44
	54	Pepino	Kg	3170	R\$ 4,97	R\$ 15.754,90
	55	Melancia	Kg	7592	R\$ 4,99	R\$ 37.884,08
	56	Abacate	Kg	468	R\$ 6,00	R\$ 2.808,00
	57	Mamão Papaya	Kg	1266	R\$ 7,99	R\$ 10.115,34
	58	Abacaxi	Kg	792	R\$ 7,76	R\$ 6.145,92
	59	Milho Verde	Kg	343	R\$ 9,75	R\$ 3.344,25
	60	Limão	Kg	270	R\$ 7,29	R\$ 1.968,30
TOTAL						R\$ 2.023.599,31
* A quantidade anual dos itens foi obtida por meio da média de alunos, da incidência no mês e da per capita por produto.						
* Os valores unitários foram obtidos nas pesquisas citadas no Item 9 do Termo de Referência.						



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO FINAL	
MICRORREGIÃO	VALOR TOTAL
METROPOLITANA	R\$ 16.542.960,83
CENTRAL SERRANA	R\$ 1.402.883,32
SUDOESTE SERRANA	R\$ 2.335.845,85
LITORAL SUL	R\$ 1.806.704,25
CENTRAL SUL	R\$ 3.186.360,14
CAPARAÓ	R\$ 2.551.420,55
RIO DOCE	R\$ 3.571.406,06
CENTRO OESTE	R\$ 2.805.112,99
NORDESTE	R\$ 4.639.899,32
NOROESTE	R\$ 2.023.599,31
TOTAL	R\$ 40.866.192,62



ANEXO IV
ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

S.R.E	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ATILO VIVACQUA	URBANA	EEEFM FERNANDO DE ABREU	RUA GENERAL DUTRA	15	CENTRO	29490000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEM CEI ATTILA DE ALMEIDA MIRANDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	176	VILA RICA	29301080
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF CAROLINA PASSOS GAIGHER	RUA JOSE REBELLO	96	IBTIQUARA	29307178
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF INAH WERNECK	RUA CARIRI	81	AQUIDABAN	29308210
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEF SANTA CECILIA	RUA CABO TAVEIRA	S/N	SANTA CECILIA	29307530
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM AGOSTINHO SIMONATO	RUA FRANCISCO RODRIGUES ALMAGO	1	JARDIM AMERICA	29310775
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM BERNARDINO MONTEIRO	RUA FRANCISCO MARTINS	13	AMARELO	29304420
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	CEEFMTI FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR	RUA PEDRO SILVAN	S/N	CORONEL BORGES	29306240
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM FRATERNIDADE E LUZ	RUA JOAO SANTANA	S/N	SUMARE	29304540
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM LICEU MUNIZ FREIRE	RUA MOREIRA	171	INDEPENDÊNCIA	29306320
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM LIONS SEBASTIAO PAIVA VIDAURRE	PRAÇA ADRIÃO COELHO FILHO	18	DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA	29313280
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM NEWTOW FERREIRA DE ALMEIDA	RUA AGUILAR FERREIRA ATHAYDE	83	MONTE BELO	29314775
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PRESIDENTE GETULIO VARGAS	RUA JOAO FRANKLIN MACHADO	S/N	ABELARDO FERREIRA MACHADO	29309274
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PROF CLAUDIONOR RIBEIRO	RUA BERNARDO DE ALMEIDA	S/N	MARIA ORTIZ	29301470
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PROF HOSANA SALLES	RUA HUMBERTO TIRELLO	2	AEROPORTO	29314110
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM PROF PETRONILHA VIDIGAL	RUA BRAZ VIVACQUA	40	ITAOCA	29325000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM QUINTILIANO DE AZEVEDO	RUA SAMUEL DUARTE	S/N	SANTO ANTONIO	29300550
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM WILSON RESENDE	RUA PRAÇA JOSE GAVA	S/N	BURARAMA	29327000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RURAL	EEEFM ZACHEU MOREIRA DA FRAGA	RUA JOELMAR DAROS	S/N	ZONA RURAL	29321000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CASTELO	URBANA	EEEFM JOAO BLEY	RUA MACHADO DE ASSIS	694	SAO MIGUEL	29360000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ICONHA	URBANA	EEEFM CEL ANTONIO DUARTE	AVENIDA DANILO MONTEIRO DE CASTRO	229	CENTRO	29280000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	RURAL	EEEF GRAUNA	RODOVIA SAFRAX MARATAIZES KM 25	S/N	GRAUNA	29330000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM ANTONIO JACQUES SOARES	RUA PRINCIPAL	S/N	GARRAFAO	29330000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM LEOPOLDINO ROCHA	RUA MAURICIO DE SOUZA SILVA	S/N	ITAIPAVA	29338000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	URBANA	EEEFM WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES	AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES	S/N	CENTRO	29330000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	JERONIMO MONTEIRO	URBANA	EEEFM JERONIMO MONTEIRO	RUA DANIEL COMBONI	200	CENTRO	29550000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MARATAIZES	URBANA	EEEFM DOMINGOS JOSE MARTINS	AVENIDA SIMAO SOARES	S/N	BARRA DE ITAPEMIRIM	29345000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MARATAIZES	RURAL	EEEM PROF JOSE VEIGA DA SILVA	RUA PAULO ROCHA	S/N	JACARANDA	29345000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	URBANA	EEEFM ANTONIO ACHA	RUA JOAQUIM LEITE GUIMARAES	S/N	SANTA TEREZINHA	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	URBANA	EEEFM MONSENHOR ELIAS TOMASI	PRAÇA DEP EVALDO RIBEIRO CASTRO	S/N	CENTRO	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MIMOSO DO SUL	RURAL	EEEM ANTÔNIO SABATINI SIMONI	RUA PRINCIPAL	S/N	CONCEICAO DE MUQUI	29400000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUQUI	URBANA	EEEF MARCONDES DE SOUZA	RUA JOSE GALDINO COIMBRA	S/N	BOA ESPERANCA	29480000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUQUI	URBANA	EEEFM SENADOR DIRCEU CARDOSO	RUA EDUARDO CARLOS CABRAL	S/N	SÃO PEDRO	29480000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PRESIDENTE KENNEDY	URBANA	EEEFM PRESIDENTE KENNEDY	RUA MANOEL LUCIO GOMES	20	CENTRO	29350000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RIO NOVO DO SUL	RURAL	EEEFM VIRGINIA NOVA	ESTRADA DE VIRGÍNIA NOVA	S/N	VIRGINIA NOVA	29290000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RIO NOVO DO SUL	URBANA	EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	RUA CAPITAO BLEY	19	CENTRO	29290000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA	URBANA	EEEFM AGOSTINHO AGRIZZI	RUA PRAÇA PADRE OLIVIO	S/N	CENTRO	29297000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA	URBANA	EEEFM PRESIDENTE LUEBKE	RUA ALBERTO DO CARMO	70	CENTRO	29295000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA	URBANA	EEEM GUILHERME MILANEZE	RUA CAETANO VANINI	S/N	SÃO JOSE DE FRUTEIRAS	29295000
SER GUAÇUÍ	ALEGRE	URBANA	EEEFM ANA MONTEIRO DE PAIVA	RUA SEBASTIÃO JOSE VIAL	320	ANUTIBA	29530000
SER GUAÇUÍ	ALEGRE	URBANA	CEEFMTI ARISTEU AGUIAR	AVENIDA DR WANDERLEY	S/N	CENTRO	29500000
SER GUAÇUÍ	ALEGRE	URBANA	EEEFM JOSE CORRENTE	RUA LUCINDO RODRIGUES PINTO	183	CAFE	29515000
SER GUAÇUÍ	ALEGRE	URBANA	EEEFM OSCAR DE ALMEIDA GAMA	RUA HUGO FURTADO	S/N	ARARAI	29535000
SER GUAÇUÍ	ALEGRE	URBANA	EEEFM PROF CELIA TEIXEIRA DO CARMO	RUA THEODORO PINTO DE SOUZA	S/N	RIVE	29520000
SER GUAÇUÍ	ALEGRE	URBANA	EEEFM PROFESSOR PEDRO SIMAO	RUA CARMOSINA DIAS DO NASCIMENTO	S/N	CLERIO MOULIN	29500000
SER GUAÇUÍ	ALEGRE	URBANA	EEEFM SIRENA REZENDE FONSECA	RUA JOSE LOUREIRO PRATA	190	CELINA	29510000
SER GUAÇUÍ	APIACA	URBANA	EEEFM CANDIDA POVOA	RUA LAD MARECHAL CANDIDO RONDON	S/N	CENTRO	29450000
SER GUAÇUÍ	BOM JESUS DO NORTE	URBANA	EEEFM HORACIO PLINIO	RUA ATAULPHO LOBO	70	CENTRO	29460000
SER GUAÇUÍ	DIVINO DE SAO LOURENCO	URBANA	EEEFM JUVENAL NOLASCO	RUA ADOLFO BATISTA	83	CENTRO	29590000
SER GUAÇUÍ	DORES DO RIO PRETO	URBANA	EEEFM PEDRO DE ALCANTARA GALVEAS	AVENIDA FIRMINO DIAS	360	CENTRO	29580000
SER GUAÇUÍ	DORES DO RIO PRETO	URBANA	EEEFM SAO JOSE - DORES DO RIO PRETO	RUA PRINCIPAL	S/N	PEDRA MENINA	29580000
SER GUAÇUÍ	GUACUI	URBANA	EEEF ANTONIO CARNEIRO RIBEIRO	RUA JOSE VIEIRA DE SOUZA	S/N	QUINCAS MACHADO	29560000
SER GUAÇUÍ	GUACUI	URBANA	CEEFMTI MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS	RODOVIA PREF NORIVAL COUZI - KM 96	KM 96	MORADA DAS PALMEIRAS	29560000
SER GUAÇUÍ	IBATIBA	URBANA	EEEFM PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA	AVENIDA AFONSO CLAUDIO	440	CENTRO	29395000
SER GUAÇUÍ	IBITIRAMA	URBANA	EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	RUA CONCEIÇÃO MIRANDA VAILANT	21	CENTRO	29540000
SER GUAÇUÍ	IBITIRAMA	URBANA	EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	RUA GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA	S/N	CENTRO	29545000
SER GUAÇUÍ	IRUPI	URBANA	EEEFM BERNARDO HORTA	RUA JOAO MARIANO	27	CENTRO	29398000
SER GUAÇUÍ	IUNA	URBANA	CEEFMTI HENRIQUE COUTINHO	RUA DES EPAMINONDAS AMARAL	190	CENTRO	29390000
SER GUAÇUÍ	IUNA	URBANA	EEEFM P AFONSO BRAZ	AVENIDA PREFEITO JOSE RAPOSO	84	PEQUIA	29392000
SER GUAÇUÍ	IUNA	URBANA	EEEF SANTISSIMA TRINDADE	RUA TERPINHA LACERDA	S/N	GUANABARA	29393000
SER GUAÇUÍ	MUNIZ FREIRE	URBANA	EEEFM ARQUIMIMO MATTOS	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	S/N	PIACU	29386000
SER GUAÇUÍ	MUNIZ FREIRE	URBANA	CEEFMTI BRAULIO FRANCO	RUA CAPITAO JOAO ALVES	60	CENTRO	29380000
SER GUAÇUÍ	MUNIZ FREIRE	URBANA	EEEM MENINO JESUS	RUA FRANCELINO GOULART	76	MENINO JESUS	29380000
SER GUAÇUÍ	MUNIZ FREIRE	URBANA	EEEFM PROF MARIA CANDIDO KNEIPP	RUA MARIA ASCENSAO SOARES	134	VIEIRA MACHADO	29383000
SER GUAÇUÍ	SÃO JOSE DO CALCADO	URBANA	EEEFM MERCES GARCIA VIEIRA	AVENIDA RUI BARBOSA	146	CENTRO	29470000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

S.R.E	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	CEEMTI AFONSO CLAUDIO	RUA UTE AMELIA GASTIN PADUA	50/124	SAO TARCISIO	29600000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM ELVIRA BARROS	AVENIDA LEVY DIAS DE CARVALHO	200	SERRA PELADA	29603000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM JOSÉ GIESTAS	RUA WERNER RUCHDESCHEL	227	VILA PONTOES	29604000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM MARIA DE ABREU ALVIM	RUA ANTONIETA SOUZA LIMA	S/N	FAZENDA GUANDU	29609000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM JOSÉ ROBERTO CHRISTO	RUA ALIPIO VIEIRA DA CUNHA	307	PIRACEMA	29600-000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEM MATA FRIA	CORREGO FRANCISCO CORREA	S/N	MATA FRIA	29600-000
SRE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	URBANA	EEEFM JOSÉ CUPERTINO	RUA UTE AMELIA GASTIN PADUA	49	SÃO TARCISIO	29600-000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	URBANA	EEEFM ÁLVARO CASTELO	RUA PRAÇA 15 DE DEZEMBRO	100	BELARMINO ULIANA	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	RURAL	EEEFM FAZENDA CAMPORÊS	VILA RANCHO DANTAS	S/N	ZONA RURAL	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	RURAL	EEEFM LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA	FAZENDA LEOGILDO	S/N	ZONA RURAL	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	RURAL	EEEFM MARLENE BRANDÃO	ESTRADA DE BREJAUBINHA	120	ZONA RURAL	29630000
SRE AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	URBANA	EEEFM SÃO JORGE	RUA NEPHITALY ANTONIO CAETANO	160	SAO JORGE DE OLIVEIRA	29635000
SRE AFONSO CLÁUDIO	CONCEICAO DO CASTELO	URBANA	EEEFM PROF ALDY SOARES MERCON VARGAS	PRACA DA MATRIZ	9	CENTRO	29370000
SRE AFONSO CLÁUDIO	CONCEICAO DO CASTELO	URBANA	CEEFMTI ELISA PAIVA	AVENIDA JOSE GRILLO	348	CENTRO	29370-000
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM DE PONTO DO ALTO	RUA REINOLDO KIEFER	92	PONTO ALTO	29273993
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM GISELA SALLOKER FAYET	ESTRADA PRINCIPAL	35	PARAJU	29273000
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM PEDRA AZUL (PEDREIRAS)	RUA PETERLE	S/N	PEDRA AZUL	29278000
SRE AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	URBANA	EEEFM TEÓFILO PAULINO	ALAMEDA DOS PINHAIS	S/N	CENTRO	29260000
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	URBANA	EEEFM JOAQUIM CAETANO DE PAIVA	RUA GUILHERME PIZZAIA	S/N	JOATUBA	29615000
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	URBANA	EEEFM LUIZ JOUFFROY	AVENIDA CARLOS PALACIO	264	CENTRO	29615000
SRE AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	URBANA	EEEM SOBREIRO	RUA PRINCIPAL	S/N	SOBREIRO	29615000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	URBANA	EEEFM ALTO RIO POSSMOSER	AVENIDA GERMANO MARQUARDT	S/N	ALTO RIO POSSMOSER	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM FAZENDA EMILIO SCHROEDER	ALTO ALTO SANTA MARIA	S/N	ZONA RURAL	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM FAZENDA EMILIO SCHROEDER (ANEXO)	ALTO ALTO SANTA MARIA	S/N	ZONA RURAL	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM FREDERICO BOLDT	RUA ARTHUR LEMKE	S/N	CARAMURU	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	URBANA	EEEFM GRAÇA ARANHA	RUA HERMANN ROELKE	131	CENTRO	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEFM PROF HERMANN BERGER	RODOVIA DR AFONSO SCHWAB KM5	S/N	SAO SEBASTIAO DE BELEM	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	URBANA	EEEFM SÃO LUIS	RUA HENRIQUE JJ KUSTER	355	SAO LUIS	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	RURAL	EEEM FRANCISCO GUILHERME	AVENIDA JOÃO PEDRO LAUVERS	S/N	GARRAFAO	29645000
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	URBANA	EEEFM DOMINGOS PERIM	RUA LA VILLE	134	TRINTA DE DEZEMBRO	29375000
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	URBANA	EEEFM LIBERAL ZANDONADI	RUA DOM JOAO BATISTA	51	VILA BETANIA	29375000
SRE AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	URBANA	EEEFM FIORAVANTE CALIMAN	AVENIDA EVANDI AMERICO COMARELA	675	CENTRO	29375000
SRE VILA VELHA	ALFREDO CHAVES	URBANA	EEEFM CAMILA MOTTA	RUA NELSON DA COSTA MELLO	197	OURO BRANCO	29240000
SRE VILA VELHA	ALFREDO CHAVES	URBANA	EEEFM CAMILA MOTTA (ANEXO FELIPE MÓDULO)	ES-383, RUA JOSE MARIA CAMIETTI	S/N	MATILDE	29240-000
SRE VILA VELHA	ANCHIETA	URBANA	EEEFM CORONEL GOMES DE OLIVEIRA	ESTRADA DE RODAGEM ESTADUAL ANCHIETA X JABAQUARA	1078	NOVA ESPERANÇA	29230000
SRE VILA VELHA	ANCHIETA	URBANA	CEEMTI PAULO FREIRE (ANCHIETA)	AVENIDA MARIANA DAMAZIO FLORES	701	ANCHIETA	29230-000
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM MANOEL ROSINDO DA SILVA	AVENIDA SANTANA	S/N	MEAIPE	29208180
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM ANGÉLICA PAIXÃO	RUA PROJETADA	S/N	ITAPEBUSSU	29210-210
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM LEANDRO ESCOBAR	RUA MANOEL ALVARENGA	S/N	PEROAO	29220525
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM LYRA RIBEIRO SANTOS	RUA WALTRUDES ALVES ROSA	S/N	KUBITSCHK	29203150
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	RURAL	EEEFM RIO CLARO	RUA RIO CLARO	S/N	ZONA RURAL	29200010
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM ZENÓBIA LEÃO	RUA FERNANDO DE ABREU	417	SAO JUDAS TADEU	29200490



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEFM ZULEIMA FORTES FARIA	AVENIDA ANTONIO GUIMARAES	100	ITAPEBUSSU	29210190
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEM DR SILVA MELLO	RUA HORACIO SANTANA	155	PARQUE DA AREIA PRETA	29200750
SRE VILA VELHA	GUARAPARI	URBANA	EEEM GUARAPARI	RUA JOAQUIM DA SILVA LIMA	58	CENTRO	29200260
SRE VILA VELHA	PIUMA	URBANA	EEEFM PROF FILOMENA QUITIBA	RUA MIMOSO DO SUL	884	CENTRO	29285000
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEF FRANCELINA CARNEIRO SETÚBAL	AVENIDA LEOPOLDINA	S/N	COQUEIRAL DE ITAPARICA	29102-375
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI GALDINO ANTÔNIO VIEIRA	RUA PAULO NEVES	S/N	SANTA RITA	29118590
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM ADOLFINA ZAMPROGNO	RUA SEBASTIAO GAIBA	S/N	VILA GARRIDO	29116300
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM AGENOR DE SOUZA LÉ	RUA ALAN KARDEC	S/N	DIVINO ESPÍRITO SANTO	29107240
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI ASSISOLINA ASSIS ANDRADE	RUA SALVADOR	S/N	ARIBIRI	29120020
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM BENÍCIO GONCALVES	AVENIDA GABRIEL DA PALHA	S/N	VALE ENCANTADO	29113300
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM CATHARINA CHEQUER	RUA ALECRIM	100	NOVO MEXICO	29104100
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI PASTOR OLIVEIRA	AV OTÁVIO BORIN	S/N	COBILANDIA	29111205
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM DR FRANCISCO FREITAS LIMA	RUA ANTONIO ABRAAO	S/N	ILHA DAS FLORES	29115550
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM FLORENTINO ÁVIDOS	AVENIDA VITORIA REGIA	S/N	SANTA INES	29108055
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM JUDITH DA SILVA GÓES COUTINHO	AVENIDA JUDITH GOES COUTINHO	S/N	PONTA DA FRUTA	29129030
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM LUIZ MANOEL VELLOZO	RUA MOURISCO	S/N	GLORIA	29122070
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM MARCÍLIO DIAS	RUA JOAO COUTINHO	S/N	BARRA DO JUCU	29125030
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM P HUMBERTO PIACENTE	RUA ANA SIQUEIRA	S/N	ALECRIM	29117310
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM PROF GERALDO COSTA ALVES	RUA RUBEM BRAGA	S/N	BOA VISTA I	29102640
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	CEEFMTI PROF MAURA ABAURRE	RUA ONZE	100	VILA NOVA	29105110
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM SILVIO RÓCIO	RUA TEREZINHA	S/N	SAO TORQUATO	29114002
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEFM TERRA VERMELHA	RUA E	S/N	TERRA VERMELHA	29100010
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM GODOFREDO SCHNEIDER	RUA BERNARDO SCHNEIDER	S/N	CENTRO	29100170
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM MÁRIO GURGEL	AVENIDA MARROCOS	S/N	JABAETE	29126747
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM ORMANDA GONCALVES	RUA THADEU RAUTA	S/N	COBILANDIA	29111065
SRE VILA VELHA	VILA VELHA	URBANA	EEEM PROFESSOR AGENOR RORIS	AVENIDA JOAO MENDES	S/N	ITAPARICA	29105200
SRE COLATINA	ITAGUACU	URBANA	EEEFM ALFREDO LEMOS	RUA MALVINA PASSAMANI	S/N	ITAIMBE	29690000
SRE COLATINA	ITAGUACU	URBANA	EEEFM EURICO SALLES	AVENIDA 17 DE FEVEREIRO	160	CENTRO	29690000
SRE COLATINA	ITAGUACU	RURAL	EEEFM FABIANO FRANCISCO TOMASINI	ESTRADA ALTO LAGE	S/N	ZONA RURAL	29690000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEEF PROF JOSUÉ BALDOTTO	RUA LIMOEIRO DE SANTO ANTONIO	S/N	ZONA RURAL	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	RURAL	EEEFM ALTO JATIBÓCAS	ALTO JATIBÓCAS	S/N	ALTO JATIBÓCAS	29620000
SRE COLATINA	ITARANA	URBANA	EEEFM PROFª ALEYDE COSME	RUA VALENTIN DE MARTIN	303	CENTRO	29620000
SRE CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	URBANA	EEEFM EMÍLIO OSCAR HULLE	RUA COLINA DA FE E DA CIENCIA	0	CENTRO	29255000
SRE CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	URBANA	EEEFM VICTÓRIO BRAVIM	RUA PROJETADA	S/N	ARAGUAIA	29258000
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEFM EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES	AVENIDA AMAZONAS	S/N	ARLINDO VILLASCHI	29136-308
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEFM MARIA DE NOVAES PINHEIRO	RUA SANTA HELENA	125	VILA BETHANIA	29130010
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEFM NELSON VIEIRA PIMENTEL	RUA DOUTOR OLIVAL PIMENTEL	124	CENTRO	29130145
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEM IRMÃ DULCE LOPES PONTE	RUA ESPÍRITO SANTO	S/N	MARCILIO DE NORONHA	29130010
SRE CARIACICA	VIANA	URBANA	EEEM AUGUSTO RUSCHI	RUA GOIAS	S/N	UNIVERSAL	29130010



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

S.R.E	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF JOSE RODRIGUES COUTINHO	AV. SÃO PAULO	696	SANTO ANTONIO	29156805
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEF STELLITA RAMOS	RUA SILVANO FERREIRA SANTOS	S/N	PORTO NOVO	29155355
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ALZIRA RAMOS	RUA PRINCIPAL	S/N	RIO MARINHO	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ANA LOPES BALESTRERO	RUA LOURIVAL DE ALMEIDA	32	FLEXAL I	29155623
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ARY PARREIRAS	RUA FUNDAO	S/N	VILA CAPIXABA	29148140
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM CEL OLIMPIO CUNHA	RUA MARIO ARAUJO	13	SANTANA	29154100
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM DR JOSE MOYSES	RUA RIO ITAPEMIRIM	S/N	SANTA CATARINA	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM HUNNEY EVEREST PIOVESAN	RUA CARLOS ROGERIO JESUS GOMES	S/N	CRUZEIRO DO SUL	29144190
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM ITAGIBA ESCOBAR	PRAÇA DA OFICINA	S/N	SOTEMA	29147970
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM JESUS CRISTO REI	RUA LEANDRO DEL HOMO	S/N	SAO FRANCISCO	29145405
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM JOAO CRISOSTOMO BELESA	RUA SETOR DA CVRD	1132	PORTO DE SANTANA	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM JOSE VITOR FILHO	RUA EMILIO CHAGAS	S/N	VILA INDEPENDENCIA	29148650
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM MARIA DE LOURDES POYARES LABUTO	RUA PROFESSOR OSVALDO MENEGUEL	S/N	TABAJARA	29154407
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM MARIANO FIRME DE SOUZA	RUA PEDRO I	21	BANDEIRANTES	29142100
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	CEEFM PRESIDENTE CASTELO BRANCO	RUA SESI	S/N	PORTO DE SANTANA	29153076
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROF JOAQUIM BARBOSA QUITIBA	RUA CLARICIO ALVES RIBEIRO	138	ITANGUA	29149800
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROFª MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA	RUA ANTONIO SILVERIO DIAS	S/N	ALTO LAJE	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROF MARIA PENEDO	RUA 31 DE MARÇO	S/N	ITACIBA	29140015
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM PROFESSOR JOSE LEAO NUNES	AV. PERIMETRAL	S/N	VALE DA ESPERANCA	29141010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM SAO JOAO BATISTA - CARIACICA	RODOVIA JOSE SETTE	S/N	SAO JOAO BATISTA	29141010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM SATURNINO RANGEL MAURO	RUA SESSENTA E UM	58	NOVA ROSA DA PENHA I	29157432
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM THEODOMIRO RIBEIRO COELHO	AV. SÃO JOSE	533	NOVO HORIZONTE	29140010
SRE CARIACICA	CARIACICA	URBANA	EEEFM NÉA SALLES NUNES PEREIRA	RUA ONZE	S/N	MARACANA	29142859
SRE CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	URBANA	EEEFM ALICE HOLZMEISTER	RUA DIRETOR RUDIO	40	CENTRO	29640000
SRE CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	RURAL	EEEFM GUILHERMINA HULDA KRUGER REINHOLZ	RUA PROJETADA	S/N	HOLANDA	29640000
SRE COLATINA	ALTO RIO NOVO	URBANA	EEEFM PASTOR ANTONIO NUNES DE CARVALHO	RUA PAULO BRUNO	S/N	CENTRO	29760000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	EEEFM DR. JONES DOS SANTOS NEVES	RUA ANTONIO SAMPAIO	1423	SAPUCAIA	29730000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	EEEFM JOSÉ DAMASCENO FILHO	RUA QUINTINO BOCAIUVA	442	SAPUCAIA	29730000
SRE COLATINA	BAIXO GUANDU	URBANA	CEEMTI BAIXO GUANDU	AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	S/N	VILA KENNEDY	29730-000
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM ARISTIDES FREIRE	PRAÇA MUNICIPAL	70	CENTRO	29700220
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	CEEMTI CONDE DE LINHARES	RUA ADAMASTOR SALVADOR	64	CENTRO	29700050
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM GERALDO VARGAS NOGUEIRA	AV. BRASIL	S/N	LACE	29703035
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM HONÓRIO FRAGA	RUA APARECIDA	214	SAO SILVANO	29703270
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	CEEFMTI PROFª CAROLINA PICHLER	RUA LUIZ MARANHÃO	225	VILA REAL	29706735



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM PROFª NÉA MONTEIRO COSTA	AV. ANTÔNIO PERUTTI	S/N	HONORIO FRAGA	29704670
SRE COLATINA	COLATINA	URBANA	EEEFM RUBENS RANGEL	RUA PEDRO II	128	ESPLANADA	29702715
SRE COLATINA	COLATINA	RURAL	EEEFM DE COLATINA	RUA EUCLIDES PRETTI	450	ÂNGELO FRECHIANI	29719-430
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	URBANA	EEEF DR MOACIR AVIDOS	AV. SILVINO DE CASTRO	S/N	MOACYR AVIDOS	29720000
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	RURAL	EEEFM IRINEU MORELLO	AV. ANDRÉ MORELLO	S/N	DISTRITO DE MORELLO	29720000
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	URBANA	EEEFM PROF CARLOS MENDES	RUA ALVINO PAULO PEREIRA	883	NOVO BRASIL	29720000
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	URBANA	EEEFM PROF. SANTOS PINTO	RUA JOÃO DALFIOR	250	GOVERNADOR LINDENBERG	29720000
SRE COLATINA	MARILANDIA	URBANA	EEEFM PADRE ANTONIO VOLKERS	AV. DOM BOSCO	782	CENTRO	29725000
SRE COLATINA	PANCAS	URBANA	EEEFM ARARIBOIA	AV. JOSÉ NUNES DE MIRANDA	900	LÍRIO DOS VALES	29750000
SRE COLATINA	PANCAS	URBANA	EEEFM JANUARIO RIBEIRO	RODOVIA ANTIMO BERALDO DOS REIS	S/N	VILA VERDE	29752000
SRE COLATINA	PANCAS	URBANA	EEEFM SEBASTIANA GRILLO	RUA AMAZONAS	20	LAGINHA	29755000
SRE COLATINA	PANCAS	RURAL	EEUEF MADRE CRISTINA	RUA ASSENTAMENTO MADRE CRISTINA	S/N	ZONA RURAL	29750000
SRE COLATINA	SAO DOMINGOS DO NORTE	URBANA	EEEFM SÃO DOMINGOS	RUA THEREZA FIORENTINI	98	CENTRO	29745000
SRE COLATINA	SAO ROQUE DO CANAA	URBANA	EEEFM DAVID ROLDI	RUA JOÃO GUERINI	300	VILA VERDE	29665000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	URBANA	EEEFM FREDERICO PRETTI - SEDE	RUA PROJETADA	S/N	SAO JOAO DE PETROPOLIS	29660000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	RURAL	EEEFM FREDERICO PRETTI - ANEXO	RUA SÃO PAULO	S/N	VÁRZEA ALEGRE - DISTRITO DE ALTO SANTA MARIA	29662000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	URBANA	EEEFM JOSÉ PINTO COELHO	AV. BARÃO ORLANDO BONFIM	978	VILA NOVA	29650000
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	RURAL	EEUEF MARIA JULITA	RUA ASSENTAMENTO TOMAZINI	S/N	ZONA RURAL	29654000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

S.R.E	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE CARAPINA	FUNDAO	URBANA	EEEFM PROFESSORA MARIA DA PAZ PIMENTEL	RUA JOÃO ARÇARI	S/N	CENTRO	29188000
SRE CARAPINA	FUNDAO	URBANA	CEEFMTI NAIR MIRANDA	RUA VICENTE FERNANDES DE OLIVEIRA	38	CENTRO	29185000
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	CEEFMTI JOAQUIM BEATO	RUA LINHARES, BLOCO A	S/N	PLANALTO SERRANO	29178355
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM CAMPINHO	RUA PINGO DE OURO	500	CAMPINHO DA SERRA I	29178029
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF CARAPEBUS	RUA CORONEL EDGAR	S/N	PRAIA DE CARAPEBUS	29164630
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF FRANCISCO ALVES MENDES	AVENIDA HO SHI MIN	S/N	CIDADE CONTINENTAL- SETOR ASIA	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF GERMANO ANDRÉ LUBE	RUA GOITACASES	S/N	DAS LARANJEIRAS	29175597
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF JONES JOSÉ DO NASCIMENTO	RUA DISTRITO FEDERAL	3	CENTRAL DE CARAPINA	29161567
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF JUDITH LEÃO CASTELLO RIBEIRO	RUA MIGUEL JOSÉ	S/N	PITANGA	29169830
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF MANOEL LOPES	RUA 13 DE MAIO	S/N	TAQUARA II	29167647
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF PREFEITO JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA	RUA 22 DE ABRIL	S/N	MANGUINHOS	29173041
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF PROFª ADEVALNI AZEVEDO	AVENIDA VEREADOR JORGE CACULO	S/N	CAMPINHO DA SERRA II	29176970
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF JOÃO ANTUNES DAS DORES	ALAMEDA DOS ESTUDANTES	S/N	PLANALTO SERRANO BLOCO A	29176970
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF TAQUARA I	RUA DOS BEIJA FLORES	S/N	TAQUARA I	29175350
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEF VIRGÍNIO PEREIRA	AVENIDA EDVALDO LIMA	S/N	NOVA ALMEIDA CENTRO	29182050
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ANTÔNIO ENGRÁCIO DA SILVA	RUA FLOR DE CACTUS	S/N	FEU ROSA	29172045
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ANTÔNIO LUIZ VALIATI	RUA PROJETADA	S/N	JARDIM TROPICAL	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ARISTÓBULO BARBOSA LEÃO	AVENIDA MARIO DA SILVA NUNES	1000	JARDIM LIMOEIRO	29164044
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ARLINDO FERREIRA LOPES	RUA ELIAS TOMAS	S/N	BOA VISTA I	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA	RUA DOS PERDIZES	S/N	EURICO SALLES	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM CLOTILDE RATO	RUA RUI BARBOSA	451	DE FATIMA	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM CLOVIS BORGES MIGUEL	RUA ESTUDANTES	S/N	SANTO ANTONIO	29178679
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM D JOÃO BATISTA DA MOTTA E ALBUQUERQUE	RUA MARIA DE FATIMA DA COSTA	S/N	ANDRE CARLONI	29161828
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ELICE BAPTISTA GÁUDIO	RUA TULIPAS	S/N	SERRA DOURADA II	29171233
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL	RUA ACUCENA	S/N	SERRA DOURADA II	29171217
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM FRANCISCO NASCIMENTO	RUA E	215	CASTELANDIA	29172639
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM GETÚLIO PIMENTEL LOUREIRO	RUA PROJETADA	S/N	JARDIM GUANABARA	29177520
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM IRACEMA CONCEICAO SILVA	RUA GUIMARAES ROSA	S/N	CHACARA PARREIRAL	29164360
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM JACARAÍPE	RUA GUACIRA	713	JARDIM ATLANTICO	29175256
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM LARANJEIRAS	AVENIDA CEL MANOEL NUNES	S/N	LARANJEIRAS VELHA	29162010
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARIA JOSE ZOUAIN DE MIRANDA	AVENIDA GUARAPARI	S/N	JARDIM LIMOEIRO	29164120
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARIA PENEDO	AVENIDA GUARAPARI	S/N	VALPARAISO	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARINETE DE SOUZA LIRA	RUA VITORIA-REGIA	S/N	FEU ROSA	29172075
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MARINGA	RUA DEZESSETE	S/N	MARINGA	29168308
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM MESTRE ÁLVARO	AVENIDA RIO DOCE	S/N	ELDORADO	29169400
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM NOVA CARAPINA	RUA PATOS DE MINAS	S/N	NOVA CARAPINA II	29170197
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF HILDA MIRANDA NASCIMENTO	AVENIDA BRASILIA	S/N	PORTO CANOA	29168600
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF JOÃO LOYOLA	RUA BARNABE DO NASCIMENTO NEVES	S/N	SERRA CENTRO	29176035
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF JURACI MACHADO	AVENIDA SANTAREM	S/N	BARCELONA	29166400



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM PROF MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	AVENIDA ARABIAS	S/N	CIDADE CONTINENTAL- SETOR AFRICA	29163480
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM RÔMULO CASTELLO	RUA DA INDEPENDENCIA	S/N	CARAPINA GRANDE	29160050
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM SERRA SEDE	AVENIDA GETULIO VARGAS	192	SERRA CENTRO	29176090
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM SILVIO EGITO SOBRINHO	AVENIDA PRINCIPAL	S/N	SOLAR DE ANCHIETA	29160001
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM SIZENANDO PECHINCHA	AVENIDA OLINDA	S/N	BARCELONA	29166027
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM VILA NOVA DE COLARES	RUA ALFREDO GALENO	S/N	VILA NOVA DE COLARES	29172835
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES	AVENIDA HONOLULU	S/N	CIDADE CONTINENTAL- SETOR OCEANIA	29163453
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	EEEM ANTÔNIO JOSÉ PEIXOTO MIGUEL	AVENIDA BELO HORIZONTE	S/N	PRAIAMAR	29182295
SRE CARAPINA	SERRA	URBANA	CEEFMTI DR GETUNILDO PIMENTEL	RUA ÁGUA	S/N	NOVO HORIZONTE	29163-342
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	CEEMTI DR AGESANDRO DA COSTA PEREIRA - SÃO PEDRO	RODOVIA SERAFIM DERENZE	3115	INHAGUETÁ	29023010
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM AFLORDÍZIO CARVALHO DA SILVA	RUA RUBENS BLEY	100	DA PENHA	29047170
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM ALMIRANTE BARROSO	RUA DO ALMIRANTE	S/N	GOIABEIRAS	29075180
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM ELZA LEMOS ANDREATTA	RUA AMADEU MUNIZ CORREIA	S/N	ILHA DAS CAIEIRAS	29000971
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM HILDEBRANDO LUCAS	AVENIDA MARUIPE	1455	MARUIPE	29043213
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM MAJOR ALFREDO PEDRO RABAIOLI	AVENIDA DARIO LOURENCO DE SOUZA	752	MARIO CYPRESTE	29026080
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEFM MARIA ORTIZ	RUA FRANCISCO ARAUJO	35	CENTRO	29015090
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM ARNULPHO MATTOS	RUA NEREU RAMOS	S/N	REPUBLICA	29070160
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM COLÉGIO ESTADUAL DO ESPIRITO SANTO	AVENIDA VITORIA	S/N	FORTE SAO JOAO	29010580
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM GOMES CARDIM	RUA WILSON FREITAS	S/N	CENTRO	29016340
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM IRMÃ MARIA HORTA	RUA ALEIXO NETTO	1060	PRAIA DO CANTO	29055260
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	CEEMTI PROF FERNANDO DUARTE RABELO	PRACA CRISTOVAO JAQUES	260	SANTA HELENA	29055070
SRE CARAPINA	VITORIA	URBANA	EEEM PROF RENATO JOSÉ DA COSTA PACHECO	AVENIDA CHARLES BITRAN	251	JARDIM CAMBURI	29092270
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM CABOÇO BERNARDO	AVENIDA PROF APARICIO ALVARENGA	145	BARRA DO RIACHO	29197556
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM DYLIO PENEDO	RUA GENES QUARTEZANI	1	JACUPEMBA	29190010
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM ERMENTINA LEAL	AVENIDA SAO BENEDITO	344	VILA DO RIACHO	29197105
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	RUA ARISTIDES BITTI	350	DE CARLI	29194006
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM PRIMO BITTI	AVENIDA DAS PALMEIRAS	S/N	COQUEIRAL	29199135
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM PROF APARÍCIO ALVARENGA	AVENIDA AURELIO ALVARENGA	102	GUARANA	29195421
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEEFM MISAEL PINTO NETTO	RUA ARISTIDES GUARANA	38	CENTRO	29190050
SRE LINHARES	ARACRUZ	URBANA	EEIEM ALDEIA DE CAIEIRAS VELHA	RODOVIA PRIMO BITTI	S/N	ALDEIA TUPINIQUIM CAIEIRAS VELHA	
SRE LINHARES	IBIRACU	URBANA	EEEFM NARCEU DE PAIVA FILHO	RUA DANIEL COMBONI	51	CENTRO	29670000
SRE LINHARES	IBIRACU	RURAL	EEEFM NARCEU DE PAIVA FILHO (ANEXO RIO LAMPÊ)	RIO LAMPÊ	S/N	RIO LAMPÊ	29650-000
SRE LINHARES	IBIRACU	URBANA	EEEFM NOSSA SENHORA DA SAUDE	RUA DANIEL COMBONI	19	CENTRO	29670000
SRE LINHARES	JOAO NEIVA	URBANA	EEEFM JOÃO NEIVA	RUA RUA LÚCIA COMETTI	97	CENTRO	29680000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Anexo III - Endereço das Unidades Escolares - LOTE 5

S.R.E	Município	Localização	Escola	Endereço	Nº	Bairro	CEP
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	URBANA	EEEFM DERMEVAL LEITE RIBEIRO	RUA ANTÔNIO LEITE	S/N	SANTAO AGOSTINHO	29820000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	URBANA	EEEFM OLEGARIO MARTINS	RUA ANTONIO VITORINO DE OLIVEIRA	S/N	SANTA LUZIA DO AZUL	29823000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	URBANA	EEEFM SEBASTIAO COIMBRA ELIZEU	RUA ALMIRANTE BARROSO	S/N	CENTRO	29820000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	RURAL	CEIER DE AGUIA BRANCA	CORREGO COMUNIDADE SÃO PEDRO	S/N	ZONA RURAL	29795000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	URBANA	EEEFM ANA MARIA QUIUQUI (Antiga Agua Branca)	RUA JORGE ELIAS HITTI	220	CENTRO	29820000
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEEF FRANCISCO LOURENÇO ANDRADE	RUA FRANCISCO DE ANDRADE	S/N	MONTE SENIR	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEEF ITA	CORREGO DO ITA	S/N	MONTE SINAI	29807990
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEFM ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA	RUA JOSE TIAGO	S/N	MONTE SINAI	29807990
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEFM GOVERNADOR LINDENBERG	RUA DIRCEU CARDOSO	240	IRMAOS FERNANDES	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	CEEMTI JOAO XXIII	ALAMEDA JOAO XXIII	144	VILA PEREIRA	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	URBANA	EEEFM PROF ASCENDINA FEITOSA	RUA JOSÉ CHAVES	S/N	VILA PAULISTA	29815000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	RURAL	EEPEF CORREGO DO FERVEDOURO	CORREGO FERVEDOURO	S/N	CACHOEIRINHA DE ITALUNAS	29800000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEF COTAXE	RUA SANTA CRUZ	31	COTAXE	29855000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	CEEFMTI DANIEL COMBONI	RUA JOAQUIM DE SOUZA LIMA	260	NOSSA SRA APARECIDA	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEF PATRIMONIO PRATA DOS BAIANOS	RUA PRINCIPAL	S/N	PRATA DOS BAIANOS	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEF SANTA TEREZINHA	RUA SAO JOSE	S/N	CENTRO	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	CEEFMTI DE ECOPORANGA	PRACA TOLENTINO XAVIER RIBEIRO	586	CENTRO	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEFM JOASSUBA	RUA PRINCIPAL	S/N	JOASSUBA	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA	URBANA	EEEFM JOSÉ TEIXEIRA FILHO	RUA PADRE LUIS TONI	S/N	IMBURANA	29850000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	URBANA	EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES	RUA ALVIM SAMPAIO	S/N	IPIRANGA	29770000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	URBANA	EEEFM JOB PIMENTEL	RUA JOAQUIM BATISTA DE SOUZA	S/N	CENTRO	29770000
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	URBANA	EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS	RUA JOSE MOREIRA FILHO	S/N	SANTA LUZIA	29772000
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEF JOSE DE CALDAS BRITO	RUA CAPITÃO JOSE MARIA	S/N	ARACA	29901455
SRE LINHARES	LINHARES	RURAL	EEEF PAULO DAMIAO TRISTAO PURINHA	RUA ASSENTAMENTO SEZINO FERNANDES DE JESUS	S/N	ZONA RURAL	29900010
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	CEEFMTI BARTOUVINO COSTA	AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES	753	CENTRO	29900030
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM MANOEL SALLUSTIANO DE SOUZA	AVENIDA JOSE TESCH SOBRINHO	S/N	SAO RAFAEL	29900010
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM POLIVALENTE DE LINHARES I	AVENIDA PRESIDENTE CAFE FILHO	546	NOVO HORIZONTE	29903350
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROFª ANTONIETA BANHOS FERNANDES	RUA D PEDRO II	S/N	INTERLAGOS	29903200
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROF MANOEL ABREU	AVENIDA BENEVENUTO ZORZANELLI	1488	BEBEDOURO	29915115
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROF MANOEL ABREU (ANEXO POVOAÇÃO)	AVENIDA BENEVENUTO ZORZANELLI	1488	BEBEDOURO	29915115
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEFM PROFª REGINA BANHOS PAIXAO	RUA DINORAH ALMEIDA RODRIGUES	S/N	LINHARES V	29905360
SRE LINHARES	LINHARES	URBANA	EEEM EMIR DE MACEDO GOMES	RUA AV. SÃO MATEUS	1679	SHELL	29900630
SRE LINHARES	LINHARES		EEEFM VILA REGÊNCIA	RUA LIDIO DE OLIVEIRA	S/N	REGÊNCIA	29900-010
SRE LINHARES	RIO BANANAL	URBANA	EEEFM BANANAL	RUA PADRE ALESSANDRO FERLONI	50	CENTRO	29920000
SRE LINHARES	SOORETAMA	URBANA	EEEFM ARMANDO BARBOSA QUITIBA	RUA VITORIO BOBBIO	412	CENTRO	29927000
SRE LINHARES	SOORETAMA	URBANA	EEEFM CANDIDO PORTINARI	RUA PRINCIPAL	196	JUNÇADO	29927982
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	RURAL	CEIER DE BOA ESPERANCA	RODOVIA BOA ESPERANCA SAO MATEUS	S/N	ZONA RURAL	29845000
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	URBANA	EEEFM ANTONIO DOS SANTOS NEVES	AVENIDA DEMOCRATA	845	CENTRO	29845000
SRE NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	URBANA	EEEFM SOBRADINHO	RUA PRINCIPAL	S/N	SAO JOSE DO SOBRADINHO	29845000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEEF PAULO FREIRE	ASSENTAMENTO ADRIANO MACHADO	S/N	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	URBANA	EEEFM PADRE MANOEL DA NOBREGA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	190	CENTRO	29894000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	URBANA	CEEFMTI PROFESSOR ELPIDIO CAMPOS DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO PAULINO	1085	CENTRO	29890000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	URBANA	EEEM DOM JOSE DALVIT	RUA LINHARES	14	CENTRO	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEPEF BELA VISTA	RUA ASSENTAMENTO BELA VISTA	S/N	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEPEF FRANCISCO DOMINGOS RAMOS	ASSENTAMENTO FRANCISCO D RAMOS	S/N	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MONTANHA	RURAL	EEUEF ROSANGELA LEITE ALVES	RUA ASSENTAMENTO OZIEL ALVES	S/N	ZONA RURAL	29890000
SRE NOVA VENÉCIA	MUCURICI	URBANA	EEEFM DE MUCURICI	RUA ROUXINOL	6	PLANALTO	29880000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEEF PADRE JOSIMO	ASSENTAMENTO PIP NUCK	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEFM ALARICO JOSE DE LIMA	RUA DO COMERCIO	S/N	DISTRITO DE GUARAREMA	29842000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEFM JOSE ZAMPROGNO	AVENIDA CARLOS KRAUSER	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEM DOM DANIEL COMBONI	AVENIDA MATEUS TOSCANO	163	MUNICIPAL I	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	URBANA	EEEM MARIA DALVA GAMA BERNABÉ	RUA DUARTE	431	RUBIA	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEEM ZEFERINO OLIOSI	RUA PRINCIPAL	S/N	CRISTALINO	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEPEF FAZENDA JACUTINGA	FAZENDA JACUTINGA-ASSENTAMENTO	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEPEF JOSE ANTONIO DA SILVA ONOFRE	ASSENTAMENTO 13 DE MAIO	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEUEF ASSENTAMENTO OURO VERDE	CORREGO CELESTINO	S/N	ZONA RURAL	29830000
SRE NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	RURAL	EEUEF ASSENTAMENTO ADAO PRETTO	ASSENTAMENTO ADÃO PRETTO	S/N	ZONA RURA	29830-000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	RURAL	EEEF MARGEM DO ITAUNINHAS	ASSENTAMENTO NOVA VITORIA	S/N	ZONA RURAL	29980000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	RURAL	EEEF SATURNINO RIBEIRO DOS SANTOS	RUA ASSENTAMENTO OLINDA II	S/N	ZONA RURAL	29980000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	URBANA	EEEFM SAO JOAO DO SOBRADO	RUA ANA ATAIDES	285	SAO JOAO DO SOBRADO	29985000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	URBANA	EEEM NOSSA SENHORA DE LOURDES	RUA EURICO REZENDE	320	CENTRO	29980000
SRE NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	RURAL	EEPEF MARIA OLINDA DE MENEZES	ASSENTAMENTO OLINDA	S/N	SÃO JOÃO DO SOBRADO	29980000
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	RURAL	EEEF OCTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	ASSENTAMENTO OCTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	S/N	ASSENTAMENTO	29885000
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	URBANA	EEEM ITAMIRA	PRAÇA GETULIO VARGAS	S/N	CENTRO	29885000
SRE NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	URBANA	EEEFM PROF MARIA MAGDALENA DA SILVA	RUA ACRE	40	VILA NOVA	29885000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEEF CORREGO QUEIXADA	CORREGO QUEIXADA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	URBANA	EEEFM ILDA FERREIRA DA FONSECA MARTINS	RUA 7 DE SETEMBRO	427	CENTRO	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	URBANA	CEEFM TI GOVERNADOR GERSON CAMATA	RUA JOAO IZOTON FILHO KM 05	S/N	SAO VICENTE	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	URBANA	EEEFM VERA CRUZ	RUA RICARDO AHNERT	387	VILA FARTURA	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO BLEY	CORREGO BLEY	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO COMPRIDO	CORREGO COMPRIDO	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO DA LAPA	CORREGO DA LAPA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO DAS ARARAS	CORREGO DAS ARARAS	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF CORREGO IRACEMA	CORREGO IRACEMA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF DUAS BARRAS	CORREGO DUAS BARRAS	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF FAZENDA DOBROWOLSKY	CORREGO ALEGRE	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF FAZENDA LOVO	CORREGO FARTURA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF FAZENDA SUAVE	CORREGO BOA ESPERANÇA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF SAO JOAO BATISTA	CORREGO ARARAS	S/N	CENTRO	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF SAO SALVADOR	CORREGO DA PRATA	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	RURAL	EEUEF VALDIVINO GROONER	CORREGO BLEY	S/N	ZONA RURAL	29780000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	RURAL	CEIER DE VILA PAVÃO	CORREGO CORREGO SÃO ROQUE DO ESTEVÃO	S/N	ZONA RURAL	29843000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	URBANA	EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA	RUA ADELAIDE RAMLOW	S/N	ONDINA	29843000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	URBANA	EEEF VALERIO	RUA ANTONIO BARCELOS	167	VILA NOVA	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	URBANA	EEEFM ATILIO VIVACQUA	RUA NATALINO COSSI	203	CENTRO	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF ALTO VALERIO	CORREGO TIRADENTES	S/N	ZONA RURAL	29785000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF CORREGO DO PAVÃO	CORREGO DO PAVÃO	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF FAZENDA AMORIM	RUA CÔRREGO PARAISÓPOLIS	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF FAZENDA SAO GERALDO	RUA CÔRREGO PADRE FRANCISCO	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	RURAL	EEUEF NOVA JERUSALÉM	CORREGO PARAISO NOVO	S/N	ZONA RURAL	29785000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEEF ASSENTAMENTO UNIAO	RUA ASSENTAMENTO PONTAL JUNDIA	S/N	BRAÇO DO RIO	29967000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEEF CORREGO DO CEDRO	RUA ASSENTAMENTO PAULO VINHAS	S/N	ITAUNAS	29965000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS	RUA ASSENTAMENTO VALDICIO B DOS SANTOS	S/N	ITAUNAS	29965000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA	AVENIDA WALDEREDO FARIA	728	BRAÇO DO RIO	29967000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEFM JOSE CARLOS CASTRO	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES	S/N	CENTRO	29967000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEFM JOSE CARLOS CASTRO (ANEXO)	RUA 13 DE MAIO, DISTRITO BRAÇO DO RIO	S/N	CENTRO	29967000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEM DUNAS DE ITAUNAS	RUA EVANDRO RODRIGUES BARCELOS	S/N	ITAUNAS	29965990
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	URBANA	EEEM PROF JOAQUIM FONSECA	RUA SETE DE DEZEMBRO	31	CENTRO	29960000
SRE SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	RURAL	EEPEF SAO BENEDITO	RUA ASSENTAMENTO RIO ITAUNAS	S/N	ZONA RURAL	29960000
SRE SÃO MATEUS	JAGUARE	URBANA	EEEFM IRMA TEREZA ALTOE	RUA 13 DE DEZEMBRO	943	CENTRO	29950000
SRE SÃO MATEUS	JAGUARE	URBANA	EEEM PEDRO PAULO GROBERIO	AVENIDA 9 DE AGOSTO	S/N	CENTRO	29950000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EEEF DR EDWARD ABREU DO NASCIMENTO	RUA DR EDWARD ABREU DO NASCIMENTO	S/N	NOVO HORIZONTE	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EEEF PEDRO CANARIO RIBEIRO	RUA ALBERTO REIS CASTRO	102	CANARINHO	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	RURAL	EEEF TRES DE MAIO	RUA ASSENTAMENTO CASTRO ALVES	S/N	ASSENTAMENTO CASTRO ALVES	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EEEFM PROF LUIZA BASTOS FARIA	AVENIDA FRANCISCO PORFIRIO DE SOUZA	S/N	CRISTAL DO NORTE	29978000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	EMEF PROFESSORA DEUSZUITA RIBEIRO MACHADO	RUA SÃO ROQUE	113	BOA VISTA	29970000
SRE SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	URBANA	CEEMTI MANOEL DUARTE DA CUNHA	AVENIDA ANTONIO GUEDES ALCOFORADO	194	COLINA	29970000
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEF DR EMILIO ROBERTO ZANOTTI	RUA RAIMUNDO GUILHERME SOBRINHO	S/N	CENTRO	29930050
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEF EGIDIO BORDONI	RODOVIA BR-101 NORTE	S/N	MORADA DE RIBEIRAO	29936450
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEF XIII DE SETEMBRO	RUA ASSENTAMENTO CÔRREGO DA AREIA	S/N	ZONA RURAL	29937310
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEF 27 DE OUTUBRO	RUA ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO	S/N	ZONA RURAL	29949040
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEF 27 DE OUTUBRO (ANEXO)	ASSENTAMENTO GEORGINA, CÔRREGO DO PALMEIRA	S/N	ZONA RURAL	29949-040
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM AMERICO SILVARES	AVENIDA BRASIL	203	VILA NOVA	29941090
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEEFM CORREGO DE SANTA MARIA	RUA SAO DOMINGOS	S/N	SANTA MARIA (NOVA VERONA)	29947510
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	CEEFMTI MARITA MOTTA SANTOS	RUA RAIMUNDO GUILHERME SOBRINHO	433	CENTRO	29930050
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM NESTOR GOMES	RUA CAMILO SILVA	S/N	NESTOR GOMES	29949020
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM PIO XII	RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA	1890	CENTRO	29930360
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM SANTO ANTONIO	RUA COPA 70	145	SANTO ANTONIO	29941620
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEFM WALLACE CASTELLO DUTRA	AVENIDA ESPERA FELIZ	1124	GURIRI NORTE	29946600
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	URBANA	EEEM CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	PRACA MESQUITA NETO	269	CENTRO	29930270
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEPEF PADRE EZEQUIEL	RUA COR. JUERANA I	S/N	ZONA RURAL	29949040
SRE SÃO MATEUS	SAO MATEUS	RURAL	EEPEF VALE DA VITORIA	RUA ASSENTAMENTO GEORGINA CÔRREGO JUERANA	S/N	NESTOR GOMES	29949040



ANEXO V
MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE							
Projeto para atendimento da Chamada Pública Nº ____/2024 - LOTE Nº ____ - MUNICÍPIO DE _____							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
A - GRUPO FORMAL							
1. Nome do Proponente:			9. Banco/Agência/ Número da Conta:				
2. CNPJ:			10. Número de Associados:				
3. Endereço:			11. Número de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:				
4. Município/UF:			12. Número de Associados com a CAF Física:				
5. E-mail:			13. Nome do Representante Legal:		CPF:		
6. DDD/Fone:			14. DDD/Fone				
7. CEP:			15. Endereço:				
8. N° CAF Jurídica:			16. Município/UF:				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade:			4. Endereço				
2. CNPJ:			5. DDD/Fone:				
3. Município/UF:			6. Nome do Representante e e-mail:		7 – CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos	6. Produto Orgânico?	
			4.1. Preço unitário (R\$)	4.2. Preço total (R\$)		SIM	NÃO
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº ____/____ (o mesmo que consta na Chamada Pública)							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:							
Assinatura do representante da Cooperativa/Associação:			Fone/E-mail:				



ANEXO VI
CONTROLE DE VENDA POR PRODUTOR

Cooperativa/Associação:							
Nome do agricultor familiar	CAF Física	CPF	Produto	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
						Unitário	Total
TOTAL							



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº __/____

Declaramos, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais contidas no Edital para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local, ____ de _____ de 202X.

Proponente interessado



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CAF

A entidade proponente (___identificar a entidade___) *DECLARA* para os devidos fins que com a venda a ser realizada junto à Secretaria Estadual de Educação/ES, através da Chamada Pública nº ____/2024, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ ano/ entidade executora, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução CD/FNDE nº 006/2020 de 08/05/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

Local e data

Entidade proponente



ANEXO IX
DECLARAÇÃO CONDRAF

A entidade proponente (___identificar a entidade___) *DECLARA* para os devidos fins que pertence ao território rural (___identificar o território a que pertence___), ora reconhecido pelo CONDRAF.

Local e data

Entidade proponente



ANEXO X

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Atesto que a Secretaria de Estado da Educação (SEDU), CNPJ nº 27.080.563/0001-93, por meio da Escola (DIGITAR O NOME DA ESCOLA), recebeu em __/__/__, às _____ horas, da(s) Cooperativas/Associações(es): (DIGITAR O NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
TOTAL				R\$

(*) Anexar as notas fiscais

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta unidade escolar, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Representante do fornecedor (nome completo, CPF)

Representante da empresa de alimentação
(nome completo, CPF)

Representante da unidade escolar (nome
completo e carimbo)

ATESTO o **não recebimento** do gênero alimentício entregue pela Cooperativa/Associação contratada por essa SEDU para fornecimento de alimentos, pelos motivos expostos:

Produto não recebido / motivo:

Data: _____, _____ de _____ de _____.



ANEXO XI

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO RESPONSÁVEL DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:	
CPF DO RESPONSÁVEL PELA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
CONDIÇÃO JURÍDICA DO RESPONSÁVEL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:	
DADOS PARA CADASTRO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	
NOME COMPLETO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO (COM CEP) DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:	
E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	
AGÊNCIA Nº _____	
NÚMERO DA CONTA: _____	

Local, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



ANEXO XII
MODELO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA POR
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

Nº	PROPOSTA DE PRODUTOS	UND. MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLORÍFICO	KG			
2	FARINHA DE MANDIOCA	KG			
3	FEIJÃO CARIOCA	KG			
4	FEIJÃO PRETO	KG			
5	FEIJÃO VERMELHO	KG			
6	FUBÁ	KG			
7	PÓ DE CAFÉ	KG			
8	MEL DE ABELHA EM SACHÊ	KG			
9	MARIOLA SEM AÇÚCAR	KG			
10	FILÉ DE TILÁPIA	KG			
11	HAMBURGUER DE TILÁPIA	KG			
12	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA MORANGO	L			
13	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA COCO	L			
14	LEITE EM PÓ	KG			
15	BISCOITO CASEIRO DOCE	KG			
16	POLPA DE FRUTA ACABAXI	KG			
17	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG			
18	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG			
19	POLPA DE FRUTA GRAVIOLA	KG			
20	POLPA DE FRUTA MANGA	KG			
21	POLPA DE MORANGO	KG			
22	POLPA DE MARACUJÁ	KG			
23	POLPA DE JUSSARA	KG			
24	POLPA DE CAJÁ	KG			
25	REQUEIJÃO CREMOSO	KG			
26	MANTEIGA	KG			
27	QUEIJO MUÇARELA	KG			
28	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG			
29	ABÓBORA	KG			
30	ABOBRINHA	KG			
31	AIPIM IN NATURA	KG			
32	ALFACE	KG			
33	BANANA DA TERRA	KG			
34	BANANA PRATA	KG			
35	BATATA INGLESA	KG			
36	BATATA DOCE	KG			
37	BETERRABA	KG			
38	CEBOLA	KG			
39	CENOURA	KG			
40	CHUCHU	KG			
41	COUVE	KG			
42	INHAME	KG			
43	LARANJA	KG			
44	MAÇÃ	KG			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

45	MEXERICA POKAN	KG			
46	LIMÃO	KG			
47	ABACAXI	KG			
48	OVO BRANCO DE GALINHA	CRIVO			
49	ABACATE	KG			
50	MAMÃO	KG			
51	REPOLHO	KG			
52	TOMATE	KG			
53	MELANCIA	KG			
54	ALHO IN NATURA	KG			
55	PIMENTÃO VERDE	KG			
56	CEBOLINHA VERDE	KG			
57	COENTRO	KG			
58	SALSA	KG			
59	PEPINO	KG			
60	MILHO VERDE	KG			

Data: __/__/____

Assinatura do Responsável: _____



ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DE MULHERES

A Cooperativa/Associação _____ declara que é composta por (indicar o percentual) de mulheres cooperadas/associadas na CAF, conforme lista abaixo, sendo considerada grupo formal de mulheres, nos termos da Lei 14.660/2023.

Nº	NOME	CAF

Local e data

Entidade proponente



ANEXO XV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

PROCESSO N.º _____

ID CiudadES N.º ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA E/OU ASSOCIAÇÃO _____ PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário/Dirigente do órgão) _____ (nome) _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome) _____ ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de (HORTIFRUTIGRANJEIROS, ESTOCÁVEIS, REFRIGERADOS E CONGELADOS) da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, **através de Chamada Pública**, conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, II do art. 92 Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº ____/2024, respectivos anexos e deste instrumento, juntamente com a Proposta de Venda apresentada pela Cooperativa e/ou Associação, datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (HORTIFRUTIGRANJEIROS, ESTOCÁVEIS, REFRIGERADOS E CONGELADOS) da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino do Espírito Santo, localizadas no (s) Município(s) (_____), conforme relacionado e especificado no Anexo III - Endereço das Unidades Escolares - do Edital, parte integrante deste Contrato.



1.2 - Integram este contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 - Edital e anexos.

1.2.2 - Consolidação da proposta de venda.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS, LOCAL, PERIODICIDADE E QUANTIDADE DOS PRODUTOS ENTREGUES

2.1 - As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações serão realizadas a partir da assinatura dos contratos decorrentes do resultado da chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios, conforme procedimentos dispostos no Edital e Anexos.

2.2 - As entregas deverão ser feitas acompanhadas de três vias do Termo de Recebimento dos Produtos, Anexo X, sendo ambas as vias atestadas pela escola, representante da empresa de alimentação escolar e Cooperativas/Associações.

2.2.1 - As três vias do Termo de Recebimento dos Produtos devem obedecer ao formato A-4, conter informações idênticas e devem ser preenchidas conforme recomendações descritas no Anexo X.

2.2.2 - Para fins de pagamento, com o devido ateste, as cooperativas/associações deverão encaminhar para a Sedu, em nome do Setor Subgerência de Alimentação Escolar - Suae, no formato PDF, via E-docs, os termos de recebimento dos produtos unidos por lote contratado.

2.3 - No ato da entrega, o entregador deverá estar usando calçado fechado, calça comprida e camisa e ainda, estar devidamente identificado (uniforme ou crachá da cooperativa/associação).

2.3.1 - Para entrar na cozinha, o entregador deve utilizar touca para proteção do cabelo.

2.3.2 - O entregador deve estar atento ao nome e endereço correto da escola a fim de evitar enganos.

2.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, conforme lista de endereço e horário de funcionamento, constante no Anexo IV, no horário de 7h às 12h e 13h às 17h, resguardando o horário da distribuição da alimentação escolar (recreio), a fim de evitar acidentes e garantir o correto recebimento dos alimentos pelas demais partes responsáveis (empresa de alimentação e escola).

2.5 - Havendo alteração no horário de funcionamento das escolas, a Sedu informará às Cooperativas/Associações.

2.6 - Havendo alteração da listagem de escolas aptas ao recebimento dos alimentos da Agricultura Familiar, a Sedu informará às Cooperativas/Associações.

2.7 - As Cooperativas/Associações deverão aguardar a conferência da qualidade e quantidade dos produtos pelo representante da empresa de alimentação escolar e da unidade escolar.

2.8 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas de acordo com o Cronograma de Entrega emitido pela Sedu.

2.9 - As escolas em que o tipo de atendimento sofrer alteração por algum motivo que impeça a utilização dos gêneros da agricultura familiar, a Contratante comunicará à Cooperativa/Associação, com antecedência de até 72 horas, sobre o cancelamento das entregas dos produtos, salvo em situação superveniente ou força maior em que o prazo poderá ser reduzido, sem ônus para Contratante e sem a obrigatoriedade de remanejamento dos itens.



2.10 - Os produtos deverão ser entregues seguindo a periodicidade de acordo com a tabela abaixo, bem como o Cronograma de Entrega dos produtos da agricultura familiar emitido pela Sedu.

2.10.1 - Tabela de periodicidade/previsão de consumo:

PERIODICIDADE DAS ENTREGAS E PREVISÃO DE CONSUMO		
PRODUTO	DIAS DE ENTREGA	PREVISÃO DE CONSUMO
Estocáveis	Segunda-feira a sexta-feira da semana que antecede o uso	Segunda-feira a sexta-feira da semana seguinte à entrega
Refrigerados		
Congelados		
Hortifrutigranjeiros	Segunda-feira a terça-feira da semana do uso	Quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira da semana da entrega e segunda-feira e terça-feira da semana seguinte

2.11 - O cronograma de entrega será encaminhado pela Sedu às Cooperativas/Associações até o dia 10 de cada mês com a programação do mês seguinte.

2.12 - O cronograma de entrega poderá ser ajustado conforme o calendário escolar, bem como feriados e situações supervenientes, sem ônus para a Contratante.

2.13 - O Cronograma de Entrega dos produtos da agricultura familiar deve ser seguido rigorosamente, ficando as escolas e as empresas de gestão da alimentação escolar desobrigadas de receber os gêneros fora das datas previstas, salvo em exceções em que as Cooperativas/Associações comunicarem previamente.

2.14 - Em caso de algum impedimento de entrega por parte das Cooperativas/Associações, estas devem comunicar formalmente à Sedu com antecedência de 7 dias, salvo em situações supervenientes ou de força maior, cujo prazo poderá ser avaliado e reduzido pela Sedu.

2.15 - As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Sedu e posteriormente entregues pelas Cooperativas/Associações serão estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria de Estado da Educação, e podem sofrer ajustes, para mais ou para menos, a fim de se adequar à necessidade das escolas no período em que as entregas estiverem sendo realizadas.

2.16 - A adequação do quantitativo dos alimentos à realidade do consumo das escolas, se necessário, será realizada mediante validação do gestor do contrato e equipe técnica da Sedu.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 - Compete ao Contratante:

3.1.1 - A fiscalização da execução mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

3.1.2 - Expedir ordem de fornecimento específica para as Cooperativas/Associações na chamada pública até o dia dez de cada mês com a programação do mês seguinte.

3.1.3 - Acompanhar, por meio do gestor e fiscal do contrato, direta e indiretamente, a qualidade dos gêneros



alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, recebimento e armazenamento apropriado, e o controle efetivo na distribuição do produto.

3.1.4 - Efetuar os pagamentos às Cooperativas/Associações pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, conforme comprovação através da apresentação dos termos de recebimento devidamente atestados e nas demais condições e formas estabelecidas no Termo de Referência e contrato a ser firmado.

3.1.5 - Providenciar a publicação do presente instrumento.

3.1.6 - Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

3.1.7 - Casos omissos serão tratados pela Contratante.

3.1.8 - Descontar das empresas terceirizadas contratadas para preparação da Alimentação Escolar, com exceção do doce de banana sem açúcar e do mel sache, que serão adquiridos por esta SEDU em forma de complementação alimentar, sendo os mesmos ofertados aos alunos da rede Estadual, não sendo descontados das empresas terceirizadas. Sendo assim, essa despesa ocorrerá a conta de recursos do Tesouro Estadual.

3.2 - Compete à Contratada:

3.2.1 - Atender os servidores com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

3.2.2 - Manter sempre a qualidade na aquisição de gêneros alimentícios executado.

3.2.3 - Informar à Contratante, quando solicitado, o quantitativo diário das entregas realizadas dos gêneros alimentícios.

3.2.4 - Facilitar a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

3.2.5 - Atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis

3.2.6 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto nas especificações técnicas.

3.2.7 - Manter o preço estabelecido na Chamada Pública durante o período de vigência do Contrato.

3.2.8 - Entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede estadual de ensino e conforme ordem de fornecimento definido pela Secretaria de Estado da Educação - Sedu.

3.2.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme inciso XVI do art.92 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.10 - A substituição dos produtos que foram rejeitados deverá por responsabilidade da contratada ocorrer no prazo de 24 horas, a contar da manifestação do gestor/fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros fornecidos e consequente aceitação mediante termo de recebimento assinado.

3.3 - Da Proteção de Dados Pessoais:

3.3.1 - Proteção, coleta e tratamento de dados: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº



13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

3.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:

3.3.3.1 - Notificar imediatamente a Contratante.

3.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

3.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

3.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

3.3.6 - A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

3.3.7 - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.3.8 - A Contratada deverá notificar a Contratante, imediatamente, sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

3.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

3.3.10 - É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

3.3.11 - A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.



3.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

3.3.13 - A Contratada deve colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

3.3.14 - A Contratada deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

3.3.15 - Se a Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

3.3.16 - Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em, até 10 dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor total estimado para a execução deste contrato será de R\$ _____.

4.2 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor correspondente aos produtos entregues no mês anterior, correspondente ao somatório dos Termos de Recebimento dos produtos no período (Anexo X).

4.3 - No valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo e tipo de alimento e demais informações constantes na nota fiscal.

5.2 - Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da ordem de fornecimento, devendo ser revistos no prazo imediato, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas,



sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

5.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento assinado.

5.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao Contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de dois dias úteis.

5.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir, sumariamente, o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

5.6 - A Contratada terá até o terceiro dia útil mês subsequente para entregar o termo de recebimento do mês anterior juntamente com o controle de venda por Produtor do mês de referência, acompanhado do ofício de encaminhamento para a Sedu, para Gerência de Apoio Escolar – GAE, localizada na Secretaria de Estado da Educação.

5.7 - As Cooperativas/Associações terão 24 horas para encaminhar os demais documentos para fins de pagamento, para o e-mail da agriculturafamiliar@sedu.es.gov.br, após a solicitação do gestor do contrato

5.8 - Na emissão da Nota fiscal Eletrônica, a Cooperativa/Associação deverá descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com os quantitativos descritos no termo de recebimento.

5.9 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela Cooperativa/Associação em nome da Secretaria de Estado da Educação.

5.9.1 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.10 - As execuções dos pagamentos serão efetuadas dentro do prazo de dez dias úteis após a data de atesto da Nota Fiscal.

5.11 - O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal Eletrônica, válida, original ou devidamente obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71:

5.11.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a Cooperativa/Associação e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Cooperativa/Associação.

5.11.2 - Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União.

5.11.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.11.4 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

5.11.5 - Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas.

5.11.6 - Termos de recebimento devidamente atestado (Anexo X) deste Termo de Referência, parte integrante do contrato.

5.11.7 - Controle de venda por produtor, (Anexo V) do Termo de Referência, parte integrante do Contrato), que



também deve ser encaminhado para o e-mail agriculturafamiliar@sedu.es.gov.br.

5.11.8 - Declaração de enquadramento de isenção de Imposto de Renda.

5.11.9 - As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

5.12 - A contratação fica dispensada de atender a previsão de imposto de renda, conforme o decreto 5460-R, art. 2º.

5.12.1 - “Art. 2º Excetuam-se da obrigação de que trata o art. 1º as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa”.

5.13 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal Eletrônica, esta será devolvida à Cooperativa/Associação para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal Eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.14 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelas Cooperativas/Associações em decorrência de inadimplemento do Contrato.

5.15 - Havendo atraso na entrega dos documentos por parte da Cooperativa/Associação, exime-se esta Sedu de qualquer responsabilidade pelo atraso no processo de pagamento.

5.16 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

5.16.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante.

5.16.2 - Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Estado do Espírito Santo, por conta do estabelecido no Edital.

5.17 - Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual:

5.17.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

5.17.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

5.17.2.1 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

5.17.2.2 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

5.17.2.3 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

5.17.2.4 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à



Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.

6.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

6.2.1 - Desistência de fornecimento dos alimentos em qualquer dos lotes, conforme descrito no projeto de venda e contrato firmado entre as partes.

6.2.1.1 - Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto.

6.2.2 - Atraso na entrega dos produtos a partir de 21 dias no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.

6.2.3 - Executar o fornecimento em desacordo com o previsto no contrato, no que se refere à quantidade, qualidade, data, horário e acondicionamento.

6.2.4 - Entrega de documentação falsa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 106 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.306.0032.6684, Natureza da despesa nº 339030, Subelemento nº 64 e Fonte nº 1552 e 1500 para o exercício de 2024, também incluídas na proposta do PPA 2024-2027.

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Não há previsão de apresentação de garantia contratual, haja vista que em caso de não execução do objeto, a empresa terceirizada de alimentação fica responsável por fornecer a refeição completa ao discente.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Gerência de Apoio Escolar - GAE, ficará responsável pela execução das ordens de fornecimento, pagamentos e conferência da documentação, pelos produtos entregues nas escolas, devidamente validados pelo Fiscal do Contrato, qual seja, Diretor Escolar.

11.2 - Denomina-se Fiscal do Contrato o Diretor Escolar, designado através da Portaria nº 119-R, de 17 de maio de 2021.

11.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como a Lei nº 9.784/99.

11.4 - A fiscalização das entregas dos gêneros nas unidades escolares será de responsabilidade do diretor conforme especificações da Portaria nº 119-R, de 17 de maio de 2021, e suas alterações.

11.5 - A unidade escolar deverá preencher o termo de recebimento, atestar os produtos recebidos, em conjunto com o cronograma de entrega e carimbar no campo demarcado.

11.6 - Havendo qualquer desconformidade, a escola irá preencher o campo adequado no termo de recebimento e realizar o registro de anomalia no Sistema de Alimentação Escolar.

11.7 - A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades das Cooperativas/Associações de gêneros alimentícios em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar as Cooperativas/Associações as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência.

12.1.2 - Multa, nos seguintes casos e percentuais:

12.1.2.1 - Multa de 0,3% sobre o valor contratual por atraso no início da execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 dias.

12.1.2.2 - A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará configurada a inexecução total do contrato.

12.1.2.3 - Multa no montante de 5% do valor da autorização de entrega, será aplicada a quem:

12.1.2.4 - Realizar a entrega sem a devida vestimenta, conforme descrito no item 4.1.3 e 4.1.3.1.

12.1.2.5 - Realizar a entrega dos produtos em caixas de madeira, conforme descrito no item 5.3.5.

12.1.3 - A multa, cujo montante será de 3% a 5% do valor total contrato, ou da ordem de fornecimento será aplicada a quem:

12.1.3.1 - Realizar a entrega dos alimentos em embalagens impróprias, descrito no Anexo I e no item 5 deste termo de referência.

12.1.3.2 - Realizar entrega de gêneros fora da especificação técnica descrita no Anexo I deste termo de referência.

12.1.3.3 - Realizar a entrega do gênero alimentício fora da data estabelecida na ordem de fornecimento sem



autorização do gestor do contrato.

12.1.3.4 - Realizar a entrega do gênero alimentício em quantidade a menor que o estabelecido na ordem de fornecimento.

12.1.3.5 - Não aguardar o término do intervalo (recreio) para efetivar a entrega dos gêneros alimentícios.

12.1.3.6 - Não aguardar a conferência dos produtos e seus quantitativos pelos representantes da unidade escolar e empresa.

12.1.3.7 - Efetuar a entrega fora do horário estabelecido no Termo de Referência.

12.1.3.8 - Deixar de entregar o gênero alimentício descrito na ordem de fornecimento, sem comunicar previamente a contratante.

12.1.3.9 - Deixar de entregar os documentos para fins de pagamento e/ou descumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

12.1.3.10 - Deixar de acatar as determinações impostas pela Contratante quanto ao fornecimento dos gêneros.

12.1.3.11 - Multa, cujo montante será de até 10% do valor total contratado, será aplicada a quem:

12.1.3.12 - Afastar ou procurar afastar participante, membros da comunidade escolar, representante da empresa de alimentação escolar, servidores da Sedu bem como agentes fiscalizadores, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

12.1.3.13 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

12.1.3.14 - Agir de má fé na relação contratual.

12.1.3.15 - Apresentar documentação falsa.

12.1.3.16 - Em caso de reincidência das penalidades listadas, será aplicado multa de 5% sobre o valor total do contrato.

12.1.3.17 - Sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.1.3.18 - Não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada.

12.1.3.19 - As multas previstas serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.1.3.20 - As sanções previstas no item 12.1.1 e 12.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com o item 12.1.3, facultada a defesa prévia das Cooperativas/Associações no respectivo Processo Administrativo, no prazo de cinco dias, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3.21 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.1.3.22 - Quando imposta uma das sanções previstas nos itens 12.1.1; 12.1.2 e 12.1.3, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – Seger, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



12.1.3.23 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.1.3.24 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista no item 12.1.3.17, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no Sicaf.

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.2.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

12.2.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.2.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de cinco dias úteis, a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de dez dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 183, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2.4 - A Contratada comunicará à Contratante as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

12.2.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2.6 - O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas e terá duração de 18 meses.

13.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, PREENCHER NOME COMPLETO

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, ____ de _____ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA